



**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências Sociais

Ana Rita Ribeiro Faria

**Experiências e representações do acesso  
ao direito e à justiça**





**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências Sociais

Ana Rita Ribeiro Faria

**Experiências e representações do acesso  
ao direito e à justiça**

Dissertação de Mestrado  
Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho realizado sob a orientação da  
**Professora Doutora Rafaela Granja**

## **DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS**

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

### ***Licença concedida aos utilizadores deste trabalho***



#### **Atribuição CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

## AGRADECIMENTOS

---

É no momento final, ao fazer a retrospectiva de todo o processo de produção, que dou conta de todos/as os/as que se cruzaram comigo e que contribuíram para a construção deste projeto, que enfim, se tornou uma realidade. Certamente, a realização desta investigação não teria sido possível sem estas pessoas e entidades, às quais demonstro aqui o meu sincero apreço.

As minhas primeiras palavras de gratidão vão para a minha orientadora da Universidade do Minho, pois reconheço que para todo o desenvolvimento do projeto foi fundamental e imprescindível o seu apoio e motivação. À Professora Doutora Rafaela Granja agradeço pela inspiração, por todos os incentivos e ensinamentos que me transmitiu, pelo tempo que investiu em mim, por todos os conselhos críticos, pelos estímulos intelectuais e todo apoio prestado.

À APAV por aceitar cooperar neste projeto, em especial ao GAV de Braga e ao GAV do DIAP de Braga por colaborarem e tornarem possível a concretização deste estudo. A minha dívida de gratidão estende-se aos/às TAVs, estagiários/as e voluntários/as que me acolheram, sobretudo à Cláudia, à Marta M. e à Marta S. pela disponibilidade e amparo, e por toda a confiança que depositaram em mim.

A todas as mulheres um agradecimento especial por partilharam comigo as suas vivências, as suas histórias e as suas visões sobre esta realidade.

Aos funcionários do Tribunal da Comarca de Braga pela simpatia, amabilidade e disponibilidade com que me receberam e me ajudaram.

Às amizades que fiz durante o curso, pelos bons momentos passados, pelas palavras reconfortantes na altura certa, pelos conselhos, pelos debates didáticos e pelos pareceres científicos. A vocês Andreia, Clara, Diana e Paula obrigada pela amizade e carinho, terão sempre um lugar muito especial na minha vida.

Ao Miguel, sempre disponível a acalmar as minhas inquietações, pelas palavras de incentivo, pelo apoio e encorajamento constantes. À Helena e ao Diogo, por serem albergue e facilitarem sempre toda a logística durante este projeto.

Por último, mas não menos importantes, aos meus pais, por tudo o que me permitiram ter e ser, e por nunca deixarem de acreditar em mim.

A todos e a todas muito OBRIGADA!

## **DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE**

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 28 de junho de 2022

## **Experiências e representações do acesso ao direito e à justiça**

### **RESUMO**

O acesso ao direito e à justiça é um direito constitucionalmente consagrado no artigo 20.º, segundo o qual todos os cidadãos devem ter acesso ao direito e aos tribunais. Todavia, vários estudos têm demonstrado que existem fortes discrepâncias entre a *law in books* e a *law in action*. As desigualdades existentes na sociedade abrangem todas as instituições, inclusive os sistemas de justiça criminal, influenciando diretamente o acesso efetivo ao direito e à justiça.

A presente investigação procura analisar, descrever e compreender as experiências, as representações e as atribuições de sentido do acesso ao direito e à justiça. De forma complementar tenciona-se analisar as dificuldades assim como os impactos do contacto com o sistema de justiça. Pretende-se também explorar o tribunal enquanto palco do efetivo exercício de acesso ao direito e à justiça. Deste modo, a exploração desta temática ambiciona incluir as representações verificadas no tribunal, bem como as experiências e as atribuições de sentido das vítimas de crime. Incorporar estas duas perspetivas, apesar de desafiadora, permite incluir perspetivas de diferentes atores sociais.

Esta investigação ancora-se numa metodologia de carácter qualitativo. De modo a captar diferentes ângulos, este estudo apoia-se em duas técnicas de pesquisa: a observação de 40 audiências no Tribunal Judicial da Comarca de Braga e a realização de 20 entrevistas semiestruturadas a mulheres vítimas de crime apoiadas pela APAV, nomeadamente pelo GAV de Braga e pelo GAV do DIAP de Braga.

Este estudo evidencia aspetos que conduzem à reflexão do acesso ao direito e à justiça. Ainda existe um longo caminho a percorrer para que o real usufruto deste direito se concretize. Destaca-se a incompreensão da linguagem e a não familiarização com os procedimentos jurídicos e com o tribunal, bem como o afastamento entre os tribunais e os cidadãos.

**Palavras chave:** acesso, justiça, direitos, tribunais, vítimas.

## **Experiences and representations of access to law and justice**

### **ABSTRACT**

Access to law and justice is a constitutional right enshrined in article 20.º, according to which all citizens must have access to the law and the courts. However, several studies have shown that there are strong discrepancies between a law in books and a law in action. Inequalities encompass all existing institutions, including criminal justice systems, directly influencing the effectiveness of law and justice.

The present investigation seeks to analyze, describe and understand the experiences, representations and meaning attributions of access to law and justice. In a complementary way, it is intended to analyze the difficulties as well as the impacts of contact with the justice system. It is also intended to explore the court as a stage for the effective exercise of access to law and justice. In this way, the exploration of this theme aims to include the representations verified in the court, as well as the experiences and the attributing meaning of the victims of crime. Incorporating these two perspectives, although challenging, allows to include perspectives from different social actors.

This investigation is based on a qualitative methodology. In order to capture different angles, this study is based on two research techniques: the observation of 40 hearings at the Judicial Court of the District of Braga and the realization of 20 semi-structured interviews with women victims of crime supported by APAV, namely by GAV de Braga and by the GAV of the DIAP de Braga.

This study shows aspects that lead to reflection on access to law and justice. There is still a long way to go for the real usufruct of this right to materialize. The misunderstanding of the language and the unfamiliarity with legal procedures and the court stand out, as well as the distance between the courts and the citizens.

**Keywords:** access, justice, rights, courts, victims.

# ÍNDICE

<b>AGRADECIMENTOS</b>	<b>iii</b>
<b>RESUMO</b>	<b>v</b>
<b>ABSTRACT</b>	<b>vi</b>
<b>ÍNDICE DE TABELAS</b>	<b>x</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
Organização dos capítulos	2
<b>PARTE I: ENQUADRAMENTO TEÓRICO</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo 1: O acesso ao direito e à justiça</b>	<b>4</b>
1.1. Tribunais: órgãos de soberania em nome do povo	5
1.1.1. A (não) proximidade dos tribunais portugueses aos cidadãos	8
1.1.2. A mediatização da justiça	9
1.2. Abordagens Sociológicas	11
1.2.1. Estudos realizados em Portugal	12
<b>Capítulo 2: As barreiras do acesso ao direito e à justiça</b>	<b>14</b>
2.1. Os custos judiciais	15
2.2. Obstáculos sociais e culturais	16
2.2.1. O (des)conhecimento do(s) direito(s)	17
2.2.2. A linguagem não verbal	18
2.2.3. As desigualdades culturais	19
2.2.4. As desigualdades de género	21
2.3. A morosidade e a burocratização da justiça	23
<b>Capítulo 3: As vítimas de crime</b>	<b>25</b>
3.1. A evolução da figura da vítima	26
3.2. As vítimas mulheres	28
3.3. Um Estado ausente	29

<b>PARTE II: PERCURSO METODOLÓGICO</b>	<b>33</b>
<b>Capítulo 4: Metodologia</b>	<b>33</b>
4.1. Observação de audiências em tribunal	34
4.1.1. Diário de campo	37
4.2. As entrevistas semiestruturadas	37
4.2.1. As experiências das vítimas mulheres	38
4.2.2. Registo das entrevistas	41
4.3. Análise e codificação	42
4.4. Limites, validade e fiabilidade	43
<b>PARTE III: ANÁLISE DOS DADOS</b>	<b>45</b>
<b>Capítulo 5: A observação no Tribunal</b>	<b>45</b>
5.1. O espaço físico e o ambiente envolvente	45
5.2. A linguagem, os rituais e outros procedimentos gerais	47
5.3. Compreensão dos intervenientes sobre os procedimentos em tribunal: sensações e reações	51
5.4. Relação dos intervenientes com os funcionários da justiça	52
5.5. O tempo de espera no tribunal	53
5.6. Mudanças nos Tribunais portugueses com a pandemia COVID-19	54
<b>Capítulo 6: A voz das vítimas mulheres</b>	<b>56</b>
6.1. Breve perfil das entrevistadas	56
6.2. O crime	59
6.2.1. Vitimação: experiências e perceções	59
6.2.2. As consequências da vitimação	61
6.3. O contacto com o sistema de justiça	64
6.3.1. Familiarização e experiências prévias com a justiça	64
6.3.2. A queixa ou denúncia: a relação com as forças policiais	66
6.3.3. As dificuldades de aceder ao direito e à justiça	70
6.3.4. Da queixa ao julgamento	72
6.3.5. A experiência em tribunal	74
6.3.6. O tempo da justiça e da vítima	77

6.3.7. O impacto da justiça na vida das vítimas	79
6.3.7.1. As testemunhas no exercício da justiça	82
6.3.8. Medidas, ajudas e apoios	83
6.3.9. O impacto da pandemia covid-19	86
6.4. O presente e o futuro	87
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>92</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>97</b>
Artigos e Livros	97
Legislação e outros documentos oficiais	109
<b>ANEXOS</b>	<b>112</b>
Anexo I: Termo de Consentimento Informado	112
Anexo II: Folheto Informativo	113
Anexo III: Guião de Entrevista a Vítimas	114

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Caracterização sociodemográfica das vítimas entrevistadas .....	57
<b>Tabela 2:</b> Caracterização jurídico-penal das vítimas entrevistadas .....	58

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- APAV** - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- CIG** - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- CPVC** - Comissão de Proteção às Vítimas de Crime
- CRP** - Constituição da República Portuguesa
- DIAP** - Departamento de Investigação e Ação Penal
- EMCVD** - Estrutura de Missão Contra a Violência doméstica
- EPAV** - Equipas de Proximidade e Apoio a Vítimas
- FFMS** - Fundação Francisco Manuel dos Santos
- GAV** - Gabinete de Apoio à Vítima
- GNR** - Guarda Nacional Republicana
- INMLCF** - Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
- NIAVE** - Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas
- OMS** - Organização Mundial de Saúde
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PJ** - Polícia Judiciária
- PSP** - Polícia de Segurança Pública
- SEDES** - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social
- TAV** - Técnico de Apoio à Vítima

## INTRODUÇÃO

O acesso ao direito e à justiça inclui o acesso aos tribunais e ao direito, sendo considerado por muitos autores como “o direito aos direitos” (Cappelletti & Garth, 1998; Santos *et al.*, 1996; Duarte, 2007; Branco & Pedroso, 2008; Sadek, 2014; Costa, 2013; Guedes, 2019). Embora este seja um direito fundamental, na prática existem profundos obstáculos e desigualdades para que o acesso ao direito e à justiça se concretize (Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007; Sadek, 2014; Gomes, 2017). Na literatura, o acesso ao direito e à justiça abrange conceitos com significados diversos (Pedroso, 2011), todavia, para esta investigação empregou-se o conceito “acesso ao direito e à justiça”, por ser aquele que mais facilmente permite abranger todo o significado do objeto de estudo em questão.

O direito e os tribunais constituem campos fechados e desconhecidos, não existindo grande proximidade entre estes e os cidadãos (Santos *et al.*, 1996; Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007; Ferreira, 2014; Branco, Guia & Pedroso, 2016). Consequentemente, são predominantemente negativas as percepções e avaliações acerca do sistema de justiça, muitas vezes fruto da imagem transmitida por parte dos meios de comunicação (Machado & Santos, 2009; Ferreira, 2014). As ideias predominantemente negativas que percorrem a sociedade relativamente ao sistema de justiça são também as ideias que acompanham os vários intervenientes nos contactos com a justiça. Porém, por este ser um estudo de carácter exploratório, investiga-se o sentido mais restrito de acesso ao direito e à justiça, ou seja, a capacidade dos cidadãos para conhecer o direito, aceder aos tribunais e obter deles a resolução de litígios (Pedroso, 2011).

A presente investigação procurou analisar, descrever e compreender as experiências, as representações e as atribuições de sentido ao acesso ao direito e à justiça. De forma complementar analisou-se as dificuldades assim como os impactos do contacto com o sistema de justiça. A par disso, pretendia-se explorar o tribunal enquanto palco do efetivo exercício de acesso ao direito e à justiça. Deste modo, a exploração desta temática incluiu as representações verificadas no tribunal, bem como as experiências e as atribuições de sentido das vítimas de crime. Incorporar estas duas perspetivas, apesar de desafiadora, permitiu a incluir perspetivas de diferentes atores sociais. Esta investigação foi conduzida com base numa metodologia de carácter qualitativo, utilizando como técnicas de recolha de informação a entrevista semiestruturada e a observação. Incorporar estas duas técnicas permite incluir perspetivas de diferentes atores sociais. Uma vez que, a entrevista semiestruturada permite captar as narrativas com significados e sentidos elucidativos das mulheres vítimas de crime, a observação, por sua vez, permite investigar com profundidade a conjugação de perspetivas diferenciadas num mesmo contexto. Para a

análise e codificação dos dados privilegiou-se os princípios norteadores da *grounded-theory* (Glaser & Strauss, 1976; Strauss & Corbin, 1990).

O interesse por este objeto de estudo começou a ser construído ainda durante a Licenciatura, no contexto do estágio curricular na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). O contacto com as vítimas de crime revelou que as dúvidas e as incertezas a nível jurídico eram constantes. Durante esta experiência percebi que se por ventura fosse vítima de crime também não possuía informação acerca do que fazer ou de como proceder. Neste âmbito, desenvolvi um estudo exploratório acerca do confronto das vítimas com o sistema de justiça. Porém, esta experiência desvendou apenas uma fração das dificuldades sentidas. O interesse por esta temática não ficou esquecido, muito pelo contrário, a vontade pelo estudo da justiça permaneceu e motivou esta investigação. A pertinência do estudo desta temática nasce assim da necessidade de compreender o acesso ao direito e à justiça como direito de todos e da importância que reconheço às vítimas para que a justiça se realize. À vista disso, almeja-se que os resultados obtidos possam dar visibilidade ao tema e que permitam identificar as dificuldades e os impactos sentidos no contacto com o sistema de justiça, revelando as diferentes experiências e percepções vividas durante o processo crime.

## **Organização dos capítulos**

A presente investigação encontra-se organizada em três partes. A primeira parte introduz a problemática em estudo, dividida em três capítulos. No primeiro capítulo apresenta-se o acesso ao direito e à justiça e os tribunais enquanto órgãos que administram a justiça em nome do povo. Este ponto procura esclarecer a proximidade dos cidadãos com os tribunais e a justiça e a que tipo de informações sobre os tribunais os cidadãos têm acesso e quais as fontes privilegiadas dessas informações. Neste capítulo, contextualiza-se também o/a leitor/a acerca da importância da abordagem sociológica desta temática enunciando alguns dos estudos desenvolvidos a nível nacional neste âmbito. No segundo capítulo, colocam-se em evidência as principais dificuldades no efetivo acesso ao direito e à justiça, nomeadamente: as barreiras económicas, sociais e culturais, bem como os obstáculos resultantes da morosidade e da burocratização da justiça. Para finalizar a parte teórica, surge o terceiro capítulo onde se expõe o conceito de vítima de crime, a evolução dos estudos das vítimas de crime, assim como as especificidades das mulheres enquanto vítimas. Ainda neste ponto, apresenta-se os apoios existentes para qualquer pessoa vítima de crime.

A segunda parte deste estudo contém apenas um capítulo destinado à apresentação da metodologia, no qual se expõe o percurso percorrido e as escolhas metodológicas realizadas. Na terceira

e última parte, inclui-se a apresentação dos dados empíricos recolhidos. Em primeiro lugar, surge a observação em tribunal, que introduz o contexto e o ambiente jurídico, através da referência à linguagem, aos rituais e aos procedimentos gerais realizados em tribunal. Neste capítulo refere-se ainda a relação dos vários intervenientes com os profissionais da justiça, o tempo de espera em tribunal, bem como as mudanças a que estas instituições foram sujeitas com a pandemia COVID-19. Em segundo lugar, apresentam-se os dados das entrevistas semiestruturadas. Compreende-se a situação traumática vivenciada pelas vítimas e que, por isso, estas podem-se encontrar emocionalmente instáveis quando entram num processo crime. Posteriormente, expõem-se as experiências das vítimas de crime com o sistema de justiça, nomeadamente a relação com os polícias, magistrados e outros profissionais, as dificuldades sentidas, a experiência em tribunal, as dificuldades resultantes da morosidade e da burocratização da justiça, os impactos deste contacto, bem como as ajudas e apoios de que as vítimas usufruem. Surgem ainda as principais preocupações presentes e as expectativas futuras das vítimas entrevistadas. Por fim, na conclusão apresenta-se e reflete-se sobre os resultados obtidos. Neste ponto, chama-se a atenção para o afastamento entre os cidadãos e os tribunais, a incompreensão da linguagem e a não familiarização com os procedimentos jurídicos.

# **PARTE I: ENQUADRAMENTO TEÓRICO**

---

## **Capítulo 1: O acesso ao direito e à justiça**

Um dos objetivos primordiais da sociedade é que no mundo impere a justiça (Höffe, 2003; Carvalho & Milhomem, 2016). Para tal, o acesso ao direito e à justiça como direito fundamental é um direito constitucionalmente consagrado no artigo 20.º, segundo o qual todos os cidadãos devem ter acesso aos tribunais e ao direito, independentemente da sua classe social, género, etnicidade ou crença religiosa (Santos *et al.*, 1996; Pedroso, 2011). Como afirma Luhmann (1983, pp. 7) “toda a convivência humana é direta ou indiretamente cunhada pelo direito (...) sem o direito, nenhuma esfera da vida encontra um ordenamento social duradouro”. Este direito, assim como todos os direitos fundamentais, compõe um conjunto de valores ou fins que uma determinada comunidade visa seguir (Costa, 2013; Carvalho & Milhomem, 2016), uma vez que a vivência em comunidade está pré-sujeita a regras normativas que definem o que é importante, útil e desejável para cada sociedade (Giddens, 2004; Cusson, 2007). Os direitos fundamentais apresentam uma função de defesa ou de liberdade, uma função de prestação social, uma função de proteção perante terceiros e uma outra de não discriminação (Canotilho, 2018).

Com a consolidação do Estado Providência e os direitos económicos e sociais que este possibilitou, surgiu o acesso ao direito e à justiça como um direito fundamental (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Duarte, 2007). O acesso ao direito e à justiça é hoje considerado, não só como um direito constitucional fundamental, como também um direito social, e, ainda, um direito humano, exposto em vários escritos e concílios jurídicos internacionais importantes, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950, no Conselho Europeu de Tampere de 1999, o Livro Verde da Comissão Europeia sobre a assistência judiciária civil de 2001, a Carta Mundial do Direito à Cidade de 2005, entre outros (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Branco & Pedroso, 2008; Pedroso, 2011; Urquiza & Correia, 2018; Guedes, 2019). A integração deste direito como direito humano em instrumentos jurídicos de envergadura internacional, não surgiu por mero acaso (Urquiza & Correia, 2018; Guedes, 2019). Sem a efetivação do acesso ao direito e à justiça, toda a regulamentação nacional e internacional que visam assegurar os direitos humanos teriam apenas uma finalidade simbólica e sem eficácia, já que não existiria meio adequado para combater as suas violações (Duarte, 2007; Guedes, 2019).

O “acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas

proclamar o direito de todos” (Cappelletti & Garth, 1998, pp. 12). Por isso, muitos autores consideram o acesso ao direito e à justiça como “o direito aos direitos” (Cappelletti & Garth, 1998; Santos *et al.*, 1996; Duarte, 2007; Branco & Pedroso, 2008; Sadek, 2014; Costa, 2013; Carvalho & Milhomem, 2016; Guedes, 2019), uma vez que este simboliza a conquista da cidadania, o acesso ao estatuto de sujeito de direito, sendo o direito a capacidade de agir ofensivamente e defensivamente (Faget, 1995; Branco, 2008; Branco & Pedroso, 2008). Portanto, garantir o acesso ao direito e à justiça é assegurar que os cidadãos conhecem os seus direitos, que lutem quando estes são lesados e que têm condições para ultrapassar as barreiras psicológicas, sociais, económicas e culturais por forma a aceder ao direito e aos meios mais adequados para a resolução do seu litígio (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Ferreira *et al.*, 2007; Pedroso, 2011).

Além do mais, de acordo com Cappelletti e Garth (1998, pp. 8) o acesso ao direito e à justiça:

Serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

O acesso ao direito e à justiça é um direito compensador das desigualdades sociais e de aprofundamento do respeito pela dignidade e pelos direitos humanos e, conseqüentemente, da qualidade da democracia nas sociedades, já que não existirá democracia sem o respeito pela garantia dos direitos dos cidadãos (Santos *et al.*, 1996; Santos, 2008; Branco, Casaleiro & Pedroso, 2018).

### **1.1. Tribunais: órgãos de soberania em nome do povo**

Perante uma violação ou ameaça de violação de um direito, um dos principais mecanismos é o acesso aos tribunais (Oliveira, Gomes & Santos, 2015). Para tal, o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) inclui o princípio da tutela jurisdicional efetiva que implica o direito de acesso aos tribunais para defesa de direitos individuais, não podendo as normas deste acesso constituir um obstáculo ao ponto de o tornar impossível ou dificultá-lo (Diário da República Eletrónico, 2022). A CRP não define com clareza o que são os tribunais (Ferreira, 2014), no entanto, através do artigo 202.º, podemos compreender que “os tribunais são órgãos de soberania com competências para administrar a justiça em nome do povo”. Compete aos tribunais garantir a defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos e reprimir a violação da lei (Canotilho & Moreira, 2010; Ferreira, 2014; Oliveira, Gomes & Santos, 2015; European Justice, 2020), bem como aplicar o direito e apreciar as causas de forma equitativa, através de um julgamento cuidado das provas apresentadas e no constante empenho pela

procura da verdade (Ramos, 2010). Os tribunais, aliás, têm a competência exclusiva para administrar a justiça, aplicando a lei de forma vinculativa e final (Santos *et al.*, 1996).

De acordo com o artigo 203.º da CRP, os tribunais são órgãos independentes do Estado estando estes apenas sujeitos à lei. Um/a ou mais juizes/as procedem à administração da justiça, detendo estes/as o monopólio desta função<sup>1</sup>, como afirma Canotilho e Moreira, (1993, pp. 792) “ao juiz, compete administrar a justiça não podendo ser atribuídas funções jurisdicionais a outros órgãos”. O princípio de independência dos tribunais e dos/as juizes/as é de extrema importância, uma vez que lhes confere um estatuto próprio que defende a justiça de eventuais condicionamentos do Estado, o que permite assegurar de forma mais eficiente a defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos (Canotilho & Moreira, 2010; Ramos, 2010; Ferreira, 2014). Desta forma, os conflitos sociais podem ser resolvidos através do acesso digno a um mecanismo de discussão, análise de pontos de vista, de factos e provas, da sua comparação com a lei adequada, com o objetivo de encontrar uma solução que satisfaça não só as partes ou uma das partes, mas também a continuidade da ordem social e a sua restauração sempre que esta é violada (Santos *et al.*, 2003; Ramos, 2010).

De uma forma resumida, a arquitetura do sistema judicial português assenta numa estrutura complexa que conta com algumas especificidades, várias categorias de tribunais, várias subdivisões e vários graus de decisão judicial. Na base da organização judiciária estão os tribunais judiciais<sup>2</sup> e os tribunais administrativos e fiscais (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020; Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS), 2021). Existem ainda o Tribunal Constitucional<sup>3</sup> e o tribunal de contas, os tribunais arbitrais e os julgados de paz (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020; FFMS, 2021)<sup>4</sup>. Nos tribunais Judiciais há uma organização hierárquica que permite apreciar uma causa a vários níveis: tribunais judiciais de 1.ª (Tribunais de Comarca) e de 2.ª instância (Tribunais de Relação) e o Supremo Tribunal de Justiça<sup>5</sup> (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020; FFMS, 2021). Também a ordem dos tribunais administrativos está hierarquicamente organizada: o Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior, havendo tribunais de 1.ª instância (tribunais administrativos e fiscais) e de 2.ª instância (tribunais centrais administrativos) (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020; FFMS, 2021). Para cada um destes tipos de tribunais, existe legislação que trata da organização, gestão e disciplina dos

---

<sup>1</sup> Todavia, para que haja um controlo e seja assegurada uma verdadeira independência deste enorme poder, os cidadãos têm sempre uma possibilidade de recurso, isto significa que, se não aceitarem determinada decisão podem recorrer da sentença para um tribunal superior, onde será reapreciado o processo por um ou mais juizes (Ramos, 2010).

<sup>2</sup> Aos quais cabe julgar a generalidade das questões, também conhecidos por “tribunais comuns”.

<sup>3</sup> Composto por treze juizes (dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes), a sua competência, organização e funcionamento resultam do previsto na CRP e na Lei n.º 28/82, de 15 de novembro e no artigo 30.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

<sup>4</sup> Durante a vigência do estado de guerra constituem-se tribunais militares com competência para o julgamento de crimes ligados à atividade militar (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020; FFMS, 2021).

<sup>5</sup> Note-se que nem todas as causas podem chegar ao Supremo Tribunal de Justiça.

magistrados que aí exercem atividade (Canotilho & Moreira, 2010; FFMS, 2021). Os tribunais podem ter ainda diferentes modos de funcionamento. Podem assumir-se num tribunal singular, onde há a presença de um Juiz; num tribunal coletivo, no qual existe um juiz presidente e dois juizes asas; ou num tribunal de júri (Ramos, 2010; Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020). Acresce ainda a competência<sup>6</sup> dos tribunais, a qual pode ser genérica especializada, que trata matérias determinadas, independentemente da forma de processo aplicável, podendo este ser de instrução criminal, de família; de menores; do trabalho; de comércio; os tribunais marítimos; ou de execução das penas (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020). A competência pode ser ainda específica, que trata matérias determinadas pela espécie de ação ou pela forma de processo aplicável, conhecendo ainda de recursos das decisões das autoridades administrativas em processo de contraordenação, incluindo as varas cíveis, as varas criminais, os juízos cíveis, os juízos criminais, os juízos de pequena instância cível, os juízos de pequena instância criminal, ou os juízos de execução (Os Tribunais, 2020; European Justice, 2020).

Associada ao poder diretamente decisório do juiz, está a função do Ministério Público, que auxilia na concretização do poder judicial, designadamente na busca da verdade, na defesa do Estado e na investigação dos factos (Ramos, 2010; Dias, 2016). De acordo com o artigo 219.º da CRP:

O Ministério Público é um órgão constitucional com competência para exercer a ação penal, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, representar o Estado e defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar.

Almeida (2001, pp. 45) indica que o Ministério Público é, assim uma “magistratura ao serviço do cidadão” que “congrega na sua competência, as capacidades de iniciativa, imediação e intervenção”. Enquanto a magistratura judicial aplica a lei, concretizando-a através de uma decisão, o Ministério Público colabora com a prossecução da legalidade e da justiça<sup>7</sup> (Ramos, 2010; Dias, 2016). No entanto, ambos se enquadram num contexto de independência e autonomia, com vista à realização do poder judicial efetivo (Ramos, 2010; Dias, 2016).

---

<sup>6</sup> A competência reparte-se pelos tribunais judiciais segundo a matéria, a hierarquia, o valor e o território (Ramos, 2010).

<sup>7</sup> Ao Ministério Público está também associado um importante papel consultivo, emitindo pareceres decorrentes da análise de problemas concretos ou da interpretação da lei por parte da Procuradoria Geral da República (Ramos, 2010).

### **1.1.1. A (não) proximidade dos tribunais portugueses aos cidadãos**

Os tribunais apesar de constituírem uma das instituições mais importantes das sociedades, permanecem pouco conhecidos e compreendidos (Santos, *et al.*, 1996). Os tribunais ainda são vistos como organizações excessivamente burocráticas, razão que tem sido apontada como uma das principais causas da distância social entre os tribunais e os indivíduos (Santos *et al.*, 1996; Ferreira, 2014). Além disso, os tribunais são considerados instituições fechadas de pouca confiança, pelo seu caráter autoritário e magistral, pelo seu afastamento e conservadorismo (Santos *et al.*, 1996; Ferreira, 2014). Todavia, uma cidadania ativa pressupõe a interiorização e o uso dos direitos por parte dos cidadãos (Duarte, 2007). Para que isto aconteça é necessário que exista uma concretização efetiva dos direitos na sociedade, através de uma adequação do sistema judiciário à sua defesa, e que os cidadãos acreditem que os tribunais servem efetivamente para garantir os seus direitos (Duarte, 2007). De acordo com Anabela Pedroso, Secretária de Estado da Justiça, “muitas vezes os cidadãos não têm informação ou existindo informação não sabem onde procurar (...) a sensação de não sabermos para onde nos virar é do mais frustrante que existe” (Justiça, 2021), isto significa que um melhor acesso ao direito e à justiça implica mais informação, proximidade e facilidade, envolvendo também a simplificação da linguagem na comunicação com os cidadãos (Justiça, 2021).

De acordo com um estudo promovido pela Associação para o Desenvolvimento Económico e Social (SEDES), 82% dos portugueses consideram que existe um tratamento desigual na justiça, o sistema favorece os mais poderosos e a maioria não sente que vale a pena recorrer aos tribunais para defender os seus direitos (Magalhães, 2009). Em conformidade com o estudo referido, concluiu-se que os indivíduos encaram a justiça como um dos pontos mais críticos do funcionamento da democracia em Portugal (Magalhães, 2009). A maioria dos portugueses parece não acreditar que o Estado é capaz de garantir o acesso dos indivíduos aos tribunais e o seu tratamento imparcial perante a lei (Magalhães, 2009). A propósito, destaca-se o estudo que deu origem à obra “Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o Caso Português” liderado por Boaventura de Sousa Santos (Santos *et al.*, 1996). Este estudo incidiu sobre as perceções e a avaliação dos indivíduos sobre o sistema judicial, as suas experiências concretas em tribunal, as suas experiências de situações litigiosas e das instâncias a que recorreram para as resolver (Santos *et al.*, 1996). A partir dos resultados apurados deste estudo concluiu-se que cerca de dois terços dos inquiridos que tiveram experiências em tribunal saíram dessa experiência pouco ou nada satisfeitos, o que significa que o desempenho do sistema judiciário ficou aquém das expectativas daqueles que dele usufruíram (Santos *et al.*, 1996). Relativamente às opiniões sobre o direito, a justiça e os tribunais, predominaram as opiniões negativas sobre as opiniões positivas (Santos

*et al.*, 1996). Em primeiro lugar, as avaliações negativas recaiam na capacidade dos tribunais para fazerem justiça, isto porque cerca de 73% dos inquiridos consideraram que os tribunais não conseguem garantir que todos os culpados são condenados (Santos *et al.*, 1996). Em segundo lugar, na influência do dinheiro sobre a justiça praticada, cerca de 65% dos inquiridos afirmaram que, com dinheiro e com um bom advogado, é possível obter uma decisão favorável do tribunal e cerca de 55% consideraram que os crimes cometidos por pessoas com dinheiro e poder não são condenados pelos tribunais (Santos *et al.*, 1996). Em terceiro lugar, na morosidade da justiça, cerca de 63% dos inquiridos indicaram que o processamento dos casos é tão lento que nem vale a pena recorrer ao tribunal (Santos *et al.*, 1996). Ainda cerca de 57% dos inquiridos referiram que os tribunais assustam as pessoas (Santos *et al.*, 1996).

Com efeito, a capacidade que os indivíduos têm para recorrer aos tribunais e conseguir deles uma resolução dos seus litígios é fundamental para a relação que se estabelece entre os indivíduos e a justiça (Ferreira, 2014). Contudo, a morosidade e os custos associados à justiça, afetam a credibilidade simbólica dos tribunais, dando azo a perceções e avaliações sobretudo negativas (Machado & Santos, 2009; Ferreira, 2014). Ademais, a proximidade dos indivíduos ao tribunal está ainda relacionada com o conhecimento que estes detêm do direito e do sistema de justiça (Santos *et al.*, 1996; Ferreira, 2014). De acordo com Santos *et al.* (1996, pp. 603) “quanto maior é esse conhecimento, maior será a propensão para, em caso de violação de interesses juridicamente protegidos, utilizar os mecanismos oficiais que asseguram o cumprimento do direito e a garantia dos direitos”, isto significa que, quanto mais complicado e menos transparente for o sistema de justiça, menor será a proximidade entre estes e os indivíduos (Ferreira, 2014). Alguns autores indicam que uma maior acessibilidade e proximidade dos tribunais e da justiça aos indivíduos pode ser útil para reforçar a confiança destes na administração da justiça e pode ajudar a melhor responder às suas necessidades concretas (Santos *et al.*, 2003; Duarte, 2007; Ferreira, 2014). Na opinião de Machado e Santos (2010) esta proximidade cabe também aos meios de comunicação, uma vez que, estes são a fonte de conhecimento dos indivíduos sobre o que se passa nos tribunais.

### **1.1.2. A mediatização da justiça**

O acesso ao direito e à justiça surge sociologicamente articulado com as representações sociais dos tribunais (Machado & Santos, 2009). Nos dias de hoje, os meios de comunicação são um veículo de produção e reprodução da realidade social (Pina, 2004; Machado & Santos, 2011), isto pode fomentar oportunidades, bem como riscos, para as configurações da justiça na sociedade (Machado & Santos, 2009, 2010, 2011; Ferreira, 2014). Assim, grande parte do conhecimento que os cidadãos adquirem

acerca do crime e do sistema judicial acaba por ser transmitido pelos *media* (Pina, 2004; Machado & Santos, 2010), o que pode influenciar as representações que estes têm da justiça (Machado & Santos, 2009). Para Rieffel (2003, pp. 39) não há dúvida de que os meios de comunicação permitem “favorecer a circulação de ideias e de opiniões”, pois estes limitam o que merece, ou não, ser tornado público.

Grande parte da população portuguesa lembrar-se-á de casos como “Casa Pia”, “Maddie”, “Tancos”, “Operação Marquês”, entre outros. Casos desta amplitude têm conduzido a uma maior investigação do sistema de justiça expondo aos cidadãos, através dos meios de comunicação, tópicos de discussão e reflexão acerca do funcionamento das instituições da justiça (Machado & Santos, 2009). Além disso, o crime e os assuntos judiciais deixaram de ser discutidos apenas nos canais ou programas informativos, passando para programas de entretenimento e *talk shows* que dão palco a crónicas criminais e debates com profissionais da justiça sobre as notícias diárias em torno dos crimes (Machado & Santos, 2009). O mesmo caso é apresentado em vários programas do mesmo canal, e/ou em canais diferentes dando a ilusão de que o crime está a “aumentar” (Machado & Santos, 2009, 2011). Todavia, uma maior cobertura mediática da criminalidade e de casos de investigação criminal, não significa uma maior educação cívica em torno da justiça e das leis, resulta sim numa participação aparente, ou de acordo com outros autores no “pânico moral”, com o propósito de fomentar a adesão emocional por parte do público (Machado & Santos, 2009; 2010). O pânico moral designa uma situação em que um indivíduo ou grupo de indivíduos é definido como uma ameaça aos valores e interesses de uma sociedade (Becker, 1963; Machado, 2004). Como nota Cunha (2008, pp.77-78), “também ao público não interessa já uma verdade acerca do crime – tão só mantê-lo à distância”.

Assume-se, contudo, que a relação entre a justiça e os meios de comunicação social é importante pois a justiça não deve ser exercida longe do conhecimento dos indivíduos e os *media* têm de cumprir o seu papel, informando os indivíduos sobre os procedimentos judiciais e mostrando os casos de interesse e de grande repercussão pública que marcam o sistema judicial (Ferreira, 2014). Em sociedades como a portuguesa, em que não há tradição de participação cidadã na justiça, a avaliação que o cidadão comum fará dos tribunais, sobretudo se não teve uma experiência de contacto direto com estes, apoiar-se-á, sobretudo, nas realidades projetadas pelos meios de comunicação (Machado & Santos, 2009). De facto, a mediatização da justiça acabou por criar uma maior desconfiança do sistema de justiça (Machado & Santos, 2009). O que significa que quando os cidadãos recebem uma informação sobre o sistema de justiça ficam com uma imagem distorcida que não reflete a realidade, o que dá origem a uma descrença e desconfiança no sistema judicial, particularmente na área do crime (Machado & Santos, 2009; Ferreira, 2014).

## **1.2. Abordagens Sociológicas**

O tema de acesso ao direito e à justiça, por se tratar de um tema interdisciplinar, é passível de ser estudado a partir de diversos campos teóricos (Porto, 2007). Desde sempre existiu uma relação difícil e ambivalente entre o direito e as ciências sociais (Pedroso, 2011). Apesar disso, a aproximação cada vez maior entre a sociologia e o direito tem contribuído para uma maior compreensão de problemas relativos ao modo como funciona o sistema de justiça (Faisting, 2008). Esta integração permite a união de esforços para enfrentar uma batalha histórica: a luta pelo acesso ao direito e à justiça (Cappelletti & Garth, 1998; Faisting, 2008). A revisão da literatura mostra que o acesso ao direito e à justiça é um assunto complexo. Cappelletti e Garth (1998) utilizam mesmo a palavra “difícil”, para descrever esta temática. Desta forma, a análise do tema deve ser um exercício multidisciplinar envolvendo não apenas os habituais operadores do sistema jurídico e judiciário, como os juizes, os magistrados do Ministério Público, os advogados, os legisladores, e tantos outros operadores diretos; mas também sociólogos, economistas, antropólogos, psicólogos e analistas políticos (Neto, 2015; Duarte, 2007; Guedes, 2019).

Com efeito, alguns autores do pensamento sociológico clássico ocuparam-se, de alguma forma, com o direito como um fenómeno social. De acordo com Karl Marx a própria justiça projeta a instrumentalização de classes e não apresenta os valores de uma sociedade na sua totalidade, emite apenas os valores das classes superiores (Rojo & Azevedo, 2005; Faisting, 2008; Machado, 2008; Machado & Santos, 2011; Pedroso, 2011). O aparelho da justiça e a criminalização dos pobres consolidam as desigualdades de classe, aqueles que são sancionados pela justiça pertencem, na sua maioria, às classes mais desfavorecidas, e que estes enveredam pelo crime como forma de “revolução” para contestar o sistema capitalista (Machado, 2008; Machado & Santos, 2011). Em contraponto, Durkheim centra a sua reflexão sociológica no funcionalismo, ou seja, a sociedade é constituída por uma série de estruturas sociais que assumem diferentes funções para manter a unidade e a coesão social, estando a liberdade individual condicionada por leis, costumes, hábitos e regras (Faisting, 2008; Machado, 2008; Machado & Santos, 2011; Pedroso, 2011). Para Durkheim o direito é tratado como um facto social cuja importância está em ser um sistema de normas reguladoras da ação, que opera como meio de integração social e contribui para que a sociedade seja um sistema estável e integrado (Pedroso, 2011). Tudo o que contribui para abalar os sentimentos coletivos abala ao mesmo tempo a coesão social e compromete a sociedade (Durkheim, 1999; Machado, 2008), por conseguinte “quando reclamamos a repressão do crime, não é a nós que queremos pessoalmente vingar, mas a algo sagrado que sentimos de maneira mais ou menos confusa, fora e acima de nós” (Durkheim, 1999, pp. 72). Assim, Durkheim aponta para uma conceção de direito como indicador privilegiado dos padrões de

solidariedade social, enquanto Marx o considera como expressão última de interesses de classes (Faisting, 2008; Pedroso, 2011). Por sua vez, Max Weber faz distinção do estudo do direito feito por sociólogos e por juristas (Machado & Santos, 2011; Pedroso, 2011). Enquanto o ponto de vista jurídico se preocupa com o que “deve ser”, a sociologia interroga-se sobre o facto que ocorre, sobre o “ser” (Machado & Santos, 2011; Pedroso, 2011). Para Weber o direito produz uma ação social imposta por uma das partes, e consentida pela outra, de modo mais ou menos forçado (Machado & Santos, 2011; Pedroso, 2011). Este autor contribuiu decisivamente para definir a especificidade e o lugar privilegiado do direito nas sociedades capitalistas, centrando a sua análise nos profissionais encarregados da aplicação das normas jurídicas e na burocracia estatal (Faisting, 2008).

Apesar dessa tradição intelectual, é apenas nas décadas de sessenta e setenta que se consolida um novo e vasto campo de estudos sociológicos sobre a administração da justiça, a organização dos tribunais, a formação, o recrutamento, as motivações, ideologias políticas e profissionais dos magistrados, o acesso e o custo da justiça e a morosidade dos processos (Santos, 1986; Faisting, 2008; Pedroso, 2011).

### **1.2.1. Estudos realizados em Portugal**

A história recente do estudo do acesso ao direito e à justiça em Portugal é marcada pela afirmação e expansão do campo (Branco, Casaleiro & Pedroso, 2018), contudo este tema permanece à margem da agenda pública e política portuguesa (Santos *et al.*, 1996). Indubitavelmente, Boaventura de Sousa Santos surge como o maior nome da sociologia associado ao estudo do direito em Portugal (Branco, Casaleiro & Pedroso, 2018), no seguimento do pai fundador da sociologia do direito em Portugal: Adérito Sedas Nunes (Cantante, 2012). Sousa Santos tem apresentado inúmeros projetos de pesquisa sobre a realidade sócio-jurídico-política do país, da Europa e do mundo (Ferreira & Pedroso, 1999). Destaca-se, neste âmbito, aquele que terá sido o mais alargado estudo sobre a justiça na sociedade portuguesa intitulado de “Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português” (Santos *et al.*, 1996). Distingue-se também Pierre Guibentif, autor do campo da sociologia portuguesa desde a década de oitenta do século passado, tem estudado o direito pelas fortes relações que este tem com a política (Cantante, 2012; Guibentif, 2015, 2017).

De facto, no âmbito dos estudos da administração da justiça várias têm sido as análises sobre questões relacionadas com o acesso ao direito e à justiça. Destacam-se Patrícia Branco que se tem centrado na questão da arquitetura judiciária e dos espaços da justiça, no direito da família, das crianças e dos jovens, nas relações com as temáticas do género e da delinquência e crime juvenil e na relação

do direito com as humanidades (Branco, 2008; Branco & Pedroso, 2008; Pedroso & Branco, 2008; Pedroso, Branco & Casaleiro, 2010; Branco, 2015; Branco, Guia & Pedroso, 2016; Branco e Casaleiro, 2020). João Pedroso também se destaca na área da sociologia do direito e da justiça, designadamente sobre a caracterização e reforma da administração da justiça (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Pedroso, Trincão & Dias, 2003a; Branco & Pedroso, 2008; Pedroso & Branco, 2008; Pedroso, Branco & Casaleiro, 2010; Pedroso, 2011; Branco, Guia e Pedroso, 2016; Pedroso, Casaleiro & Branco, 2017). Salienta-se João Dias que integrou em múltiplos estudos nacionais e internacionais sobre as questões do acesso ao direito e à justiça, do papel do Ministério Público, da governação e organização judiciária, das profissões jurídicas e judiciais e, mais recentemente, das condições de trabalho no sistema judicial (Dias, 2016; Dias, Casaleiro & Gomes, 2020; Dias, Casaleiro & Lima, 2020; Gomes *et al.*, 2021). Note-se ainda o trabalho de Paula Casaleiro que se tem debruçado sobre as condições de trabalho no sistema de justiça, assim como nas questões associadas ao direito e à justiça de família e das crianças (Pedroso, Branco & Casaleiro, 2010; Branco e Casaleiro, 2020; Dias, Casaleiro & Gomes, 2020; Dias, Casaleiro & Lima, 2020; Gomes *et al.*, 2021).

Merece aqui destaque a tese de doutoramento de Helena Machado (2007), “Moralizar para identificar: Cenários da investigação Social da Paternidade” por ser um dos poucos estudos sobre tribunais em Portugal onde se dedica atenção, precisamente, ao funcionamento do discurso jurídico. Noutra perspetiva, Helena Machado e Filipe Santos (2009, 2010, 2011) têm-se debruçado acerca das relações entre os meios de comunicação social e os vários atores judiciais, assim como das respetivas repercussões na sociedade. Sob outro enfoque Ferreira (2014) procurou compreender as experiências em tribunal e as representações da justiça por parte das testemunhas.

Os estudos do controlo, do crime, do desvio e das violências também podem ser considerados neste âmbito, por constituírem uma área de intersecção entre a sociologia do direito e da justiça, e a sociologia do crime ou do desvio<sup>8</sup> (Branco, Casaleiro & Pedroso, 2018). Várias têm sido as pesquisas que analisam a construção social e jurídica do desvio, salientam-se os estudos sobre exclusão social, condutas delinquentes, desigualdades de género e prisões (Gomes, 2014; Gomes & Granja, 2014; Cunha, 2015; Duarte, 2015; Ventura, 2015; Pedroso, Casaleiro & Branco, 2017), o crime de violência doméstica e a aplicação da lei pelos tribunais (Gomes *et al.*, 2016); ou sobre o papel e o estatuto das vítimas (Guia, 2016; Branco, Guia & Pedroso, 2016).

---

<sup>8</sup> Embora também se possam enquadrar alguns estudos no âmbito da criminologia.

## Capítulo 2: As barreiras do acesso ao direito e à justiça

O termo justiça denota legalidade e igualdade, é a “regra dos nossos direitos e dos nossos deveres” (Machado & Santos, 2011, pp. 13) que evoca o respeito devido a todos os indivíduos já que estes são pessoas morais iguais em dignidade, independentemente das desigualdades aparentes ou reais que possam diferenciá-las (Machado & Santos, 2011). A possibilidade de todos terem acesso, sem restrições, à justiça constitui uma das grandes preocupações da sociedade atual (Pedroso, Trincão & Dias, 2003). De acordo com a CRP é garantida a igualdade perante a lei, contudo, os tribunais impedem que a lei seja igual para todos (Ventura, 2015), “o acesso ao direito e à justiça em Portugal, apesar de tudo, está aqui tão perto... e ainda tão longe” (Pedroso, Trincão & Dias, 2003a, pp. 104). Segundo Machado (2008) existe uma grande discrepância entre a *law in books* (legislação) e a *law in action* (aplicação da lei), ainda que o acesso efetivo ao direito e à justiça seja considerado um direito social básico, a perfeita igualdade do usufruto deste direito é utópica (Cappelletti & Garth, 1998; Sadek, 2014).

As diferenças e as desigualdades entre os cidadãos não podem ser completamente erradicadas (Cappelletti & Garth, 1998; Urquiza & Correia, 2018). Vários estudos demonstraram que nas condições reais que governam o acesso à lei e à justiça existem profundas desigualdades sociais (Pedroso, Trincão & Dias, 2003a, Duarte, 2007; Gomes, 2017). Deste modo, as desigualdades existentes na sociedade, que abrangem todas as instituições, inclusive as do sistema de justiça criminal, podem influenciar amplamente a prática de agentes que trabalham nesses contextos o que influenciará diretamente o acesso efetivo dos grupos mais vulneráveis ao direito e à justiça (Neto, 2015; Gomes, 2017). Um acesso ao direito e à justiça equitativo implica que os resultados do processo sejam obtidos sem a interferência de diferenças alheias ao direito, para que exista um equilíbrio entre a acusação e a defesa, possibilitando uma igualdade de oportunidades na contribuição para a decisão do/a juiz/a (Guedes, 2019). Um aspeto fulcral na relação que os cidadãos estabelecem com a justiça prende-se com a capacidade concreta que estes têm para aceder aos tribunais e deles obter uma resolução de litígios (Santos *et al.*, 2003; Machado & Santos, 2009).

Perante isto, é importante identificar os obstáculos do acesso ao direito e à justiça, compreendendo de que forma é que estes podem ser atenuados. A generalidade dos estudos realizados revela que os obstáculos ao acesso efetivo ao direito e à justiça por parte dos cidadãos são de três tipos: económicos, sociais e culturais<sup>10</sup> (Santos *et al.*, 1996; Cappelletti & Garth, 1998; Pedroso, Trincão &

---

<sup>9</sup> Esta distinção entre *law in books* (as normas dos códigos) e *law in action* (o direito em ação), vem desde a conceção realista, sociológica, pragmática e funcionalista dos teóricos Holmes e Pound, na primeira metade do século XX (Pedroso, 2011).

<sup>10</sup> Todos os obstáculos têm importância maior ou menos dependendo da pessoa/instituição e das diligências envolvidas.

Dias, 2003a, Santos *et al.*, 2003; Duarte, 2007; Gomes, 2017; Guedes, 2019) e que os grupos sociais que acedem à justiça são sociologicamente muito difusos (Santos *et al.*, 1996). Branco e Pedroso (2008, pp. 3) destacam ainda que as barreiras com maior impacto serão “morosidade, custos elevados, diminuta aplicação das leis e excesso legislativo, procedimentos demasiado formais, falta de um sistema de informação, inadequados regimes de apoio judiciário e um sentimento de medo ou de propósito fútil”. Nos pontos seguintes serão elencadas as várias desigualdades no acesso ao direito e à justiça.

## **2.1. Os custos judiciais**

O artigo 20.º n.º 1, da CRP indica que “A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”, isto significa que ninguém pode ver o seu direito negado por não ter condições económicas para o fazer (Santos *et al.*, 2003; Costa, 2013). De facto, os custos económicos são o obstáculo mais óbvio ao acesso ao direito e à justiça (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Duarte, 2007), a resolução formal de litígios é muito dispendiosa na maior parte das sociedades modernas (Cappelletti & Garth, 1998). Os obstáculos económicos podem compreender os preparos e as custas judiciais; os honorários de advogados e de outros profissionais; os gastos com transporte e outros; e, ainda, os custos derivados da morosidade (Santos *et al.*, 1996; Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Duarte, 2007). Quanto mais baixo é o estrato socioeconómico do cidadão, menos provável é que conheça os seus direitos ou um/a advogado/a e maior é a distância geográfica entre o lugar onde reside e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advogados/as e os tribunais (Santos *et al.*, 1996; Pedroso, Trincão & Dias, 2003). Além do mais, causas pequenas são consideradas mais dispendiosas (Cappelletti & Garth, 1998; Pedroso, Trincão & Dias, 2003). Os dados reunidos pelo Projeto Florença mostraram que a relação entre os custos a serem enfrentados nas ações cresce na medida em que se reduz o valor da causa (Cappelletti & Garth, 1998). Nos estudos de Santos *et al.* (1996, 2003) os inquiridos sobre o funcionamento dos tribunais aplicados no Centro de Estudos Sociais em 1993 e 2001 mostram que os inquiridos quando questionados sobre se o preço da justiça impede ou não o recurso aos tribunais, a maioria considerou que sim. Aliás, a representação da justiça como dispendiosa é fortemente disseminada na sociedade (Duarte, 2007).

Garantir o acesso ao direito e à justiça aos que apresentam carência de recursos financeiros possibilita o uso do direito a favor da inclusão social, a fim de que o poder económico e/ou financeiro não crie uma situação de desigualdade (Guedes, 2019). Pessoas ou organizações que possuam recursos consideráveis a serem utilizados têm vantagens óbvias por poderem suportar os custos (Cappelletti &

Garth, 1998). Portanto, é preciso que exista paridade entre os intervenientes no processo judicial, com o fim de que a parte desfavorecida economicamente não seja colocada numa situação de desigualdade em relação à outra parte que possui mais recursos (Cappelletti & Garth, 1998; Silva & Barbosa, 2016; Guedes, 2019). À vista disso, o apoio judiciário<sup>11</sup> deve garantir um conjunto de soluções que permitam às pessoas aceder a qualquer tribunal, bem como ao direito (Costa, 2013).

A partir do momento que o acesso ao direito e à justiça é negado ou afasta os segmentos sociais carentes, abre a possibilidade da sociedade, ao procurar meios de sobrevivência, instituir regras próprias, criando meios peculiares para solucionar conflitos paralelos ao direito (Duarte, 2007; Sadek, 2014; Guedes, 2019). Tendo em consideração todas estas dificuldades, foi criado o relatório “*Making the Law Work for Everyone*”<sup>12</sup>, uma grande iniciativa global que destaca a relação existente entre exclusão, pobreza e direito, com o principal objetivo de proteger os mais desfavorecidos, para que estes fossem capazes de usufruir da lei e dos seus direitos e interesses. Além disso, no referido relatório foram lançadas soluções práticas, como a criação ou fortalecimento de sistemas de solução alternativa de conflitos, campanhas para esclarecimento, fortalecimento dos sistemas de ajuda e ampliação dos quadros legais, mediante a participação de estudantes de direito, bem como a reforma nas instituições públicas com o fim de retirar os obstáculos que impedem o acesso ao direito e à justiça aos carentes de recursos financeiros (Guedes, 2019). Importa também referir que a desigualdade de recursos financeiros é muitas vezes combinada com outras desigualdades sociais originando uma estrutura social baseada em desigualdades cumulativas (Sadek, 2014).

## **2.2. Obstáculos sociais e culturais**

As desigualdades no acesso ao direito e à justiça integram um fenómeno muito complexo, pois além das condicionantes económicas, envolvem condicionantes sociais e culturais resultantes de processos de sociabilização e de interiorização de valores dominantes muito difíceis de transformar (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Duarte, 2007). É crucial entender a capacidade de recorrer à justiça de cada indivíduo relacionando-a com as diferenças de educação, o meio e o estatuto social, de forma a compreender as diferentes barreiras que precisam de ser superadas antes que o direito possa ser efetivamente reivindicado através do sistema jurídico (Cappelletti & Garth, 1998). Os obstáculos sociais e culturais são os que mais configuram aquilo que a análise sociológica designa por “discriminação social no acesso à justiça” (Santos *et al.*, 1996; Machado & Santos, 2009).

---

<sup>11</sup> Analisado mais a frente.

<sup>12</sup> Estudo realizado no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

### **2.2.1. O (des)conhecimento do(s) direito(s)**

Numa primeira instância encontra-se a questão do conhecimento do direito por parte dos cidadãos (Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007). Em Portugal, a falta de consciência das pessoas relativamente aos seus direitos é um facto (Costa, 2013). Na CRP o processo equitativo deve ser um processo justo do ponto de vista legislativo, mas também um processo informado (Costa, 2013). No artigo 20.º, n.º 2, da CRP: “Todos têm o direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídica”, no entanto, compete ao Estado garantir a todos o acesso à informação e à consulta jurídica (Costa, 2013). O direito existe não só para ser aplicado, mas também para ser conhecido, e se a aplicação mais técnica e minuciosa cabe aos juristas, o conhecimento deve ser generalizado, primordial e prioritário (Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007). A informação jurídica tem como objetivo assegurar a defesa dos direitos das pessoas, fornecendo as bases necessárias para que estas possam ter conhecimento da existência dos seus direitos, de quando estes são violados e dos instrumentos que podem ser utilizados para evitar esta violação (Costa, 2013). Numa visão mais ampla, o acesso ao direito e à justiça não se cinge aos tribunais, mas à introdução da justiça nas relações do dia a dia, o que implica um conhecimento dos direitos e deveres por parte dos cidadãos (Duarte, 2007).

Efetivamente que se deram passos neste domínio, apesar disso, continuam a persistir problemas a que urge dar resposta. A informação jurídica propagou-se pela Internet, facilmente se consegue aceder a leis ou a decisões de tribunais, contudo nem toda a população tem acesso a este instrumento, principalmente as famílias de fracos recursos (Costa, 2013). Mesmo quando têm acesso, a maior parte das pessoas que são lesadas não sabem o que têm de fazer, dado que a educação desempenha ainda um fraco papel na divulgação dos direitos (Costa, 2013). Uma população que não tem consciência dos direitos que possui “é mais fácil enganar, é mais simples retirar direitos, é mais facilmente dominada e controlada” (Costa, 2013, pp. 35). Os meios de comunicação também não desempenham um papel pedagógico nesta área (Machado & Santos, 2009; Costa, 2013). Os inquéritos de opinião sobre as representações sociais dos tribunais, o direito e a litigiosidade de Santos *et al.* (1996, 2003), permitem-nos concluir que, na sociedade portuguesa, os cidadãos têm um bom conhecimento do direito vigente, embora tal conhecimento não se espelhe, necessariamente, no crescimento da procura dos tribunais. Este estudo revela que existe uma percentagem significativa da população (cerca de 20%) que não conhece o direito e que, conseqüentemente, tem mais dificuldades em reconhecer as possibilidades de reparação jurídica de problemas que a afetem.

A falta de conhecimento do direito relaciona-se com a disposição psicológica das pessoas para recorrer a processos judiciais (Cappelletti & Garth, 1998). Mesmo aqueles que sabem onde e como

procurar aconselhamento jurídico podem não o fazer, por considerarem os litígios pouco atraentes (Cappelletti & Garth, 1998). Os procedimentos são muito complicados e implicam muitos formalismos, os tribunais são considerados ambientes que intimidam, os juízes, magistrados e advogados são figuras tidas como opressoras, o que pode levar os cidadãos a sentirem-se perdidos num meio estranho e desconhecido (Cappelletti & Garth, 1998).

Na sequência disto, a linguagem jurídica pode ser também perspectivada como um obstáculo ao acesso ao direito e à justiça (Branco, 2008). Como importante ferramenta da comunicação, a linguagem deve ser clara e direta, de modo a fazer que o recetor entenda por completo a mensagem emitida (Adorno & Silva, 2009). Porém, o direito, como outros ramos das ciências, tem uma linguagem própria, com termos técnicos que são acessíveis apenas àqueles que têm formação jurídica (Rodrigues, 2005; Adorno & Silva, 2009). A linguagem utilizada no âmbito jurídico está cheia de arcaísmos, de excessiva utilização de palavras de cariz burocrático, expressões técnicas, excesso de remissões para leis e, em geral, há a utilização de um estilo confuso e impenetrável (Rodrigues, 2005; Branco, 2008). A distância entre os sistemas judiciais e os cidadãos assenta, em larga medida, na utilização de linguagem pouco acessível, no sentido em que, contendo algum léxico mais técnico e específico pode originar problemas de interpretação para os leigos (Rodrigues, 2005).

### **2.2.2. A linguagem não verbal**

A comunicação não verbal constitui um desafio à imparcialidade da justiça (Matsumoto, Frank & Hwang, 2003; Leal & Lamy, 2019). O entrave da linguagem não verbal no meio judiciário está relacionado com o facto de os intervenientes possuírem crenças diferentes sobre os comportamentos verbais e não verbais associados à ocorrência de dissimulação. Segundo Leal e Lamy (2019, pp. 35) a linguagem não verbal inclui “expressões faciais, olhares, gestos, posturas, tons de voz, hábitos de cuidar do aspeto (ex: higiene), posicionamento do corpo no espaço, conceção de produtos de consumo (ex: vestuário), cores, sabores, aromas artificiais e imagens de mídia”. O facto de a aparência ser tão saliente na perceção social, como a forma mais simples de distinguir, contribui para estereótipos grupais baseados em características físicas (Delgado, 2005; Paim & Pereira, 2011). Acerca disto Goffman (1995, pp. 11) indica que:

Se o indivíduo lhes for desconhecido, os observadores podem obter, a partir de sua conduta e aparência, indicações que lhes permitam utilizar a experiência anterior que tenham tido com indivíduos aproximadamente parecidos com este que está diante deles ou, o que é mais importante, aplicar-lhe estereótipos não comprovados.

Todos os intervenientes em tribunal observam e avaliam a forma como os outros se apresentam, vestem, falam e se comportam (Leal & Lamy, 2019). O vestuário, como linguagem não verbal sobre as preferências pessoais e estatuto socioeconómico contribui para a impressão de credibilidade de arguidos, vítimas, testemunhas e mesmo advogados (Monteiro, 2017; Leal & Lamy, 2019). Não é por acaso que existe a tendência para o uso de vestuário mais formal em tribunal, mesmo quando esse não é o vestuário normalmente utilizado pelos intervenientes. A própria imagem física dos advogados ou juizes remete, na maior parte das vezes, para o que se designa no senso comum de “bem vestidos” ou “engravatados”. Outro exemplo, são arguidos e testemunhas sem tatuagens e fisicamente mais atrativos sejam percecionados como mais credíveis (Funk & Todorov, 2013). A própria preparação dos intervenientes para os procedimentos judiciais pode passar pelo controlo do comportamento verbal e não verbal (Ferreira, 2014).

Num estudo realizado nos Estados Unidos da América por Nuñez *et al.* (2017), onde se procurou testar os efeitos e impactos das declarações das vítimas com raiva e tristeza nas decisões dos participantes do Tribunal de Júri, compreendeu-se que vítimas num estado emocional de raiva resultaram num maior número de atribuição de penas de morte comparativamente com vítimas num estado de tristeza. No mesmo sentido, a ausência de manifestações físicas de emoção por parte do réu pode ser percebida como arrogância e indiferença (Nuñez *et al.*, 2017; Leal & Lamy, 2019). Ao compreender a importância da aplicação da linguagem não verbal, importa também dotar os vários intervenientes processuais, nas diversas fases do processo desta valência que ajuda no cumprimento de funções (Leal & Lamy, 2019).

### **2.2.3. As desigualdades culturais**

Os obstáculos do acesso ao direito e à justiça intensificam-se com as dificuldades resultantes da pertença étnica ou estatuto de estrangeiro, já que as diversas desigualdades sociais funcionam como bloqueios de acesso que não se colocam apenas ao cidadão individualmente considerado, mas aos cidadãos coletivamente agrupados (Gomes, 2014). No entanto, não é de modo algum evidente que todos os estrangeiros residentes num país sejam tratados de forma desigual, na medida em que, nem todos os grupos étnicos ou nacionalidades se enquadram nas classes sociais mais vulneráveis por não possuírem culturas contrastantes ou que entrem em conflito com o país de acolhimento (Gomes, 2014). Contrariamente, muitos cidadãos genealógicamente africanos, por exemplo, legalmente portugueses (muitos já nasceram em Portugal), são percecionados como integrando minorias étnicas, sendo indiferenciados relativamente a pessoas legalmente estrangeiras (Gomes, 2014).

Através de políticas de integração cívica as sociedades contemporâneas visam garantir a integração dos imigrantes, para que estes adquiram competências<sup>13</sup> para uma completa participação na sociedade onde se inserem (Carvalho, 2007; Gomes, 2014). Porém, estes mecanismos não são implementados da melhor forma e esta integração nem sempre acontece<sup>14</sup>, o que pode levar a processos de exclusão ou a dificuldades de inclusão na sociedade de acolhimento (Carvalho, 2007). Nestes casos é possível que se dê a construção de identidades étnicas, a etnicidade não se baseia só na identidade transportada pelos imigrantes dos seus países de origem, mas sobretudo em conflitos sociais e identitários que decorrem durante o processo de integração, que pode originar as chamadas “minorias étnicas”<sup>15</sup> (Carvalho, 2007; Gomes, 2014).

Embora a CRP assegure formalmente as possibilidades de cidadania, na realidade, manifestações de desigualdade, falta de oportunidade, comportamentos de intolerância e estereótipos consolidam-se (Gomes, 2014). Sílvia Gomes (2014), num estudo que visou a análise do fenómeno da criminalidade associada aos imigrantes/estrangeiros dos países PALOP e da Europa de leste e ao grupo étnico cigano em Portugal, verificou que estes indivíduos tinham dificuldades no acesso ao direito e à justiça e que este era desigual de acordo com problemas derivados de pertenças a determinada classe, etnia e nacionalidade. A autora confirmou que estes se deparavam com grandes obstáculos no acesso ao direito e à justiça, nomeadamente as dificuldades económicas, o desconhecimento do direito e da justiça e a descrença em relação ao funcionamento do sistema jurídico. Para mais, mesmo quando estes indivíduos possuíam conhecimento efetivo do direito, não acreditavam na imparcialidade dos agentes judiciais.

A variabilidade histórica e cultural é acentuada pela existência de noções de crime assentes na lei e em sistemas especializados de justiça criminal, não universais, pois, aquilo que é estipulado como crime varia no tempo e no espaço (Cunha, 2019). Apesar disso, os casos são julgados com base na lei vigente da cultura dominante<sup>16</sup>, o que pode levar os intervenientes a não conhecerem os procedimentos ou até mesmo o crime (Cunha & Jerónimo, 2015). O direito é um fenómeno culturalmente condicionado, mas ao mesmo tempo há muita resistência em aceitar que a cultura possa consubstanciar-se no direito (Renteln, 2005). Assim, existe uma necessidade de considerar as diferenças culturais num litígio concreto. Se algum dos intervenientes é questionados numa língua que não a sua, quer este domine, ainda que de forma deficiente ou insuficiente, quer a desconheça completamente, o direito à

---

<sup>13</sup> Como a aprendizagem da língua, da história, da cultura, das regras e dos valores comuns da comunidade onde estes se inserem.

<sup>14</sup> A integração não se completa enquanto as minorias não adquirirem o sentimento de pertença.

<sup>15</sup> Muitas das vezes as minorias étnicas encontram-se nos estratos sociais mais vulneráveis a nível económico.

<sup>16</sup> Uma cultura dominante é considerada a cultura que fornece a base ideológica da lei penal ou da regra penal sobre a qual o réu é julgado (Broeck, 2001).

compreensão dos procedimentos legais a que vai ser sujeito tem de estar garantido<sup>17</sup> (Rodrigues, 2005). No entanto, tais questões são extensíveis às primeiras fases de um processo judicial, que incluem a apresentação de queixa e as cartas do tribunal, pois as barreiras linguísticas podem constituir, nessas etapas prévias, impedimentos na comunicação (Rodrigues, 2005). E é nesta fase do processo judicial que o tribunal tem de decidir em que circunstâncias deve ser chamado a intervir um tradutor e/ou um intérprete (Rodrigues, 2005). Apesar disso, de acordo com Rodrigues (2005, pp. 63):

Os Tribunais portugueses não parecem muito sensibilizados para este tipo de questões, ainda que elas devessem dar azo a alguma reflexão por parte da instituição judicial, supostamente interessada em garantir a igual acessibilidade de todo e qualquer cidadão à Justiça.

#### **2.2.4. As desigualdades de género**

O género é também um fator de diferenciação na estrutura das nossas sociedades, a ele estão associadas noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade (Brandão, 2008; Giddens, 2004). As desigualdades de género presentes na sociedade afetaram o pensamento do direito, os discursos e as estruturas das instituições jurídicas (Duarte, 2012). A discussão em torno das questões relativas à igualdade de género não é uma originalidade jurídica, mas sim o produto de um intenso debate intelectual com raízes profundas nos movimentos feministas e que chegaram a Portugal como resultado da Revolução de 25 de abril de 1974 (Bravo, 2007). Embora se assista ao combate a este tipo de desigualdades, através de mudanças na legislação, as instâncias judiciais produzem discursos e práticas que criam e reproduzem distinções de género e hierarquias de poder previamente existentes na sociedade<sup>18</sup> (Machado, 2007; Duarte, 2012; Ventura, 2015). Isto acontece porque a mudança da lei ocorre antes da mudança de mentalidades (Duarte, 2012). Deste modo, apesar de a igualdade de género ser declarada e promovida através da lei, na prática existem inúmeros obstáculos para a sua aplicação, pois o direito não controla os valores e as conceções socialmente dominantes (Duarte, 2012; Ventura, 2015). Efetivamente, o direito pode contribuir no combate ao tratamento desigual, não só proibindo legalmente comportamentos discriminatórios, mas também através da consciencialização das várias instâncias sociais (Duarte, 2012).

---

<sup>17</sup> Nestas circunstâncias não se inclui apenas indivíduos estrangeiros, mas também elementos da comunidade surda.

<sup>18</sup> Esta desigualdade traduz-se no meio jurídico, numa escassa participação política ativa das mulheres, assim como na fraca representação feminina nos órgãos de poder.

Assim sendo, apesar de a CRP<sup>19</sup> afirmar que o direito de acesso ao direito e à justiça deve ser acessível a todos, independentemente do sexo e do género destes, as decisões dos nossos tribunais, embora se guiem por normas e limites legislativos, seguem sempre uma decisão que depende do juiz ou da juíza, uma decisão subjetiva e oscilante que pode não romper com os preconceitos e valores enraizados socialmente. Por vezes, o desfasamento entre o que a lei defende *versus* as crenças dominantes, dão origem a decisões injustas, visível em matérias tão sensíveis como sejam, por exemplo, as regulações do poder paternal ou do divórcio, a violência doméstica, a violação, entre outros assuntos (Bravo, 2007). No processo de regulação do exercício do poder paternal, por exemplo, cabe ao juiz ou juíza concretizar o “superior interesse do menor” e, desta forma, decidir a quem a criança vai ficar, e qual a posição do outro progenitor relativamente à gestão da vida do filho (Bravo, 2007). No entanto, a decisão objetiva e imparcial, está manifestamente comprometida pelo quadro de referências que transporta consigo (Bravo, 2007; Machado, 2007). Ora, numa sociedade como a portuguesa, em que as crianças tradicionalmente continuam a ser encaradas, sobretudo, como uma responsabilidade da mãe, não será de estranhar que, na maior parte dos casos, a decisão judicial relativa ao exercício do poder paternal tenderá a atribuir a guarda e o exercício do poder paternal à figura materna<sup>20</sup> (Sottomayor, 1998; Bravo, 2007).

Por outro lado, apresenta-se o caso do Juiz Desembargador português Joaquim Neto de Moura que ficou mediaticamente conhecido pelos acórdãos controversos num processo<sup>21</sup> de violência doméstica<sup>22</sup>, por ter atribuído pena suspensa aos dois arguidos, alegando como atenuante o adultério. Lê-se no referido acórdão:

Ora, o adultério da mulher é um gravíssimo atentado à honra e dignidade do homem. Sociedades existem em que a mulher adúltera é alvo de lapidação até à morte. Na Bíblia, podemos ler que a mulher adúltera deve ser punida com a morte. Ainda não foi há muito tempo que a lei penal [de 1886] punia com uma pena pouco mais que simbólica o homem que, achando a sua mulher em adultério, nesse acto a matasse.

O Juiz Desembargador cometeu erros graves na impugnação da decisão de acordo com os factos do processo em questão<sup>23</sup>. Em primeiro lugar, minimizou o impacto e as consequências da violência doméstica como crime, mostrando o desconhecimento de características e aspetos básicos relativos a

---

<sup>19</sup> Artigo 20.º.

<sup>20</sup> Atualmente, os tribunais tentam substituir a figura materna pela “Figura Primária de Referência” (Bravo, 2007).

<sup>21</sup> Processo n.º 355/15.2 GAFLG.P1 [Ver: <https://jumpshare.com/v/XmGPjyBg6mJMdehLip8>].

<sup>22</sup>No relatório do processo, além do crime de violência doméstica os arguidos foram submetidos a julgamento acusados da prática de crimes de sequestro, ofensa à integridade física simples, perturbação da vida privada e detenção de arma proibida.

<sup>23</sup> Alguns meses depois foi transferido para o Tribunal da Relação do Porto e afastado da análise de todos os recursos criminais nesse tribunal. O magistrado acabou por ser transferido para uma secção cível do tribunal que não analisa processos-crime de violência doméstica.

este fenómeno e encobriu ainda, partes da matéria dada como prova em julgamento, originando a redução da pena. Neste caso são várias as referências a estereótipos de género: a citação da Bíblia num país laico, os estereótipos associados à figura feminina, a desvalorização de crimes que são cometidos tendo por base ideologias patriarcais<sup>24</sup>, a normal consideração da submissão ao poder masculino e uma visão tradicionalista dos papéis de género. Este não é um caso isolado, não raras vezes as narrativas jurídicas desvalorizam a violência sofrida pelas vítimas (Ventura, 2015). Tendo como exemplo o crime de violação, de acordo com o estudo de Isabel Ventura (2015, pp. 657) “as imagens das mulheres que emergem a partir dos discursos jurídicos centram-se sobretudo no seu corpo, descrito como penetrável e violável”. Neste sentido, o poder arbitrário atribuído aos juizes e juizas confere-lhes a responsabilidade de regulação dos papéis sociais que são influenciados pelas suas crenças pessoais (Ventura, 2015).

### **2.3. A morosidade e a burocratização da justiça**

A morosidade é também um sério problema do sistema judicial. O artigo 20.º, n.º 4 da CRP descreve que “todos têm o direito a que uma causa em que intervenham seja objeto de decisão em prazo razoável”, ou seja, a decisão deve ser tomada com a maior brevidade possível. Em muitos países, aqueles/as que procuram uma solução judicial precisam de esperar, dois, três anos, ou mais, por uma decisão (Cappelletti & Garth, 1998). Na opinião de Costa (2013) a razão de ser deste problema não se encontra no aumento do número de profissionais da justiça, mas sim na fraca resposta do ordenamento jurídico, e nas políticas de degradação do sistema judiciário.

A delonga e a difícil tramitação judicial podem causar mais danos do que simplesmente a demora da resolução do litígio (Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007; Sadek, 2014) e “os direitos acabam, muitas vezes limitados à sua essência” (Duarte, 2007, pp. 5). A morosidade assume-se como um forte obstáculo ao acesso ao direito e à justiça (Duarte, 2007), uma vez que este acesso implica, segundo a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950) artigo 6.º, parágrafo 1.º, que “a justiça que não cumpre as suas funções dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma justiça inacessível”. No entanto, é necessário ter em consideração por um lado, que a resolução seja efetuada no prazo mais rápido possível e, por outro lado que os direitos do litigante não sejam prejudicados por uma excessiva rapidez do processo (Costa, 2013). Além do tempo, a morosidade aumenta os custos para ambas as partes e pode pressionar os mais desfavorecidos a abandonar as suas causas, ou a aceitar acordos

---

<sup>24</sup> Em Portugal ainda não existe um crime associado à violência de género, como acontece em Espanha que após a promulgação da Ley Orgánica 1/2004, de 28 de dezembro, a qual instituiu a chamada proteção integral contra a violência de género, modificou-se, em parte, o próprio Código Penal, propiciando alterações mais gravosas caso a vítima fosse mulher do agressor, em evidente situação de discriminação positiva (Silveira, 2006). Em Portugal a violência de género pode estar agregada a outros crimes, como a violência doméstica (Artigo 152.º do Código Penal) ou nos crimes contra a liberdade sexual, entre outros.

irrisórios (Cappelletti & Garth, 1998). A excessiva burocratização dos mecanismos processuais contribui também para uma justiça mais lenta (Duarte, 2007). De acordo com os inquéritos realizados no estudo de Santos *et al.* (1996) existe uma clara opção pela inação ou por mecanismos não oficiais de resolução de litígios, como uma tentativa de resolução amigável do litígio (Duarte, 2007).

São várias as causas para a morosidade da justiça e para o incumprimento deste direito, como a complexidade da causa, a conduta das autoridades, a conduta do queixoso, a finalidade do processo, entre outras (Cappelletti & Garth, 1998; Costa, 2013). Boaventura de Sousa Santos *et al.* (1996) aponta outras causas: más condições de trabalho, falta ou má qualidade do espaço e dos equipamentos; falhas na distribuição de funcionários judiciais e magistrados, falhas no preparo técnico e negligência dos funcionários judiciais, magistrados e do Ministério Público; volume de trabalho excessivo. A estas acrescem a complexidade dos processos, a demora nas peritagens e exames e a falta de impulso processual (Ferreira & Pedroso, 1997). É certo que os problemas que a morosidade provoca estão relacionados com a ineficácia da justiça, o que dificulta o acesso dos cidadãos diminuindo a confiança destes no poder judiciário (Costa, 2013). O desrespeito do direito à duração razoável do processo representa um atentado à cidadania e, além do mais, pode prejudicar o direito à prova (Costa, 2013), pode levar a incoerências ou perdas de informação.

### Capítulo 3: As vítimas de crime

As vítimas são o meio principal de que o sistema de justiça depende para aceder à realidade criminal (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Sottomayor, 2001; Peixoto; 2012; Pereira, 2019). De acordo com o artigo 67.º - A do Código Penal, considera-se vítima<sup>25</sup> “a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime”, podem também ser considerados vítimas, os familiares de vítimas do crime de homicídio<sup>26</sup>, os menores de 18 anos que sofreram “um dano causado por ação ou omissão no âmbito da prática de um crime, incluindo os que sofreram maus tratos relacionados com a exposição a contextos de violência doméstica”. O Código Penal apresenta ainda, no artigo já referido, as especificidades das vítimas especialmente vulneráveis<sup>27</sup>.

Um estudo levado a cabo por Peixoto (2012) revelou que quase 20% da população entrevistada assumiu já ter sido vítima de crime, pelo menos uma vez, ao longo da vida. Este é um problema social com uma amplitude significativa (Peixoto, 2012). A vítima, no direito penal português, tem vindo a ser considerada uma componente da qual não se pode prescindir (Sottomayor, 2001), uma vez que dela depende também o sucesso da justiça penal, com a defesa dos valores ofendidos e a paz comunitária (Sottomayor, 2001; Pereira, 2019). No entanto, a CRP omite a figura da vítima de crime (Canotilho & Moreira, 2010; Pereira, 2019). Existe apenas a garantia de intervenção para o ofendido expresso no artigo 32.º, n.º 7 que “o ofendido tem o direito a intervir no processo, nos termos da lei”. De acordo com Sottomayor (2001, pp.841), “a reintegração dos valores ofendidos pelo crime só estará completa e a paz social assegurada, se for dada satisfação à ofensa criminal sofrida pela vítima”. A evolução do papel da vítima na justiça penal portuguesa levou a algumas reformas no Código do Processo Penal, podendo a vítima ser considerada ofendido ou constituir-se assistente (Pereira, 2019). A figura processual com maior semelhança à vítima é a de ofendido (Pereira, 2019). Todavia, a figura de ofendido não inclui qualquer pessoa prejudicada com o crime, mas sim o titular do interesse ofendido (Pereira, 2019). Este conceito de ofendido é desfasado perante o estatuto de assistente (Pereira, 2019). A figura de assistente é, “a posição processual da vítima, nas vestes do ofendido ocupa na lei penal” (Pereira, 2019, pp. 22). Nenhuma destas figuras abarca na sua totalidade a vítima. Isto porque a vítima, quando não constituída assistente, configura somente um participante processual que coopera com as entidades judiciais, ou

---

<sup>25</sup> Apesar de o conceito vítima ser aplicado também a vítimas de guerra, de catástrofes naturais, de acidentes de viação, entre outros, faremos referência apenas a vítimas de crime.

<sup>26</sup> Se o autor dos factos da morte for familiar, não se aplica.

<sup>27</sup> O Código Penal português distingue dois tipos de vítimas: as vítimas e as vítimas especialmente vulneráveis.

seja, surge enquanto testemunha (Pereira, 2019). Quando constituída assistente a vítima passa a poder ter plenos direitos processuais, mas este processo implica um custo, o que favorece o acesso desigual ao direito e à justiça (Guia, 2016).

Na procura de mais direitos e de um papel mais interventivo das vítimas surge em Portugal o Estatuto de Vítima aprovado pela lei n.º 130/2015. Porém, não se considera à luz da recente legislação que a vítima assuma o papel de sujeito processual (Guia, 2016; Vieira, 2016; Pereira, 2019). Este estatuto confere-lhe direitos que outrora não usufruía, todavia, a vítima ainda não assume um papel semelhante ao arguido no processo penal (Guia, 2016). Não se pretende com isto diminuir os direitos do arguido, mas sim que ambas as partes possuam meios equitativos para aceder ao direito e à justiça, pois só assim se concretizaria um pleno direito de acesso ao direito e à justiça (Guia, 2016). Como afirma Isabel Ventura (2015, pp. 369) “se a decisão do Estado vai ter impactos para sempre na vida do/a arguido/a, a conduta deste/a pode ter tido o mesmo efeito na(s) [vida(s)] das vítima(s)”.

### **3.1. A evolução da figura da vítima**

Para se compreender, de forma integrada, a vítima, a sua condição e as diferentes dimensões que constroem a sua preponderância nas dinâmicas criminais, urge compreender, ainda que de forma muito breve, a crescente preocupação devotada às vítimas de crime. Importa realçar o facto de se tratar de um fenómeno relativamente recente, cujo início podemos situar nos anos 70 do século XX, embora fruto de uma evolução ao nível da consciência social emergida nos anos 60 (APAV, n. d.a; 2015). Este aumento da atenção dedicada às vítimas resulta de uma multiplicidade de causas, que acabaram por se conjugar e convergir num movimento de defesa dos direitos e interesses das mesmas (APAV, n. d.a; 2015).

A valorização da imagem da vítima ganhou mais enfoque após o extermínio em massa durante Holocausto, na Segunda Guerra Mundial, que despertou no mundo “um maior sentido de justiça para os direitos fundamentais e para a proteção de todos aqueles que sofrem as consequências dos atos criminosos” (Pereira, 2019, pp. 16). Esta afronta aos direitos humanos, levou o mundo a desenvolver vários instrumentos internacionais de forma a assegurar a defesa destes<sup>28</sup> (Pereira, 2019). Até então, a principal preocupação dos sistemas de justiça consistia no controlo dos “criminosos” (Doerner & Lab, 1998; Wallace & Roberson, 2011). Foi desta preocupação em compreender a atividade criminosa e identificar a causa do comportamento criminoso que surge o novo interesse pela vítima (Doerner & Lab,

---

<sup>28</sup> À vista disso a ONU na Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional (artigo 25.º), assim como na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder, deixa bem evidente a intenção de reforçar a proteção integral das vítimas de crime e a urgência de cada membro adotar ou aperfeiçoar as suas leis para esse fim (Pereira, 2019).

1998). O surgimento da vitimologia, enquanto ciência que estuda a vítima, centrava-se na procura do contributo da vítima para o comportamento criminoso, isto é, a sua culpa (APAV, n. d.a; 2015). Os primeiros estudos, como Hans von Heating, Beniamin Mendelsohn<sup>29</sup> e Stephen Schafer, começaram a olhar para a relação entre a vítima e o infrator na esperança de melhor compreender a génese do ato criminoso (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Doerner & Lab, 1998; Wallace & Roberson, 2011; Peixoto, 2012). Baseados numa epistemologia positivista, centraram-se, principalmente, nas características das vítimas, nos seus relacionamentos e interações com os agressores, e na análise do comportamento da vítima como variável situacional, como fator desencadeante, atualizador ou precipitante; ou seja, estes autores defendiam, firmemente, que as vítimas podem, consciente ou inconscientemente, desempenhar um papel causal, delineando muitas das formas que essas contribuições podem assumir: negligência, descuido, imprudência e assim por diante (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Doerner & Lab, 1998; Fattah, 2000; Wallace & Roberson, 2011; Peixoto, 2012; T. Ribeiro, 2013).

Contudo, com a maior preocupação face aos índices de criminalidade, assim como a descoberta, através dos inquéritos de vitimação, do elevado número de crimes que não eram denunciados, gerou uma contestação em torno das cifras negras, que podiam refletir a insatisfação e a descrença relativamente ao sistema de justiça pela forma como este marginalizava as vítimas (APAV, 2015). Este paradigma recentrou a atenção dos investigadores no estudo desta insatisfação e do impacto do crime nas vítimas (T. Ribeiro, 2013; APAV, 2015). Nos anos seguintes, foram desenvolvidas diversas investigações que abarcaram esta temática, como o trauma em casos de violação, o impacto do crime na população idosa, a síndrome da mulher batida, o stress pós-traumático, que contribuíram decisivamente para afirmar a necessidade de proporcionar apoio psicológico, quer imediato quer de longa duração, às vítimas de crime e muitas vezes também aos seus familiares e amigos (APAV, s. d. a).

Não obstante, o interesse pela participação das vítimas no processo penal deu lugar à criação e financiamento, para os primeiros serviços vocacionados para informar e apoiar vítimas de crime (APAV, 2015). Serviços de apoio às vítimas, programas de assistência e mecanismos indemnizatórios espalharam-se por todo o mundo, representando a solidariedade social e o reconhecimento público da sociedade e do Estado para com as vítimas de crime (Fattah, 2000; APAV, 2015). Os movimentos feministas desempenharam também um papel fundamental para a crescente visibilidade desta problemática, na medida em que a prevalência de comportamentos como a violência doméstica ou a violência sexual e a benevolência conferida a estes casos pelo sistema de justiça eram vistos como

---

<sup>29</sup> Considerado o pai da vitimologia.

desigualdade e, como tal, denunciados e combatidos (Lurigio, Skogan & Davis., 1990; Doerner & Lab, 1998; Davies, Francis & Greer, 2010; Peixoto, 2012; Pereira, 2019; APAV, s. d. a, 2015).

### **3.2. As vítimas mulheres**

A história demonstra a subalternização da mulher, a manifestação do poder do homem, a desacreditação da narrativa na mulher, bem como a insensibilidade face aos crimes sexuais contra raparigas e mulheres (Amâncio; 1992; Machado, 2010; Faro, 2012; Ventura, 2015; Pereira, 2019). Apesar de qualquer pessoa poder ser vítima de crime (APAV, n. d.), “as mulheres, crianças ou idosos são reconhecidos como vítimas de violência e podem ser tratados como tais, enquanto a perplexidade caracteriza a reação à presença masculina como vítima de violência” (Sarti, Barbosa & Suarez., 2006, pp. 172). Não obstante a defesa da igualdade perante a Lei, as mulheres, enquanto grupo social, são mais severamente afetadas por mitos, preconceitos e estereótipos sexistas (Wolhuter, Olley & Denham, 2009; Davies, Francis & Greer, 2010; Duarte, 2012). De acordo com Schafran (1985) existem três estereótipos mais marcantes das vítimas nas decisões judiciais. Em primeiro lugar, uma mulher submissa, mãe e dona de casa, a “Maria”. Por outro lado, surge “Eva” a eterna tentadora que seduz os homens para o ato delinvente. Por último, a mulher emancipada e independente do homem, a “Super Mulher”. Estas situações refletem-se em decisões que não valorizam o crime, numa insuficiente proteção das vítimas; em sanções que traduzem um sentimento de impunidade pelos agressores; em processos demasiadamente morosos e em indemnizações insuficientes atribuídas às vítimas (Duarte, 2012). Segundo Duarte (2012) pode ainda surgir outro tipo de estereótipo associado à mulher vítima, a «vítima imaginária», a que sofre estados depressivos, carência afetiva ou paranoia e que por isso, cria situações não reais de vitimação. Deste modo, a violência contra as mulheres é um obstáculo à concretização da igualdade, porque decorre das relações de força e de poder desiguais entre homens e mulheres (Duarte & Oliveira, 2012; APAV, 2020). Nela se inscrevem um conjunto de crimes de que resultam vítimas que não só sofrem diretamente os efeitos físicos e psicológicos da vitimação, como também as suas consequências sociais (Duarte & Oliveira, 2012; APAV, 2020).

A acompanhar o tímido desenvolvimento da sociologia do direito no nosso país, surge-nos a praticamente inexistente investigação sobre as configurações específicas das relações dos tribunais com os públicos femininos (Machado, H., 2004). A focalização nos modos de atuação judicial dirigidos às mulheres tem-se concentrado em questões relacionada com realidades mais específicas como a violação, o assédio sexual, a prostituição, aborto, entre outras (Machado, H., 2004; Ventura, 2015).

### 3.3. Um Estado ausente

Partindo do pressuposto de que qualquer pessoa pode ser vítima de crime (APAV, n. d.), todas as vítimas devem ver garantidos os seus direitos, assim como o acesso a serviços de apoio<sup>30</sup>. Uma vez que, tendo em consideração as situações de vitimização é urgente e inquestionável a existência de respostas de intervenção e prevenção do fenómeno (Correia & Sani, 2015). Desse modo, os cidadãos entregam a sua proteção ao Estado e esperam que, ao serem atingidos por uma conduta delituosa, possam obter dele assistência e apoio (Pedroso, 2011). Mas será que o Estado possui um serviço público suficientemente organizado para preencher este encargo?

Efetivamente, às vítimas de crime são reconhecidos um conjunto de direitos de que estas podem e devem usufruir, por forma a eliminar as fragilidades e defenderem os seus interesses (APAV, n. d.a). Estes direitos estão previstos não só nas leis nacionais<sup>31</sup>, mas também em instrumentos jurídicos internacionais, como a Diretiva da União Europeia que estabelece os direitos, apoio e proteção às vítimas de crimes (APAV, n. d.a). Estes direitos englobam o direito à informação, o direito a receber comprovativo de denúncia, o direito à tradução em língua que perceba, o direito a ser ouvida, direitos em caso de não acusação do suspeito, e o direito de acesso a serviços de apoio, o direito à mediação, o direito à proteção jurídica, o direito à restituição de bens, o direito à indemnização e o direito à participação ativa com as autoridades policiais e judiciais (APAV, n. d.; Direção-Geral da Política de Justiça, 2019; Pereira, 2019). Mas será que as vítimas obtêm o efetivo usufruto dos seus direitos?

O uso e aproveitamento destes direitos enceta com o direito à informação, pois só uma vítima bem informada pode participar devidamente no processo e exercer os seus direitos (APAV, n. d.). Esta informação deve ser prestada em cada fase do processo e compete aos Órgãos de Polícia Criminal e aos Órgãos Judiciários uma obrigação reforçada de o fazer junto das vítimas, de forma clara, adequada, sensível e resguardada (APAV, n. d.; Branco, Guia & Pedroso, 2016). Com efeito, a vítima nem sempre compreende a informação que lhe é prestada, nem que é verdadeiramente apoiada (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Se a vítima não for informada dos seus próprios direitos o seu acesso ao direito e à justiça está, logo à partida, comprometido. Atendendo que o estatuto da vítima e a consolidação dos direitos das vítimas de crime são ainda muito recentes, os profissionais não terão nas suas mãos uma tarefa simples, uma vez que, a formação específica destes profissionais passa não só pela obtenção de novos conhecimentos, mas também pela formação que deverão ter relativamente à forma como se

---

<sup>30</sup>Embora existam algumas medidas dirigidas a vítimas específicas, ou consideradas “mais vulneráveis”, cumpre compreender os apoios a que qualquer vítima de qualquer crime pode ter direito, pois todas as vítimas de crime têm alguma vulnerabilidade e é importante que sejam garantidos os direitos mínimos das vítimas de todos os crimes.

<sup>31</sup> Nomeadamente na Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.

dirigem a alguém que pode encontrar-se em sofrimento e a precisar de um incentivo adicional para poder confiar a sua intimidade (Branco, Guia & Pedroso, 2016). De acordo com Branco, Guia e Pedroso (2016, pp. 10) “é por isso fundamental que as estruturas do Estado criem condições de formação especializada para os elementos dos diferentes órgãos de polícia criminal com competência para investigação, materializando o apoio sensível e especializado a estas vítimas”. Atendendo à importância da participação ativa das autoridades policiais e judiciais na Polícia de Segurança Pública (PSP)<sup>32</sup> e na Guarda Nacional Republicana (GNR)<sup>33</sup> foram criados, gabinetes com profissionais desses serviços com formação especializada e que poderão fornecer apoio, informação e encaminhamento às vítimas (Correia & Sani, 2015).

Neste seguimento, as vítimas podem também usufruir do direito de acesso a serviços de apoio que incluem serviços de atendimento e de acolhimento. Relativamente às linhas de atendimento existe um serviço de informação, gratuito, que funciona pelo telefone, 24 horas por dia para apoiar vítimas, apenas de violência doméstica, através do número 800 202 148. Este é um serviço disponibilizado pela comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), com profissionais especializados, no entanto, é remetido para vítimas específicas. Contudo, quando pensamos em serviços de acolhimento para vítimas de crime existe a Linha Nacional de Emergência Social (144) da Segurança Social destinada a todos os cidadãos que se encontrem em território nacional, numa situação de desproteção e vulnerabilidade, e que necessitem de intervenção imediata de apoio social (Instituto da Segurança Social, n. d.). Estes podem incluir vítimas de violência doméstica, crianças e jovens em perigo, pessoas em situação de perda ou ausência de autonomia, pessoas em situação sem abrigo, ou outras situações de proteção social. Assim são agregadas no mesmo local pessoas com diferentes dificuldades e que, por isso, necessitam de uma atuação diferenciada (Instituto da Segurança Social, n. d.). Ao reconhecer-se que o Estado não tem, por si, eficiência para apoiar as vítimas de crime, a sociedade civil encontrou um modo de tentar responder ao problema. Em Portugal, tem vindo a ser feito um esforço no que concerne às ajudas, apoios e respostas sociais para as vítimas de crimes. No entanto, apesar de estas associações terem um papel fulcral no apoio a vítimas de crime, assumem-se como resposta possível e não como resposta necessária. Isto porque, não existe uma dispersão uniforme em todo o país relativamente a estas respostas, o que significa que uma vítima de uma área metropolitana poderá ter um apoio

---

<sup>32</sup> A PSP conta com as Equipas de Proximidade e Apoio a Vítimas (EPAV) que são responsáveis pela segurança e policiamento de proximidade, em cada sector da área ao encargo das subunidades: pela prevenção e vigilância em áreas comerciais, vigilância em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos, prevenção da violência doméstica, apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação, identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos e pela deteção de hematomas (APAV, 2010).

<sup>33</sup> A GNR possui desde 2002 núcleos especializados, atualmente com a designação de Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) e que visam prevenir, acompanhar e investigar as situações de violência exercida sobre as mulheres, crianças e outros grupos específicos de vítimas (Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica (EMCVD), 2006).

diferenciado de uma vítima do interior do país. Isto impossibilita que exista um acesso ao direito e à justiça uniforme para todas as vítimas de crime. A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é a associação de apoio à vítima com maior representatividade geográfica no território nacional e com vocação generalista face aos diferentes tipos de crime (Direção-Geral da Política de Justiça, 2019). No entanto, existem diversas organizações não governamentais de apoio à vítima de crime, algumas orientadas para tipos específicos, como por exemplo a violência doméstica, crimes sexuais ou o tráfico de pessoas (Direção-Geral da Política de Justiça, 2019).

Por sua vez, o direito à proteção jurídica visa promover que ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição socioeconómica, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos (Santos, *et al.*, 2003; Campos, 2012). À vista disso, a quem não tenha disponibilidades económicas ou financeiras<sup>34</sup> devem ser-lhe prestados os meios suficientes e adequados para não só estar em juízo, mas para requerer em conformidade, possibilitando-lhe o acesso ao processo e ao direito (Campos, 2012). Isso não significa que o acesso aos serviços de justiça, mais precisamente aos tribunais, seja totalmente gratuito, mas sim que os encargos judiciais não sejam um entrave para aceder ao direito (Pedroso & Branco, 2008; Campos, 2012). Atualmente, a atribuição de proteção jurídica<sup>35</sup> é decidida pela Segurança Social<sup>36</sup> e cabe à Ordem dos Advogados a nomeação do patrono (Instituto da Segurança Social, 2021). Este sistema de acesso ao direito e aos tribunais foi concebido para que os serviços prestados fossem qualificados e eficazes (Campos, 2012). Todavia, existem vários condicionalismos que influenciam a sua realização (Campos, 2012). Colocam-se, logo a partida, dificuldades quanto à complexidade do formulário e da documentação comprovativa solicitada (Campos, 2012). Acresce a limitada coordenação entre a Segurança Social, os tribunais e a Ordem dos Advogados, isto acontece pelo facto de a Segurança Social não ter conhecimento da fase em que se encontra o processo para o qual é requerido apoio judiciário, contribuindo para que possa ser deferido apoio judiciário fora dos prazos legais estipulados<sup>37</sup> (Campos, 2012). Ademais, importa referir que a qualidade e eficácia do patrocínio judiciário dependem da preparação de quem presta o serviço, do seu empenho, diligência, motivação e disponibilidade temporal colocadas no exercício da função (Campos, 2012). Sucede que alguns casos com defensor oficioso nomeado eram entregues a advogados estagiários, política alvo de inúmeras críticas, sendo que

---

<sup>34</sup> Encontra-se em insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar, não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo (Instituto da Segurança Social, 2021).

<sup>35</sup> O pedido é decidido pelos diretores dos Centros Distritais da Segurança Social e tem de ser decidido em 30 dias consecutivos (Instituto da Segurança Social, 2021).

<sup>36</sup> Esta encargo passou para a Segurança Social por forma a reduzir a morosidade da justiça, retirando da alçada das secções judiciais este processo, uma vez que as secções tinham de realizar inúmeras diligências junto de diversas entidades para apurar os rendimentos dos requerentes de apoio judiciário. Além disso, devido às competências da Segurança Social e ao seu privilegiado acesso a dados essenciais, a decisão sobre o requerimento de concessão de apoio judiciário tende a ser mais justa, célere e eficaz (Campos, 2012).

<sup>37</sup> A Segurança Social tem 30 dias para decidir.

presentemente os advogados estagiários não têm permissão para se inscrever no acesso ao direito e à justiça (Campos, 2012). Deseja-se que o sistema de acesso ao direito e à justiça contribua para a igualização efetiva das partes com a presença de um advogado, para que quem não tenha meios económicos não seja penalizado por isso (Campos, 2012). Visto que, aquele que tiver meios económicos pode, se assim o desejar, procurar o advogado que mais lhe convém, este também deveria ser um ponto de partida para este apoio prestado pelo Estado (Campos, 2012).

Inadvertidamente, não existem lacunas apenas nos casos mencionados. No que diz respeito ao direito à indemnização quem sofre danos resultantes da prática de um crime deve ser indemnizado<sup>38</sup> por esses mesmos danos (APAV, n. d.). A Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC) é o organismo do Ministério da Justiça responsável por receber, analisar e decidir, os pedidos de indemnização<sup>39</sup> a conceder pelo Estado (APAV, n. d.; Direção-Geral da Política de Justiça, 2019). Contudo, a vítima deve informar a polícia ou o Ministério Público, até ao final da fase de inquérito, que quer apresentar um pedido de indemnização, podendo fazê-lo, por exemplo, quando vai prestar declarações (APAV, n. d.). Após a notificação com a acusação ao arguido, terá um prazo de 20 dias para apresentar o pedido (APAV, n. d.). Caso a vítima não seja devidamente informada pelos profissionais da justiça, ou não tenha advogado/a no processo para a orientar, pode não ter conhecimento da necessidade destes procedimentos para fruir deste direito.

O Estado português não tem respondido adequadamente às realidades criminais, designadamente no que diz respeito às vítimas de crime (APAV, 2005). Existe um significativo grau de ignorância e de incompreensão relativamente ao crime e às suas consequências, de todos os atores de justiça criminal a vítima é aquela que menos visibilidade tem (APAV, 2005). A vítima não poderá continuar a ser tratada apenas como fonte de informação (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Peixoto, 2012). As dificuldades de acesso das vítimas ao direito e à justiça devem-se principalmente à falta de informação, bem como a um apoio e a uma proteção insuficientes (Comissão Europeia, 2020). As vítimas estão frequentemente expostas a uma vitimização secundária, depois de sofrerem o crime, voltam a sofrer, desta vez pela inadequação do próprio sistema de justiça às suas necessidades específicas enquanto vítimas. (Comissão Europeia, 2020).

---

<sup>38</sup> O dever de indemnizar recai sobre o autor do crime (APAV, s.d.). Contudo, em alguns casos, face às dificuldades económicas em que a vítima ficou em resultado do crime e à impossibilidade de receber em tempo útil uma compensação por parte do autor do crime, o Estado pode adiantar uma indemnização (APAV, s.d).

<sup>39</sup> A vítima tem o direito de ser indemnizada pelo indivíduo que praticou o crime pelos danos materiais e morais que lhe causou.

## **PARTE II: PERCURSO METODOLÓGICO**

---

### **Capítulo 4: Metodologia**

A etapa metodológica assume um papel decisivo em qualquer trabalho, já que todas as decisões tomadas irão assegurar a validade, a fiabilidade e a qualidade dos resultados ao longo da investigação (Coutinho, 2016). De acordo com Pardal e Correia (1995, pp. 10), a metodologia de investigação consiste no “corpo orientador da pesquisa que, obedecendo a um sistema de normas, torna possíveis a seleção e articulação de técnicas, no intuito de se poder desenvolver o processo de verificação empírica”. Deste modo, a escolha da metodologia não deve ser um ponto de partida, mas sim um aspeto a que chegamos através da análise da realidade que pretendemos conhecer e dos objetivos que estipulamos (Flick, 2004; Seabra, 2010; Faria, 2011). Dado que, quando a decisão acerca da metodologia de investigação a seguir é adequada, a probabilidade de atingir os objetivos estipulados é superior (Coutinho, 2016).

O acesso ao direito e à justiça é uma temática parcamente estudada em contexto nacional, por este motivo, esta investigação assenta num estudo exploratório. Este estudo tem como principal objetivo analisar, compreender e descrever as experiências, as vivências e as atribuições de sentidos às dificuldades de aceder ao direito e à justiça, assim como os impactos do contacto com o sistema de justiça, a partir da observação em tribunal e das narrativas de vítimas mulheres. Em vista disso, e de forma a compreender a pluridimensionalidade que caracteriza este objeto de estudo este trabalho ancora-se numa metodologia de carácter qualitativo por permitir uma visão mais ampla do fenómeno em estudo e privilegiar as interpretações subjetivas construídas pelos atores sociais (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990; Haguette, 1995; Flick, 2004; Denzin & Lincoln, 2006; Machado, 2008; Seabra, 2010; Silva, 2013; Coutinho, 2016).

Nos pontos seguintes são discriminados todos os procedimentos e escolhas metodológicas que orientaram esta investigação. Expõe-se e justifica-se as opções metodológicas alinhavadas, o tipo de estudo, o objeto empírico e as técnicas de recolha da informação, bem como todo o processo de seleção de participantes. Ademais, explicita-se a técnica de tratamento dos dados empíricos e o método de codificação, assim como as limitações que foram surgindo durante percurso percorrido.

## 4.1. Observação de audiências em tribunal

A observação direta é aquela em que o próprio investigador recolhe as informações sem se dirigir aos sujeitos que são o alvo do seu estudo (Quivy & Campenhoudt, 1992). A observação de audiências em tribunal permite estudar com profundidade as “interacções verbais e não-verbais que se desenrolam nos julgamentos judiciais” (Machado, 2007, pp. 129), onde se pode observar e explorar as dificuldades e os constrangimentos de aceder ao direito e à justiça. Esta circunstância agrega os vários elementos da justiça: vítimas, arguidos, testemunhas, juizes e magistrados, advogados e outros profissionais da justiça. Esta conjugação de diferentes atores sociais num mesmo contexto, pode implicar a conjugação de perspetivas diferenciadas, ou até mesmo opostas de cada um destes grupos (Granja, 2015), o que faz com que os tribunais constituam um forte campo de investigação. Assim, com esta técnica de recolha de dados, procurou-se identificar e compreender os vários procedimentos dirigidos aos demais interveniente, explorar a interação entre estes, e deprender as sensações, as reações e as dificuldades experienciadas por estes. Para tal, teve-se em consideração as mensagens verbais e não verbais<sup>40</sup>, pois, tal como afirmava Goffman (1995), as expressões não-verbais, sendo menos controláveis por parte do indivíduo, aproximar-se-ão mais da realidade e, portanto, são úteis para atestar a validade do seu discurso. Deste modo, esta investigação utilizou a observação como técnica complementar de recolha de dados à entrevista semiestruturada a vítimas.

Este método permitiu a apreensão dos comportamentos e dos acontecimentos no momento em que estes se produzem, a recolha de material relativamente espontâneo e a autenticidade dos acontecimentos, comparativamente com a entrevista (Quivy & Campenhoudt, 1992). Como afirma Pais (2002, pp. 8) “o quotidiano pode constituir um lugar privilegiado da análise sociológica na medida em que é um lugar revelador, por excelência, de determinados processos do funcionamento e da transformação das sociedades e de determinados conflitos que opõem os agentes sociais”. Na observação qualitativa o observador passa muito tempo no contexto a observar com o objetivo de compreender melhor o fenómeno em estudo (Coutinho, 2016). O principal objetivo deste trabalho de campo foi o de explorar, compreender e descrever as lógicas que norteiam e regulam os procedimentos e relações entre os diferentes atores sociais presentes nas audiências em tribunal. Adicionalmente, durante a espera nos corredores, antes e após as audiências, foi possível captar alguns comportamentos, emoções e acontecimentos não planeados, pela imprevisibilidade da vida e do ambiente não construído.

---

<sup>40</sup> Embora estas estejam condicionadas pela distância a que me encontrava, e inevitavelmente, pelo uso de máscara.

Para levar a cabo o processo de recolha de dados seleccionou-se o Tribunal Judicial da Comarca de Braga, mais precisamente o Edifício do Palácio da Justiça, da Praça da Justiça de Braga. Os principais critérios que orientaram esta escolha foram a localização geográfica e o facto de se tratar de um Tribunal de Comarca, o que significa que é um tribunal judicial de competência genérica, composto por várias secções especializadas<sup>41</sup>. Apesar de a generalidade das diligências judiciais serem públicas, após a seleção do tribunal judicial, efetuou-se um pedido ao Departamento de Gestão da Comarca de Braga, analisado pelo Juiz Presidente da Comarca de Braga e pela Secretária da justiça do Edifício da Praça da Justiça, para a realização do estudo. Antes de entrar no tribunal procurava previamente seleccionar as audiências a assistir através do Portal *Citius*<sup>42</sup> apenas do Juízo de Instrução Criminal, no qual era possível encontrar a distribuição dos processos por data e local. Além da data e do local, esta estratégia permitia conhecer algumas peculiaridades do processo, como: a unidade orgânica, o número do processo e as partes envolvidas. Contudo, informações como o crime eram omitidas nestes dados.

A data da primeira entrada em Tribunal sofreu vários avanços e recuos, fruto de uma pré calendarização que se teve de adaptar aos constrangimentos da pandemia COVID-19 e, conseqüentemente, aos vários períodos de confinamento, assim como outros imprevistos. Além do mais, os períodos de férias ou pausas judiciais foram tidos em consideração<sup>43</sup>. A primeira visita foi realizada a 12 de janeiro 2021 e terminou a 14 de janeiro de 2021, pela prorrogação do estado de emergência pelo Presidente da República a 15 de janeiro de 2021. Este estado sofreu avanços e recuos, prorrogações e modificações durante um extenso período. A permanência no terreno voltou a ser estabelecida de 31 de maio de 2021 até 25 de junho<sup>44</sup>, contudo, por constrangimentos pessoais esta permanência teve de ser ajustada da melhor forma, para datas mais favoráveis à investigação. Mais tarde, em dezembro de 2021, o trabalho de campo foi conduzido desde o dia 2 de dezembro 2021 até ao dia 18 de janeiro de 2022 de forma ininterrupta<sup>45</sup>. Perfazendo cerca de mês e meio, aproximadamente, de trabalho de campo. Neste período foram assistidas 40 audiências do juízo de instrução criminal, independentemente da fase do processo.

Tendo em vista a procura de maior familiarização com o contexto judicial, assim como com os vários intervenientes no processo, foram necessárias várias estratégias que facilitassem o trabalho de campo. Ao longo da nossa vida somos envolvidos e instilados com estigmas e preconceitos naquilo que se refere aos tribunais e à justiça, como ambientes austeros e cerimoniais. Assim, apesar de esta não ser

---

<sup>41</sup> De acordo com a regulamentação da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, designada como Lei da Organização do Sistema Judiciário.

<sup>42</sup> Disponível em <https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultasdistribuicao.aspx>.

<sup>43</sup> No ano de 2021 as férias judiciais decorreram de 28 de março a 5 de abril, de 16 de julho a 31 de agosto e de 22 de dezembro a 3 de janeiro (2022).

<sup>44</sup> Este período não foi seguido, sendo apenas possível a ida a tribunal duas vezes por semana.

<sup>45</sup> Salvo o período mencionado de férias judiciais.

a primeira presença em tribunal, estava um pouco reticente e ansiosa, fruto precisamente das ideias pré-construídas e dos preconceitos com os quais era necessário romper e desconstruir. Numa primeira visita foi crucial o papel da Secretária da Justiça assim como dos outros funcionários do estabelecimento, nomeadamente escrivães, assistentes operacionais e seguranças, que se prontificaram na explicação do funcionamento e da divisão do edifício. Após a primeira visita, os preconceitos, as ideias pré-estabelecidas e os receios iniciais rapidamente se dissolveram. As primeiras assistências foram controversas e confusas, visto que ainda me estava a ambientar. Optava por me sentar ao fundo da sala, para poder deixar espaço livre para familiares, amigos ou outros envolvidos que quisessem assistir; e ainda pelos constrangimentos de lotação, impostos pela pandemia COVID-19, que poderiam implicar a minha saída. Esta opção permitia também o mínimo de intervenção possível nos ritmos e rotinas do tribunal.

O papel que me ia sendo atribuído em tribunal dependia do agente que a mim se dirigia. Isto porque, os funcionários do tribunal como me viam frequentemente, com o tempo, iam conhecendo e recordando as minhas feições habituando-se à minha presença. Aquando da minha entrada informava os seguranças do meu papel, corroborando a informação com a apresentação da documentação que o comprovasse (cartão de aluna). Contudo, a presença de alunos de ciências sociais nos tribunais, quando comparada com a presença de alunos dos cursos de direito, é reduzida, e por isso, os profissionais assumiam geralmente que eu pertencia ao curso de direito, dando-me indicações nesse âmbito. Com o tempo, já habituados à minha presença e familiarizados com a minha função, informavam-me das audiências que possivelmente me podiam interessar. Todavia, acredito que esta confusão se tornou benéfica para mim, uma vez que, por vezes era incluída em grupos de alunos de Direito para assistir a audiências. Esta inclusão num grupo, não causava tanta estranheza aos intervenientes quanto ao facto de eu estar a tirar notas, ou aguardar junto da sala de audiências, visto que era mais facilmente encarado como meio de aprendizagem. Quando isolada como observadora o meu papel causava desconfiança. Se me questionassem acerca do meu papel eu informava os cidadãos que era aluna, não especificando a área para não gerar confusão. Não raras vezes, cidadãos comuns e profissionais também se dirigiam a mim como advogada, mais propriamente advogada estagiária (provavelmente fruto da minha idade). Jornalista também foi uma possibilidade apresentada para o meu papel. A possibilidade de eu afigurar este papel poderia causar muita desconfiança por parte de quem me visse. Deste modo, antes de entrar na sala questionava à frente dos intervenientes, o funcionário ou funcionária se poderia assistir, demarcando o meu papel como aluna, de modo a interferir o menos possível com o normal funcionamento do tribunal e com o estado emocional dos vários intervenientes. Com o tempo e a permanência em tribunal, por forma a colmatar a minha intervenção no normal funcionamento do

tribunal e não interferir nas experiências dos vários intervenientes, fazia-me acompanhar de uma capa ou caderno com o logotipo da Universidade do Minho sendo mais facilmente identificada.

A análise dos julgamentos seguiu todos os procedimentos estipulados pelo Código Deontológico de Sociólogos e de Antropólogos e as prescrições da legislação aplicável, em particular referente à proteção de dados e a privacidade dos cidadãos. Foram também respeitadas as medidas de proteção impostas pela pandemia COVID-19, nomeadamente, o uso de máscara e o distanciamento social.

#### **4.1.1. Diário de campo**

O diário de campo ordena, através do fio narrativo a dispersão de acontecimentos do dia-a-dia, não apenas como dado descritivo, mas como uma série de cognições e sentidos que constantemente se produzem no contacto permanente com a vida social do local (Fernandes, 2002). Escrever estas notas de terreno é, portanto, um processo de construção de sentidos e, ao mesmo tempo, de disciplinar o acontecer simultâneo dos vários factos que se cruzam (Fernandes, 2002). Os registos efetuados permitem registar as minhas aprendizagens, procurando respeitar a dinâmica do processo e evitando reduzir o dado empírico aos factos (Fernandes, 2002).

Por este motivo, estas notas devem cumprir, de acordo com Fernandes (2002, pp. 34) “o objectivo de autovigilância do investigador”, ou seja, o investigador “vigia o seu próprio conhecimento, no confronto de si com um meio social que o provoca nas suas concepções e nos seus hábitos”. O investigador não pode confiar unicamente na sua recordação dos acontecimentos, dado que a memória é seletiva e eliminaria uma grande variedade de comportamentos (Quivy & Campenhoudt, 1992). Este processo tem de desenvolver no seu interior formas de autocontrolo, de modo a tornar pertinente aquilo que se regista e a evitar obstáculos epistemológicos (Fernandes, 2002; Quivy & Campenhoudt, 1992), obstáculos estes que podem incluir, por exemplo, o clima emocional gerado no observador. À vista disso foi adotada uma postura crítica em relação à minha subjetividade enquanto investigadora (Granja, 2015). Deste modo, o diário de campo representou também um instrumento fundamental para instigar e desenvolver o meu autocontrolo e a minha autorreflexibilidade da posição objeto/ investigador ao longo de toda a recolha de dados. Estes registos tornaram, assim, possível obter consciência das minhas reações, sentimentos e emoções pessoais.

#### **4.2. As entrevistas semiestruturadas**

Nesta investigação adotou-se também a entrevista semiestruturada como técnica de recolha de dados. Em primeiro lugar, esta escolha assenta no facto de a técnica de entrevista permitir ao

pesquisador ouvir o que os entrevistados contam sobre o seu mundo vivido, os seus pontos de vista e opiniões, através das suas próprias palavras (Kvale, 1996). Deste modo, o investigador compreende os pontos de vista, a situação, os sonhos e as esperanças dos entrevistados, assim como os significados a eles atribuídos (Quivy & Campenhoudt, 1992; Kvale, 1996). Por outro lado, o facto da entrevista ser semiestruturada permite criar um conjunto de perguntas-guia, relativamente abertas, de forma a permitir, tanto quanto possível, o entrevistado falar abertamente com os vocabulários que desejar e pela ordem que mais lhe convier (Quivy & Campenhoudt, 1992; Coutinho, 2016). Compete ao investigador encaminhar o entrevistado para os objetivos que pretende explorar sempre que este fugir ao tema (Quivy & Campenhoudt, 1992). Isto significa que, apesar de o entrevistado ser direccionado para um determinado tema, há o favorecimento de respostas espontâneas que permitem conhecer a real perceção dos diferentes entrevistados acerca do fenómeno. Isto permite também que possam surgir, pela voz dos entrevistados, aspetos que o próprio investigador não tinha pensado ou descoberto através da teoria (Quivy & Campenhoudt, 1992; Coutinho, 2016). Esta flexibilidade do método permite recolher os testemunhos dos indivíduos respeitando os seus próprios quadros de referência (Quivy & Campenhoudt, 1992).

Estando ciente desta flexibilidade conferida ao método da entrevista procurei que esta não se confundisse com uma completa espontaneidade do entrevistado, nem numa total neutralidade do investigador. Foi então delineado o guião de entrevistas para vítimas tendo em consideração uma lista de tópicos de acordo com a problemática central a ser seguida que se encontra exposto em anexo (anexo III). É relevante lembrar que, de modo a evitar fontes de enviesamento foram abordados os mesmos temas com todas as entrevistadas, explorando cada tópico com idêntico pormenor. Além do mais, os dados recolhidos foram escritos e mais tarde codificados, para serem interpretados.

#### **4.2.1. As experiências das vítimas mulheres**

Aquando da realização do projeto de investigação desta dissertação, almejava-se compreender as dificuldades do acesso ao direito e à justiça não só por parte das vítimas, mas também por parte dos arguidos, independentemente do sexo destes. Assim sendo, pretendia-se captar indivíduos pertencentes a estes dois grupos durante a assistência em audiências em tribunal. Contudo, esta é uma tarefa desafiante e morosa, que não deu muitos frutos. Por um lado, porque aquilo que encontramos no terreno pode tornar-se imprevisível. Por outro lado, a pandemia mundial COVID-19 impunha *a priori* uma dificuldade intransponível: o distanciamento social. Deste modo, depois de vários avanços e recuos, e de ponderar possíveis planos secundários à planificação inicial, foi realizado, em janeiro de 2022, um pedido

à APAV para a colaboração neste estudo científico. Após o contato, foi solicitado que enviasse um e-mail por forma a formalizar o apelo<sup>46</sup>. A resposta afirmativa chegou ainda no mês de janeiro, sendo selecionados dois Gabinetes de Apoio à Vítima (GAVs), na localização geográfica mais favorável, o GAV de Braga e o GAV do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Braga. O primeiro contacto com os participantes foi realizado pelas Técnicas de Apoio à Vítima (TAVs), nos meses de fevereiro e março, a fim de compreender que vítimas estariam disponíveis para cooperar no estudo. As respostas afirmativas chegaram apenas de vítimas do sexo feminino, que constituem também a maioria das vítimas apoiadas pela APAV. No ano de 2020 74,9% das vítimas apoiadas pela APAV pertenciam ao sexo feminino (APAV, 2021). Importa salientar que os parâmetros definidos, antes dos contactos por parte das TAVs, compreendiam apenas vítimas maiores de idade<sup>47</sup> que tivessem um processo crime a decorrer ou encerrado. Ademais, pela situação traumática que é vivenciar um crime, foram apenas contactadas as vítimas que se encontravam emocionalmente estáveis (avaliação que foi realizada pelas TAVs). Foram então realizadas 20 entrevistas a vítimas mulheres, apoiadas pela APAV. Não foi definido um tipo de crime específico em relação ao qual as entrevistadas tenham sido vítimas, contudo 18 sofreram de violência doméstica<sup>48</sup> e duas de violação<sup>49</sup>. Quando possível foi também recolhida a avaliação do grau de risco das participantes, efetuada pelos/as TAVs da APAV.

A recolha de dados decorreu de oito a 25 de março de 2022 nos dois Gabinetes de Apoio à Vítima mencionados. Das 20 entrevistas, sete foram realizadas presencialmente e 13 por telefone. Quando realizadas presencialmente, as entrevistas foram realizadas antes do atendimento de apoio psicológico, tentando não interferir com o normal funcionamento dos GAVs. As entrevistas telefónicas foram realizadas através dos dispositivos da APAV ou agendada através dos mesmos. Esta decisão foi tomada por forma a não deixar as vítimas em alerta e agitadas, pois as ligações por números não conhecidos ou não identificados são atos recorrentes por parte de alguns agressores<sup>50</sup>, sendo estas rejeitadas e ignoradas por parte das vítimas para sua proteção. Além disso, ao longo do percurso, ao delimitar o objeto de estudo, foi perceptível que os dados recolhidos deviam assentar, antes de tudo, nas experiências que as vítimas mulheres tiveram com a justiça. Assim, o estudo da vitimação não se afigurava primordial. Esta opção decorreu não só por este ser o objetivo basilar da realização das entrevistas, mas também porque se procurou evitar que as entrevistadas revivessem e relembassem a situação violenta. Importa ainda salientar que, nos processos a decorrer, este assunto foi evitado ao

---

<sup>46</sup> O e-mail seguiu com: um pedido formal especial da APAV para estudos científicos, o projeto de investigação, o folheto informativo (Anexo I), o consentimento informado (Anexo II) e uma declaração da orientadora.

<sup>47</sup> Com 18 ou mais anos de acordo com o artigo 130.º do Código Civil.

<sup>48</sup> Não obstante, as vítimas de violência doméstica podem ter sofrido de violência sexual.

<sup>49</sup> Uma das entrevistadas além de ser vítima de violação foi também vítima de sequestro.

<sup>50</sup> Principalmente no crime de violência doméstica.

máximo, tendo em consideração que muitos dos casos poderiam estar em segredo de justiça<sup>51</sup>. Inevitavelmente, ao longo das entrevistas, algumas das entrevistadas optaram por relatar episódios violentos que vivenciaram. Enquanto outras procuravam evitar o assunto, mencionando apenas o crime. Indubitavelmente, cada testemunho revela e evidencia um quadro atroz e aterrador. Nada obstante, perante as circunstâncias expostas, não se procura divulgar ou analisar as histórias de vitimação das entrevistadas. Não se pretende com isto desvalorizar ou desacreditar os factos mencionados nos testemunhos, pelo contrário, pretende-se antes de tudo, entender os danos que estas vivências e experiências provocaram na vida das vítimas entrevistadas.

Como indica Haguette (1995, pp. 69) “o requisito cardeal de uma ciência empírica é o respeito pela natureza do objeto pesquisado”, posto isto, a realização das entrevistas cumpriu os procedimentos estipulados pelo Código Deontológico de Sociólogos e de Antropólogos e as prescrições da legislação aplicável, em particular referente à proteção de dados, privacidade dos cidadãos, consentimento informado e reservando aos participantes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a cooperação. Além disso, esta investigação foi realizada em total respeito pela missão da APAV, em especial pelas pessoas vítimas de crime e suas famílias e/ou amigos; estando obrigada e consciente da confidencialidade dos dados a recolher e a analisar. Num primeiro momento, a minha preocupação central consistiu em explicar oralmente os objetivos gerais do estudo, informar sobre a associação a uma instituição de ensino superior, assegurar a autorização por parte da APAV, abarcando todos os elementos do consentimento informado (Anexo II), respondendo a quaisquer dúvidas que iam surgindo. Compreendendo todas as questões de sigilo, foram atribuídos as entrevistadas nomes fictícios, por forma a preservar o anonimato das mesmas. Solicitei também o pedido de autorização para gravação das entrevistas, explicando que o material recolhido seria utilizado apenas para fins científicos e que a gravação permitiria escutar atentamente aquilo que me iam dizendo, não sendo necessário registar por escrito as suas respostas. No caso das entrevistas presenciais, estando ciente também de todos os constrangimentos decorrentes da pandemia COVID-19, foram cumpridas todas as regras de segurança, nomeadamente o uso de máscara, o distanciamento social, a desinfeção das mãos, das cadeiras, mesa e caneta.

Conforme aponta Haguete (1995), os pesquisadores vinculados a universidades são muitas vezes concebidos como indivíduos de alta educação, o que pode desencadear uma reação de defesa por parte dos entrevistados, optando estes por não responder, desviar do assunto, ou mesmo preparando-se previamente para a entrevista. Pelo que pude compreender, o meu estatuto foi percecionado como

---

<sup>51</sup> Artigo 86.º Código do Processo Penal.

jovem estudante, ao mesmo tempo que era confundida com o papel de estagiária ou voluntária da APAV. Quando acontecia a segunda situação as entrevistadas aproveitavam para fazer questões acerca do processo jurídico. Contudo, sempre que nas entrevistas surgiam dúvidas, receios ou questões, encaminhava ou solicitava auxílio por parte das TAVs para responder àqueles pedidos e anseios. Percebendo ainda que as entrevistas podem representar situações novas para as entrevistadas e como tal, é natural que possa desencadear um estado de nervosismo e ansiedade, não compreendendo estas os objetivos da pesquisa e como se devem comportar; ou ainda ter receio de falar não querendo ficar comprometidas (Haguette, 1995), procurei ser clara, apresentando-me a mim e ao projeto de uma forma simples, mas pormenorizada. Foi dado espaço e tempo para paragens, sempre que necessário, deixando as entrevistadas à vontade para falarem.

Adotou-se também uma postura que não julgasse as experiências, opiniões e as representações das entrevistadas, deste modo, além de prestar atenção quer à linguagem verbal, quer à linguagem corporal, procurei também evitar qualquer atitude de reprovação, julgamento ou censura (Brandão, 2008). Compreendi que ser mulher que entrevista mulheres poderá ter constituído também como um fator facilitador de empatia e confiança por parte das entrevistadas. De uma forma geral, as vítimas mostraram-se interessadas no tema, partilhando as suas experiências, sejam elas boas e/ou más acerca do acesso ao direito e à justiça.

#### **4.2.2. Registo das entrevistas**

Posteriormente à concretização das entrevistas procedi à elaboração de uma ficha sinalética ou de registo. Este registo foi efetuado logo após a realização de cada uma das entrevistas, tendo sido registados diversos fatores como: data da entrevista, a duração da entrevista, a idade da entrevistada, as condições das entrevistas (presencial ou por telefone), o ano da queixa/ denúncia, a interferência de fatores externos, a linguagem e postura corporal da entrevistada. Esta informação revelou-se essencial na fase de transcrição das entrevistas, no processo de análise e interpretação dos dados (Brandão, 2008; Granja, 2015).

O registo da entrevista foi feito através da gravação das mesmas com o auxílio do gravador, quer nas entrevistas presenciais, quer nas entrevistas por telefone. Embora a presença dos gravadores possa inibir as entrevistadas, esta opção permite não deixar escapar dados importantes, dado que a memória humana é falível (Quivy & Campenhoudt, 1992). As entrevistas foram integralmente transcritas, passo necessário para a interpretação dos dados gravados (Burgees, 2001). Este processo é bastante moroso e árduo, contudo, além de permitir reproduzir fielmente a gravação, possibilita a reflexão sobre categorias

de análise conceitos emergentes dos dados (Chamaz, 2009; Granja, 2015). Sempre que possível a transcrição das entrevistas ocorreu logo a seguir à realização das mesmas. Posteriormente, procedi a um processo de edição e revisão das entrevistas, contrastando a gravação com a transcrição. Este processo permitiu detetar eventuais falhas, corrigir erros gramaticais, repetições, interjeições, ou outro tipo de interferência (Brandão, 2008; Granja, 2015).

### **4.3. Análise e codificação**

Posteriormente a todos os processos de transcrição e correção, quer das entrevistas, quer do diário de campo, procedeu-se à organização do material a analisar. É a partir do conjunto do material recolhido no campo que os dados serão construídos, por meios formais que a análise proporciona (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990). Com o material organizado foram efetuadas várias leituras. De modo a facilitar o processo, procedeu-se à impressão da informação recolhida. De seguida, surge a codificação, ou seja, “um conjunto de técnicas que permitem analisar de forma sistemática um corpo de material textual, por forma a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras/frases/temas considerados “chave” que possibilitem uma comparação posterior” (Coutinho, 2016, pp. 217).

Esta técnica exige alguns cuidados, pois o desenvolvimento deste método passa invariavelmente pela criatividade e pela capacidade do pesquisador qualitativo (Quivy & Campenhoudt, 1992). À vista disso, a codificação dos dados ocorreu em duas fases, tendo por base os princípios norteadores da *grounded-theory* (Glaser & Strauss, 1976; Strauss & Corbin, 1990). Primeiramente procedeu-se a uma codificação inicial ou aberta (Charmaz, 2009), através da leitura atenta dos dados recolhidos, mantendo uma abertura perante os mesmos (Charmaz, 2009). Posteriormente, através do tratamento de dados, procurou-se encontrar ou reencontrar um sentido, pois “a interpretação é, primeiramente, redutora para, em seguida, ser criadora” (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990, pp. 123). Numa segunda fase executou-se a codificação focalizada ou seletiva, selecionando os códigos mais relevantes para a investigação (Charmaz, 2009). Aqui organizou-se os dados e inferiu-se categorias, atendendo a um processo de análise comparativa entre dados empíricos e enunciações teóricas (Granja, 2015), com o objetivo de identificar diferenças ou semelhanças. Destarte, após condensar, resumir, estruturar, e apresentar as relações dos dados recolhidos foi possível retirar ilações e conclusões (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990).

#### **4.4. Limites, validade e fiabilidade**

Ao longo do processo de investigação foram sentidas diversas limitações e constrangimentos. O viés é algo universal e cabe ao investigador conhecê-lo em todas as formas para poder prevenir, se possível, a sua ocorrência (Haguette, 1995). O maior constrangimento foi, inevitavelmente, a situação pandémica vivida durante a realização deste estudo, imposta pela doença do coronavírus, pela incerteza vivida, pelos períodos de confinamento impostos que levaram ao fecho de vários estabelecimentos (incluindo os tribunais), pela possibilidade de poder contrair o vírus, pelo efetivo contágio do coronavírus e pelas imposições de lotação nos locais fechados (o que incluí os tribunais). Este contexto vivido durante o tempo de pesquisa fez com que todos os obstáculos à investigação, já mais ou menos previsíveis, se intensificassem. Assim, o tempo tornou-se ainda mais incerto e limitador para que fosse possível desenvolver a investigação com a profundidade pretendida. De salientar ainda que este estudo sofreu constrangimentos impostos pela imprevisibilidade do quotidiano, como as audiências serem adiadas por alguma das partes não comparecer ao julgamento, por alguém se sentir indisposto, ou ainda pela imposição de limites de lotação na sala de audiências pela pandemia COVID-19.

A delimitação do acesso ao direito e à justiça enquanto objeto de estudo, constituiu também um entrave, visto que este engloba um espectro alargado de investigação. Pelo caráter exploratório da presente investigação, analisou-se o direito de acesso ao direito e à justiça no sentido mais restrito, ou seja, a capacidade para conhecer o direito e aceder aos tribunais e obter deles uma resolução de litígios. Aliado a estes, a falta de conhecimento do contexto judiciário e a procura exaustiva de entrevistados foram limitações impostas à partida. Assumir uma atitude imparcial e neutra constituiu também um obstáculo a ter em consideração, pois “toda a questão da equação pessoal do investigador deve ser tida em conta e controlada, para evitar influências pessoais na investigação” (Simões, 2010, pp. 7). A validade recai também sobre a exigência por parte do investigador que procura que os seus dados correspondam estritamente àquilo que pretende representar, de um modo verdadeiro e autêntico (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990). Isto significa que a validade levanta o problema de compreender se o investigador “realmente observa aquilo que pensa estar a observar” (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990, pp. 68), se as variáveis que os identificam recebem as designações corretas. A fiabilidade não incide diretamente sobre os dados, mas sim sobre as técnicas ou instrumentos de investigação (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990). É importante também ressaltar que a responsabilidade ética deve andar a par com a preocupação científica (Lessard-Hébert, Goyette & Boutin, 1990).

A estes entraves, acresce ainda o facto de os métodos de recolha de informação serem métodos rigorosos, morosos e que exigem imensa concentração e análise intensiva. As questões relativas à validade e fiabilidade adquirem um valor fundamental na comprovação do valor científico da investigação (Coutinho, 2008). Deste modo, procurou-se caracterizar o estudo pela transparência metodológica de forma a ser possível compreender e avaliar o conhecimento construído (Granja, 2015) e até potenciar a sua replicabilidade em diferentes tribunais, ou até noutros contextos ou temáticas.

## PARTE III: ANÁLISE DOS DADOS

---

### Capítulo 5: A observação no Tribunal

#### 5.1. O espaço físico e o ambiente envolvente

O espaço físico contém uma enorme importância para a sociologia, por influenciar a interação entre indivíduos e favorecer ou limitar diferentes interações (Simmel, 1997). Esta importância sociológica concentra-se no facto de que instituições correspondem a atividades espacialmente enquadradas (Branco, 2015). A arquitetura dos tribunais, por sua vez, carrega uma intenção, um símbolo daquilo que pretende ser e impor para o mundo social, atribuindo legitimidade e solenidade à ocasião (Branco, 2015).

*Enquanto espero na fila, junto com os demais intervenientes, para entrar nas instalações do tribunal, repara no edifício do tribunal. Não era a primeira vez que o fazia, no dia a dia, sempre que me cruzo com um tribunal, admiro a sua imensidão e prepotência, só de olhar sinto o poder e a autoridade.* (Extrato do diário de campo, 31 de maio de 2021)

Esta imediata identificação da padronização do espaço da justiça, pode implicar que se reconheça que a aplicação da justiça será sempre idêntica, conferindo-lhe maior legitimidade (Branco, 2015). Outrossim, a garantia do acesso ao direito e à justiça deve passar, também, pela qualidade dos seus espaços, da forma como permitem aos seus utilizadores (profissionais e utentes) exercerem a sua cidadania em espaços dignos, que legitimam, por meio dessa qualidade e dignidade, a própria justiça (Branco, 2015): *Um dos aspetos que se repara logo, pela altura do edifício, é no longo lance de escadas. Contudo, esse limite é combatido com a existência de rampas (fora do edifício) e elevadores (dentro do edifício).* (Extrato do diário de campo, 31 de maio de 2021). No entanto, não existe a salvaguarda da dignidade dos demais intervenientes. Vítimas, arguidos/as, testemunhas e advogados/as usufruem da mesma entrada para o edifício, aumentando a probabilidade de encontros embaraçosos e transtornantes e de interações que podiam e deviam ser evitadas (Branco, 2015; Ferreira, 2014). Nos corredores do tribunal o mesmo se repete. Os vários intervenientes partilham o mesmo espaço enquanto aguardam que inicie a audiência. Salvo raras exceções, em crimes mais graves algumas vítimas e testemunhas aguardam em salas específicas.

Atualmente, apesar de os tribunais portugueses se encontrarem instalados numa multiplicidade de edifícios (uns mais antigos do que outros), relativamente às salas de audiências, corredores de

circulação e outras configurações internas existe uma grande homogeneidade<sup>52</sup> (Branco, 2015). Embora possam existir cenários idênticos nos diferentes tribunais, a representação que se segue tem por base a estrutura do Tribunal Judicial da Comarca de Braga. Foram três as salas de audiências onde decorreram as sessões que observei, todas elas grandes e amplas, com a organização do espaço muito semelhante. Os lugares de destaque em toda a sala destinam-se ao juiz/a ou juizes/as e ao Procurador/a do Ministério Público, cujas cadeiras e secretária (corrida) se situam num palco, transmitindo assim aos demais intervenientes a sua supremacia e autoridade (Machado, 2007; Ferreira, 2014). Ao juiz destinam-se também a cadeira com mais destaque, ao centro da mesa. Do lado direito da mesa (esquerdo para quem estiver de frente), senta-se o/a procurador/a do Ministério Público, junto à bandeira de Portugal. Por trás ou ao lado da mesa pode-se encontrar uma ou duas portas (dependendo da sala) destinada à entrada e saída dos magistrados, acentuando ainda mais o seu estatuto de superioridade, ao disporem de uma porta exclusiva para poderem transitar entre o interior e o exterior da sala. Para os demais intervenientes e para o público existem portas que se situam na lateral e uma porta maior ao fundo da sala. Perpendiculares à mesa dos magistrados e situadas também num palco (ligeiramente inferior ao dos magistrados) encontram-se duas secretárias, uma do lado esquerdo e outra do lado direito, destinadas aos/às advogados/as de defesa e de acusação. Esta posição, num degrau inferior, remete para a hierarquia dos tribunais, na qual os advogados se seguem aos magistrados (Ferreira, 2014). Entre as mesas dos advogados, fora do palco, situa-se uma mesa, com um computador, destinada ao escrivão. De frente e do lado direito do juiz existe uma cadeira destinada às testemunhas do crime. Atrás dessa cadeira existe um conjunto de bancos corridos rodeados por um gradeamento de madeira destinadas ao/s arguido/s ou à/s arguida/s. O resto da sala, depois do gradeamento em madeira, destina-se ao público. Existem ainda dois corredores laterais na sala para permitir a passagem dos vários intervenientes. Tanto nas secretárias dos advogados, como na secretária dos magistrados, existem microfones que permitem a gravação do conteúdo do julgamento, assim como junto à cadeira das testemunhas e do arguido/a quando estes estão a prestar depoimento. Esta distribuição física dos vários atores reproduz, ainda que de uma forma simbólica, as diferenças de poder nas interações nos tribunais (Machado, 2007). Esta distância entre os diferentes elementos, não só simbólica, mas também física, podia tornar-se tão grande que era quase impercetível aquilo que era dito: *Por vezes, as conversações tornam-se difíceis, não se consegue perceber o que os intervenientes dizem. Não raras vezes, o juiz solicita que falem mais alto, que repitam as questões (no caso dos advogados).* (Extrato do diário de campo, 8 de dezembro de 2021).

---

<sup>52</sup> Sendo o programa herdado do Estado Novo (Branco, 2015).

## 5.2. A linguagem, os rituais e outros procedimentos gerais

Os tribunais foram construídos por forma a oferecerem uma certa dignidade e seriedade aos procedimentos judiciais que neles se desenrolam (Ferreira, 2014) e como entidade organizada e estruturada dispõem de determinadas rotinas padronizadas. Estes procedimentos iniciam desde a entrada em tribunal, processo que implica a revisão, por parte do segurança, dos pertences daqueles que frequentam as instalações<sup>53</sup>. Prática que pode provocar logo à partida desconfiança e desconforto naqueles que visitam o tribunal (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Esta conduta, do que foi observado, é realizada da forma mais simples possível, consiste apenas na passagem das pessoas por um detetor de metais e no depósito dos pertences num tabuleiro, objetos estes que serão devolvidos<sup>54</sup> após a passagem pelo detetor. Este procedimento facilita e permite ao segurança confirmar aos funcionários quais os intervenientes que já deram entrada e orientar os indivíduos no edifício. No entanto, embora seja uma prática corrente do tribunal, aqueles que não estão familiarizados, ou até mesmo à espera de serem sujeitos a esta intervenção, podem ficar incomodados ou intimidados (Branco, Guia & Pedroso, 2016).

Apesar de considerar fácil a orientação no tribunal e a divisão dos juízos, no primeiro dia em que entrei demorei ainda alguns minutos a encontrar a saída. Não raras vezes, encontrava pelos corredores pessoas desorientadas que não sabiam para onde se deviam deslocar, chegando mesmo a solicitarem ajuda da minha parte para saberem a que piso se deveriam dirigir. Antes de cada audiência iniciar, o funcionário/a procede à chamada dos vários intervenientes, e mais do que uma vez o indivíduo que estava a ser chamado num piso, encontrava-se noutra. Para combater estes entraves, quando faltava alguém que já tinha dado entrada na portaria, o funcionário fazia novamente a chamada, num tom de voz mais elevado, ou dirigia-se a outros pisos para confirmar se estaria alguém perdido.

Já na audiência existem alguns procedimentos a destacar. Desde logo, a posição de dominância assumida pelos magistrados pode manifestar-se através do vestuário negro, da posição na sala, dos discursos e do modo como os outros a eles se dirigem, conjugando uma imagem de autoridade e neutralidade em simultâneo (Machado, 2007; Branco, 2015). Desde o/a juiz/a ao/a funcionário/a, durante uma audiência em tribunal, independentemente da fase do processo, todos os profissionais, sem exceção, utilizam os hábitos tálares designados de toga<sup>55</sup>. Estes simbolizam a opacidade a pressões externas (Machado, 2007), atribuem poder a quem os usa constituindo mais um elemento de distinção hierárquica dentro do tribunal. A audiência inicia a partir do momento em que o/a juiz/a (ou os/as

---

<sup>53</sup> Funcionários/as, advogados/as, alunos/as e investigadores/as não são sujeitos/as a estes procedimentos. No caso dos/as alunos/as ou investigadores/as é necessário que se façam acompanhar de identificação que comprove o seu estatuto.

<sup>54</sup> Exceto se trate de um objeto não permitido em tribunal.

<sup>55</sup> Estes hábitos tálares têm diferenças entre si dependendo da hierarquia que estes representam.

juizes/as) entra, aquando da chegada deste/a todos se levantam, sem exceção, e só se voltam a sentar com a autorização do/a mesmo/a, ou quando este/a se senta. Este ato acontece por respeito à toga que o/a juiz/a utiliza e ao papel que este/a vai desempenhar.

*O arguido não entendeu o que estava a acontecer quando entrou o juiz e todos se levantaram, o funcionário fez-lhe sinal para que ele se levantasse. O indivíduo ficou tão nervoso que não se voltou a sentar até que o juiz lhe disse “já não precisa de ficar de pé”. (Extrato do diário de campo, 7 de dezembro de 2021)*

Por vezes, para facilitar o processo, o/a juiz/a acaba mesmo por explicar os procedimentos, ou seja, indica quando é que os indivíduos devem estar sentados e de pé, que só devem responder àquilo que foi perguntado, que não devem assumir algumas posturas em tribunal, podendo mesmo reprimir e alertar certas condutas: *Sempre que o funcionário do tribunal chama uma testemunha, explica, em voz baixa, para onde se tem de dirigir e que deve ficar de pé, como se as tivesse a preparar para o que aí vem.* (Extrato do diário de campo, 17 de dezembro de 2021). Este procedimento é caracterizado por Machado (2007) como “adestrar os corpos”, indicando, que a distribuição hierárquica na sala de audiências é “o sinal mais diretamente visível de exercício de poder” (Machado, 2007, pp. 135).

Destaca-se ainda o facto de o/a juiz/a fazer-se acompanhar de toda a documentação do processo consigo para a sala de audiências. No entanto, não raras vezes, esta documentação correspondia a volumes demasiado grandes, o que traduz a excessiva burocratização da justiça.

*O juiz entrou na sala com uma caixa de cartão (caixa das resmas de papel das impressoras) onde trazia o acórdão, o funcionário ajudou-o a trazer mais uma caixa. Com as caixas pousadas na mesa nem era possível, na posição onde me encontrava, ver a cara do juiz.* (Extrato do diário de campo, 14 de dezembro de 2021)

Um dos procedimentos que acontecem sempre antes de alguém depor (exceto o/a arguido/a) é o juramento. O/a juiz/a explica àquele/a que vai depor a importância moral do juramento que vai prestar e o dever que lhe incumbe de ser fiel à verdade, advertindo-o ao mesmo tempo das sanções a que o expõem as falsas declarações, e solicita que este preste o seguinte juramento: “Juro, por minha honra, dizer toda a verdade e só a verdade”<sup>56</sup>. O juramento é feito de pé e, à semelhança do estudo realizado por Machado (2007), também foi possível verificar que durante este procedimento, apesar de este ser realizado oralmente, o/a juiz/a atribui forte significado à postura do indivíduo, interpelando-o

---

<sup>56</sup> Artigo 91.º do Código do Processo Penal.

sempre que este assume uma postura mais relaxada (como ter os braços cruzados), explicando-lhe a importância do juramento prestado. Foi possível reparar que este juramento era muitas das vezes abreviado pelo/a juiz/a:

*Os/as juizes/as nem sempre solicitam a repetição do juramento tal e qual por parte dos intervenientes. Por norma repetem a seguinte frase, ou outra frase semelhante: “jura dizer a verdade e só a verdade?” ao que o interveniente apenas tem de responder “juro”, facilitando o processo. (Extrato do diário de campo, 17 de janeiro de 2022)*

Estes códigos de conduta e a linguagem oficial conferem legitimidade ao tribunal (Ferreira, 2014). Contudo, existe uma contraposição entre a linguagem corrente do quotidiano e o discurso jurídico (Machado, 2007). Estas discrepâncias ocorrem devido a fatores como o contexto institucional onde ocorre um julgamento, a rigidez do interrogatório e as assimetrias de poder e de saber que distinguem os vários intervenientes (Rodrigues, 2005; Ferreira, 2014). A propósito, Machado (2007), nas observações que fez de julgamentos relacionados com processos de investigação de paternidade, concluiu que a linguagem e os discursos produzidos pelos magistrados eram claramente geradores de desigualdades entre estes e os demais cidadãos envolvidos nos processos.

*A juíza leu a sentença do arguido tão rápido e com recurso a tantas leis que no fim o mesmo perguntou “vou preso ou não?”, sem entender nada daquilo que foi dito. Eu própria fiquei sem perceber qual tinha sido a decisão final. (Extrato do diário de campo, 18 de junho 2021)*

*A testemunha alterou o seu discurso em tribunal e a procuradora abriu um processo por falso testemunho. No fim do depoimento a testemunha diz “então já não tenho de vir mais aqui”, ao que a juíza responde “não sei se percebeu que foi aberto um processo contra si”. (Extrato do diário de campo, 25 de junho de 2021)*

Efetivamente, a linguagem pode ser um instrumento através do qual uns exercem poder sobre os outros (Rodrigues, 2005; Ferreira, 2014). No domínio jurídico, a linguagem constitui um instrumento através do qual os magistrados exercem poder sobre os demais indivíduos, recorrendo a uma linguagem demasiado técnica e rebuscada, que coloca os indivíduos em situação de inferioridade e de desvantagem por não compreenderem os termos usados (Ferreira, 2014). Aliás, as pessoas podem falar com diferentes níveis de autoridade e as palavras podem ser usadas como instrumentos de coerção e de constrangimento, como instrumentos de intimidação e de abuso, dependendo de quem as profere e do modo como são proferidas (como a entoação e o sotaque) (Ferreira, 2014). Estes constrangimentos

institucionais introduzem na sala de audiências interações com um grau de rigidez não encontrado nos contextos diários, estas regras específicas originam a supremacia linguística de magistrados e advogados sobre os intervenientes que estes inquiram (Machado, 2007; Ferreira, 2014). De um modo geral, existe um esforço por parte dos magistrados em adotar um discurso compreensível: *O juiz lê a sentença ao arguido. No fim explica, de uma forma mais simples para que o arguido consiga compreender* (Extrato do diário de campo, 25 de junho de 2021). Apesar disso, o uso de certas palavras ou até o tom de voz, não deixa escapar a sua autoridade e superioridade, criando, assim, através dos discursos produzidos em tribunal, relações de autoridade e de dominação e diferenças culturais, cognitivas e sociais entre os magistrados e os demais indivíduos (Ferreira, 2014). Podem ser estabelecidas ainda fronteiras entre o que se pode dizer em julgamento e o que está interdito em termos linguísticos, ou seja, palavras admissíveis e palavras não admissíveis: *O arguido explica ao juiz a situação utilizando a seguinte frase “estávamos só no chill pá!”, ao que o juiz responde “peço-lhe que adeque o seu discurso, não estamos no café, nem somos amigos”* (Extrato do diário de campo, 2 de dezembro de 2021).

Relativamente à linguagem, e no seguimento do extrato apresentado, importa ainda reconhecer a relevância dada ao tratamento dos profissionais. Começando pelos advogados e funcionários estes são tratados, pelos vários intervenientes, como “senhor/a doutor/a” ou até “excelentíssimo senhor doutor”. Também o/a juiz/a e o/a procurador/a recebem estas nomenclaturas. Com a exceção da expressão “meritíssimo/a” dirigida normalmente aos/às juizes/as. No entanto, por vezes os intervenientes desconhecem ou não distinguem a função dos profissionais que estão presentes na sala (Branco, Guia & Pedroso, 2016): *A testemunha confusa dirigiu-se ao juiz como “senhor, ... quer dizer sua excelência senhor doutor juiz”, o juiz riu-se e disse “pode ficar só com o senhor doutor”* (Extrato do diário de campo, 10 de janeiro de 2022). Estas regras de conduta são designadas por Goffman (2011) como rituais de deferência, isto é, atos simbólicos que um indivíduo tem para com o outro para mostrar que lhe tem estima, ou pode também significar, por outro lado, que o indivíduo autor do ato de deferência deve fazê-lo ao recetor, porque este é exemplo de uma categoria, ou representante de alguma coisa (Goffman, 2011). No caso da interação entre intervenientes e profissionais, estes atos são dirigidos aos profissionais por aquilo que representam dentro do tribunal e para a sociedade, os atos de deferência existentes são utilizados como rituais de obediência e submissão, ou seja, a deferência passa a ser concebida como algo que um subordinado deve ao seu superior (Goffman, 2011; Ferreira, 2014).

### **5.3. Compreensão dos intervenientes sobre os procedimentos em tribunal: sensações e reações**

Assistir a audiências em tribunal permitiu ter uma visão acerca da compreensão por parte dos intervenientes não familiarizados com este âmbito. Nos extratos apresentados já foi possível verificar alguns dos constrangimentos sentidos em tribunal. Assim, verificou-se por um lado indivíduos que estão à vontade, confortáveis na sala, orientados, e que conhecem os vários rituais e procedimentos, como o lugar que lhes é destinado na sala, os momentos em que devem permanecer sentadas ou de pé, a realização do juramento, entre outros procedimentos. Embora esta não seja uma relação linear, foi possível perceber que indivíduos com mais literacia, ou com profissões mais familiarizadas com o âmbito jurídico, como os polícias, tinham mais facilidade em compreender as questões, empregando até, por vezes, ao longo do discurso frases ou palavras do léxico do direito. Urge evidenciar que indivíduos que frequentemente mais vezes os tribunais podem compreender aquilo que resulta ou não em tribunal, de modo a parecerem mais confiáveis (Galanter, 1975). Por outro lado, a maior parte dos intervenientes evidenciaram uma menor compreensão do processo, mostrando-se desconfortáveis e desorientados na sala de audiências, não estando preparados para a situação, incluindo não saber onde e quando se devem sentar e o que é suposto fazer (Branco, Guia & Pedroso, 2016): *Foi chamada uma testemunha, que entrou na sala um pouco desorientada e não sabia onde se sentar, acabando mesmo por perguntar “para onde tenho de ir?”* (Extrato do diário de campo, 14 de dezembro de 2021). Estes indivíduos demonstravam um desconforto notório através da posição rígida, quase imóvel com que se apresentavam, o tirar do casaco, a desorientação acerca do local, esperando permissão para se sentar. O poder dos magistrados surtia um efeito de controlo nos corpos, contendo os seus movimentos (Ferreira, 2014): *Muitas vezes as testemunhas ou arguidos/as, como não compreendem os procedimentos acabam por pedir desculpa pelos erros cometidos, dizendo: “desculpe é a primeira vez que venho aqui”, “desculpe não sabia”.* (Extrato do diário de campo, 18 de junho de 2021).

Na verdade, aquilo que se poderá passar numa sala de audiências pode mudar o rumo da vida daqueles/as que a frequentam e, por isso, é uma circunstância que pode acarretar uma instabilidade emocional naqueles que a vivenciam: *A vítima entra na audiência e diz “estou tão nervosa que acho que vou vomitar”. Durante o depoimento a senhora acaba por se sentir mal, tendo de parar por uns minutos a audiência.* (Extrato do diário de campo, 14 de dezembro de 2021).

*Os corredores dos tribunais guardam histórias, ali vê-se angústia e nervosismo, pessoas que não param quietas, cruzamentos de olhares e afastamento entre defesa e acusação,*

*os últimos conselhos dos advogados/as e as súplicas às testemunhas. Eu própria sentia o ambiente tenso nos corredores e nas audiências, mesmo não estando envolvida nos processos.* (Extrato do diário de campo, 16 de dezembro de 2021).

O nervosismo, a ansiedade, o desconforto e o embaraço predominaram nas salas de audiências (Ferreira, 2014). O ambiente nos corredores e salas de tribunal são austeros, constantemente as testemunhas estavam nervosas e amedrontadas, arguidos suavam e ficavam irritados, vítimas sentiam-se mal ou choravam.

#### **5.4. Relação dos intervenientes com os funcionários da justiça**

De um modo geral, a relação entre os funcionários da justiça e os vários intervenientes consistia numa relação estritamente profissional, onde os magistrados e advogados se limitavam a colocar variadas questões sobre os factos. De acordo com Machado (2007, pp. 131), “os julgamentos constituem uma fase do procedimento processual na qual as relações de poder entre os diferentes actores judiciais se apresentam de modo particularmente explícito”. De facto, esta relação denota por vezes grandes discrepâncias sociais. Nalgumas situações, foram presenciados momentos nos quais os profissionais, sejam juizes/as ou magistrados do Ministério Público, foram impacientes e ríspidos com testemunhas; em que o advogado de defesa pôs em causa a história de vitimação, levando a vítima a chorar, em que o juiz se riu daquilo que o arguido disse. Contudo, na maior parte das vezes os profissionais tentaram facilitar o processo e foram compreensivos com os intervenientes. De notar que a relação com o arguido era por vezes mais ríspida e ainda mais distanciada.

*Durante a leitura da sentença a assistente não concordando com a absolvição do arguido levanta-se, dirigindo ao juiz, dizendo “o juiz não sabe o que está a fazer”. Apesar desta intransigência, o juiz indica “eu entendo que esteja exaltada e por isso não vou ter em consideração as palavras que está a dizer, por isso peço que não volte a repetir”.* (Extrato do diário de campo, 7 de dezembro de 2021)

A relação com profissionais como os seguranças e outros funcionários era completamente distinta, pois estes, na maior parte das vezes, auxiliavam e orientavam os intervenientes, deixando-os mais à vontade. A relação entre os vários profissionais durante a audiência assumia contornos estritamente laborais, embora no fim das audiências estes pudessem ter conversas corriqueiras.

Considero ainda pertinente mencionar a relação entre advogado/a e arguido/a ou vítima ou ofendido/a. Isto porque, não raras vezes, quando o/a arguido/a não aparecia à audiência, o/a

advogado/a explicava ao/à juiz/a que não teria conseguido estabelecer contacto com o/a mesmo/a. Além disso, mais do que uma vez, a primeira relação entre advogado/a e arguido/a; advogado/a e vítima ou ofendido/a acontecia no próprio tribunal ou pouco tempo antes. Percebia-se pela interação entre estes: perguntavam o nome para ter a certeza, questionavam o escrivão se a pessoa já tinha chegado, mesmo que ela já estivesse presente.

*Antes de entrar na sala de audiências, enquanto aguardo de pé, junto à porta principal, sou abordada por uma advogada que me pergunta “Bom dia, desculpe é a (nome da arguida)?”, respondi indicando-lhe o meu papel, no entanto percebi naquele momento que esta advogada iria defender alguém que nunca tinha visto na vida. (Extrato do diário de campo, 15 de dezembro de 2021)*

Efetivamente, os/as advogados/as podem ter vários processos ao mesmo tempo nas suas mãos, o que dificultará dar a devida atenção a todos. Para mais, a nomeação do defensor pela Segurança Social pode ter sido realizada tardiamente. No entanto, esta falta de interação pode ter consequências gravíssimas e traduzir-se numa proteção jurídica falha e insatisfatória para aqueles que dela usufruem.

## **5.5. O tempo de espera no tribunal**

A morosidade é um dos temas mais preocupantes da justiça. Como foi possível averiguar na revisão bibliográfica, o tempo até o processo estar resolvido é maior do que o expectável ou desejável. Apesar de em tribunal não ter sido possível recolher sempre as datas concretas do crime da audiência que estava a decorrer, por nem sempre ter acesso a essa informação, uma das audiências a que assisti o crime tinha ocorrido em 2008. No entanto, os crimes mais complexos demoram mais, podendo já ter sido alvo de vários recursos. Assim, por vezes, também assisti a audiências de 2020, ou de 2021 mais simples, como condução sem habilitação legal, casos que foram rapidamente resolvidos.

Além do tempo até ao julgamento, em tribunal podemos considerar outros dois tempos: o tempo antes de entrar na sala de audiências, e o tempo na sala de audiências. Muitas das vezes a própria espera nos corredores do tribunal, até entrar na sala de audiências, podia tornar-se demorada. Frequentemente a audiência iniciava meia hora, uma hora depois da data marcada, se não mais tarde, podendo mesmo ser adiada. Estes constrangimentos poderiam decorrer de atrasos de processos anteriores, da falta de algumas das partes ou de outros constrangimentos. Este compasso de espera deixava aqueles que se dirigiam a tribunal ainda mais impacientes e revoltados com a justiça.

*Depois de uma hora à espera para entrar na sala de audiências o funcionário informa os intervenientes que o processo foi adiado para daqui a um mês, porque o processo anterior demorou mais tempo do que o esperado. Um dos intervenientes indica “não dormi a noite toda a pensar nisto e agora nada se resolveu”. (Extrato do diário de campo, 17 de dezembro de 2021)*

Estas alterações podem levar os indivíduos a desacreditar na justiça, ou até mesmo a ficarem cada vez mais frustrados com o processo, podendo até desistir ou preferir suspender para evitar mais maçadas.

O tempo na sala de audiências podia afigurar-se muito variado. Obviamente dependia do tipo de audiências, por exemplo, se se tratasse de uma audiência de julgamento poderia demorar uma manhã inteira, ou um dia, quando uma leitura de sentença poderia demorar dez minutos. Este tempo também dependia do tipo de crime em causa. No entanto, audiências muito longas, como por exemplo um dia completo, levavam tanto os profissionais como os utentes, a um determinado grau de exaustão, que já só queriam terminar.

*Vítimas e testemunhas acabam por esperar no corredor até serem chamadas, podendo ficar horas à espera de serem ouvidas, ficando estas entediadas e cada vez mais nervosas. Eu própria evitava assistir a audiências muito extensas por sentir que a determinada altura já não conseguia captar informação pertinente. (Extrato do diário de campo, 16 de dezembro de 2021)*

## **5.6. Mudanças nos Tribunais portugueses com a pandemia COVID-19**

Uma pandemia mundial acarreta novos desafios à sociedade e às instituições que a regulam (Magalhães, 2021), e para tal foram impostas várias restrições de modo a impedir a propagação do coronavírus. Indubitavelmente, os tribunais não ficaram de fora desta nova realidade. A função jurídica vê-se confrontada com novos desafios quer ao nível organizacional, quer ao nível de questões jurídicas impostas pelas medidas de prevenção, contenção e tratamento da infeção epidemiológica (Magalhães, 2021). De acordo com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), num curto período de tempo, os tribunais tiveram que adotar novos procedimentos e práticas, que vieram expor ou agravar algumas das fragilidades do sistema, que implicou consequências nas condições de trabalho dos profissionais da justiça, assim como no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça (Gomes *et al.*, 2021).

Ao longo destes períodos, e comparativamente com o que ocorreu noutros serviços públicos, os tribunais mostraram mais dificuldades em conseguir manter-se operacionais e na adaptação às

exigências impostas pela COVID-19, demonstrando uma forte rigidez organizacional e funcional (Dias, Casaleiro & Lima, 2020; Gomes *et al.*, 2021). Esta inflexibilidade motivou um atraso na resposta dos tribunais, que estiveram três meses quase parados por falta de condições de trabalho que assegurassem a saúde e segurança dos profissionais da justiça (Dias, Casaleiro & Lima, 2020). Acabaram por ser dos últimos serviços públicos a retomar a atividade, devido à dificuldade em garantir as condições de trabalho exigidas no âmbito do combate à pandemia (Dias, casaleiro & Lima, 2020).

O primeiro entrave à partida é algum dos envolvidos ou profissionais contrair a doença COVID-19, ficar em isolamento profilático ou em assistência a filhos ou outros dependentes a cargo. Isto porque a falta de alguma das partes envolvidas vai atrasar o processo ou dificultar a descoberta da verdade e o exercício da justiça. No caso de o envolvido ser juiz/a, procurador/a ou advogado/a a audiência será mesmo adiada. De ressaltar que as audiências só podem ser adiadas em situações excepcionais, como a de uma pessoa cuja presença seja considerada indispensável ou a necessidade de recolher alguma prova de última hora (APAV, n. d.).

As máscaras e as teleconferências como alternativas e adaptações à nova realidade são também um entrave, por não ser possível compreender com tanta precisão aquilo que é dito ou expressado. Recorrentemente, era solicitado pelo/a juiz/a aos vários intervenientes (profissionais ou utentes) que falassem mais alto para que se pudesse ouvir. Ademais, quando era necessário questionar as testemunhas se conheciam alguns dos arguidos presentes, era necessário que estes tirassem a máscara. Devido aos constrangimentos da pandemia COVID-19, nomeadamente as restrições quanto à lotação, a observação foi realizada apenas em salas de audiências grandes e amplas, não tendo por isso a perceção se a dimensão das instalações pode ou não ter influência no ambiente. Contudo, num estudo levado a cabo por Ferreira (2014) sobre as experiências das testemunhas em tribunal, realizado no Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, a autora conclui que salas mais pequenas podem tornar-se mais agradáveis e permitem uma melhor perceção do desenrolar do julgamento. Ainda assim, segundo a referida autora, e aquilo que foi possível apurar no trabalho de campo, todas as salas proporcionam um ambiente muito formal e pouco familiar o que pode apavorar aqueles que não estão familiarizados com este lugar.

## Capítulo 6: A voz das vítimas mulheres

### 6.1. Breve perfil das entrevistadas

Neste ponto expõe-se uma breve descrição do perfil das entrevistadas, agregando elementos sociodemográficos, familiares e jurídico-penais. As vítimas entrevistadas têm idades compreendidas entre os 22 e os 72 anos sendo a média de idades, aproximadamente, de 45 anos, valor muito semelhante ao perfil geral da vítima nos dois últimos Relatórios Estatísticos anuais da APAV (de 2021 e 2020), que apontam a idade média para os 40 anos (APAV, 2021; 2022). Quanto ao grau de escolaridade, em geral, os níveis são elevados, sendo que a maior parte das entrevistadas tem o ensino secundário (N=7) ou licenciatura (N=6), o que também se constata nos dados estatísticos da APAV que indicam que o perfil geral da vítima, apoiada pela associação, alberga também estes dois níveis<sup>57</sup> (APAV, 2021; 2022). No que diz respeito à situação perante o emprego as vítimas encontram-se, na sua maioria empregadas (N=16). Quanto ao estado civil, optou-se por não se incluir este dado, visto que, a maior parte das vítimas de violência doméstica se encontram em processo de divórcio e, por isso, os dados seriam falaciosos. Ao nível da nacionalidade, as entrevistadas são na sua maioria portuguesas, (N=16), as restantes pertencem a outras nacionalidades (N=4)<sup>58</sup>.

Em relação ao número de filhos/as, verifica-se que grande parte das entrevistadas tem filhos/as (N=15), tendo a maior parte delas um (N=6) ou dois filhos/as (N=5). No que diz respeito à relação com o agressor, na sua maioria o agressor é cônjuge/ ex-cônjuge<sup>59</sup>(N=11), algumas das vítimas mantinham ou mantiveram uma relação de namoro ou outra relação análoga à dos cônjuges com o agressor (N=5). Num dos casos o agressor era o filho e noutro o pai. Por fim, a relação com o agressor poderia assumir outros contornos de relacionamento: uma das vítimas que denomina o agressor como seu amigo, ou conhecido; e outra vítima indica apenas que o agressor era conhecido. Estas duas últimas vítimas são as que não se enquadram no crime de violência doméstica. Importa destacar que todos os agressores são do sexo masculino.

---

<sup>57</sup> Apesar de as vítimas homens e as pessoas idosas assumirem outros contornos.

<sup>58</sup> Optou-se por denominar “outras nacionalidades” e não descrever cada uma das nacionalidades por forma a preservar o anonimato das vítimas, visto que algumas das nacionalidades são raramente encontradas em Portugal, podendo as vítimas serem facilmente identificadas.

<sup>59</sup> Colocou-se cônjuges e ex-cônjuges no mesmo ponto por dois fatores. Em primeiro lugar, porque a maior parte das entrevistadas referem-se ao agressor como ex-cônjuge, mesmo que ainda seja cônjuge, devido ao processo de divórcio ainda não estar terminado. E por outro lado, pela similaridade, pois no próprio Código Penal são agregadas estas relações na mesma alínea no crime de violência doméstica.

**Tabela 1: Caracterização sociodemográfica das vítimas entrevistadas**

<b>Idade</b>	18-29	2
	30-41	6
	42-53	10
	54-65	0
	>65	2
<b>Escolaridade</b>	1º Ciclo do ensino básico	1
	2º Ciclo do ensino básico	1
	3º Ciclo do ensino básico	3
	Secundário	7
	Licenciatura	6
	Mestrado	2
<b>Situação perante o emprego</b>	Empregada	16
	Desempregada	2
	Reformada	1
	Estudante	1
<b>Nacionalidade</b>	Portuguesa	16
	Outra	4
<b>Nº de filhos</b>	1	6
	2	5
	3	3
	>3	1
	Não tem filhos	5
<b>Relação com o agressor</b>	Cônjuge/ex-cônjuge	11
	Namorado/ex-namorado ou relação análoga à dos cônjuges	5
	Filho	1
	Pai	1
	Outra relação	2

**Fonte:** Elaboração própria tendo por base as entrevistas efetuadas.

No que concerne à caracterização jurídico-penal das entrevistadas, a maioria das entrevistadas tem ainda o processo a decorrer (N=16). No entanto, os casos em análise estão compreendidos entre 2019 e 2022, data relativa à última queixa/denúncia apresentada, sendo a maior parte dos casos do ano de 2020 (N=8), ou do ano de 2021 (N=7). Importa reforçar, contudo, que a maior parte das entrevistadas apresentou mais de uma queixa (N=14), isso significa que os casos podem ser mais antigos e terem sido arquivados, suspensos ou que no decorrer da investigação pode ter acontecido novo crime ou tentativa de crime.

Neste seguimento, importa também conhecer se foi aplicada alguma medida de coação e se as entrevistadas tiveram direito a proteção jurídica. Quando às medidas de coação<sup>60</sup>, apenas foi aplicada medida de coação em oito dos casos. É necessário ter em consideração que estas medidas podem não ter sido aplicadas por não serem consideradas necessárias<sup>61</sup>, pelo facto de serem casos relativamente recentes, ou por outras variadas razões<sup>62</sup>. A avaliação de risco, realizada pelos/as TAVs, com base no instrumento interno de avaliação de risco de homicídio da Plaga (plataforma da APAV), foi apenas possível averiguar em 14 dos casos, estando a maioria destas em risco extremo (N=7). Quanto à proteção jurídica a maior parte tem advogado nomeado pela Segurança Social (N=9). Porém, aquelas que não tiveram direito, ou deduziram não o ter, optaram ou por não ter advogado no processo (N=5), ou pagar os serviços a um advogado por conta própria (N=4).

**Tabela 2: Caracterização jurídico-penal das vítimas entrevistadas**

<b>Fase do processo</b>	Encerrado	6
	A decorrer	12
	Recurso	1
	Suspenso	1
<b>Ano da última queixa</b>		
	2019	2
	2020	8
	2021	7
	2022	3
<b>Número de queixas</b>		
	Apenas uma	6
	Mais de uma	14
<b>Avaliação de risco</b>		
	Risco Extremo	7
	Risco Severo	3
	Risco Aumentado	3
	Risco Variável	1
	Não foi realizada/não se aplica	6
<b>Proteção jurídica</b>		
	Advogado Segurança Social	9
	Advogado pago por conta própria	4
	Não tem advogado	5
	Aguarda resposta da Segurança Social	1
<b>Medidas de coação</b>		
	Foi aplicada	8
	Não foi aplicada	12

**Fonte:** elaboração própria tendo por base as entrevistas efetuadas.

<sup>60</sup> As medidas de coação previstas na lei são: termo de identidade e residência; caução; obrigação de apresentação periódica; suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos; proibição de permanência, de ausência e contactos; obrigação de permanência na habitação e prisão preventiva (Diário da República Eletrónico, n. d.).

<sup>61</sup> A aplicação de qualquer medida de coação deve ser proporcional e adequada à situação processual concreta.

<sup>62</sup> Importa salientar que estas indicações foram dadas pelas entrevistadas e algumas podem não ter conhecimento de alguma medida que tenha sido aplicada.

## **6.2. O crime**

Analisar as experiências e vivências das vítimas de crime no acesso ao direito e à justiça, assim como o impacto do contacto com o sistema de justiça por parte destas implica, antes de mais, compreender as circunstâncias da vitimação. Noutras palavras, não seria coerente analisar as experiências das vítimas com o sistema de justiça antes de analisar as experiências e consequências da vitimação por elas sofrida. Visto que quem é vítima de crime carrega um trauma significativo antes do primeiro contacto com a justiça. Deste modo, são apresentadas de seguida as experiências e percepções da vitimação por parte das entrevistadas, assim como as consequências sentidas e experienciadas pelas mesmas.

### **6.2.1. Vitimação: experiências e percepções**

Numa fase inicial, quando questionadas sobre o período que antecedeu a apresentação de queixa, as vítimas foram revelando que passavam por um processo de descoberta, de compreensão de que aquilo que estavam a experienciar correspondia a um crime. Os crimes representam uma realidade jurídica definida pela lei, mas constituem também uma realidade socialmente definida e construída (Carvalho, 2006). Essa construção social pode não coincidir com o que é descrito na legislação e pode variar conforme a experiência pessoal, o grau de cultura, a exposição às histórias ficcionadas dos meios de comunicação, ao facto de o assunto estar na agenda pública do momento, entre outros fatores (Carvalho, 2006; Machado & Santos, 2011). As pessoas podem não entender um determinado ato como violento, mesmo que exista uma categoria jurídica para o enquadrar.

*Eu acho que muitas pessoas não são conscientes, pensam que uma violação tem de ter sangue, tem de ter gritos, tem que ter muita violência, mais como dramatizam em filmes e assim, mas a verdade é que não. A verdade é que somos muitas as que ficamos paralisadas e não reagimos no momento. (Carolina, 22 anos, vítima de violação)*

Neste sentido, as vítimas podem também não compreender que são vítimas, normalizando as situações violentas. Além do mais, existem alguns fatores de risco que aumentam a probabilidade de ocorrência de violência, podendo ser relativo a características individuais da vítima, a características do meio familiar e a características socioculturais (APAV, 2010). Recorrentemente, quando se referiam ao passado, algumas das vítimas de violência doméstica entrevistadas destacavam a instabilidade do lar desde a infância. Dulce acaba por mencionar que as situações violentas que viveu eram apenas uma reprodução da relação dos seus progenitores e que, por isso, não distinguia tais atos como violentos.

*Para mim era uma situação normal, até a que me levou à queixa nem era das piores. Aquilo era um repetir (da relação dos pais), mas perdi o controlo sobre tudo. Eu é que, talvez, não consegui encaixar que era vítima de violência doméstica, na minha cabeça eu vivi com uma pessoa apaixonada, que gostava muito de mim, de tal forma que me queria só para ele. (Dulce, 50 anos, vítima de violência doméstica)*

Na realidade, quando falamos de um relacionamento, o que é saudável e o que é patológico é separado por uma linha ténue e nem sempre fácil de distinguir (Santos e Antão, 2020). São várias as razões que justificam a passividade em manter uma relação violenta, nomeadamente não reconhecer o agressor como violento, a vergonha e o receio de julgamento ao procurar ajuda e apoio, ter esperança na mudança do agressor<sup>63</sup>, desejar continuar a investir neste relacionamento (dependência emocional), não querer abandonar a casa e os filhos, temer a reação do agressor se abandonar a relação, estar dependente económica ou financeiramente do agressor, não querer perder o estatuto social ou ainda por não se sentir com forças suficientes para enfrentar a situação de rutura (Souza & Ros, 2006; Carvalho, 2010; APAV, 2010, 2012; Bourdieu, 2012). A verdade é que muitas mulheres agredidas procuram ajuda só quando consideram os seus próprios recursos e alternativas esgotados (Sousa, 2011). Alice menciona alguns dos motivos elencados acima que a fizeram permanecer na situação violenta:

*É difícil estar dentro das situações e tomar certas atitudes, porque nós somos educadas para manter aquele conceito família, às vezes, a todo o custo (...). Eu pensava que ele (agressor) algum dia pudesse mudar. Eu deixava-o fazer o que ele quisesse só para não chegar a uma situação de conflito, eu fazia-o pelos meus filhos e para não perder a dignidade e ter onde dormir. (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica)*

Compreender e admitir que existe um problema constitui o primeiro passo para procurar ajuda (Santos e Antão, 2020). Todavia, este é um processo lento e é comum o sentimento de culpa por parte das vítimas (Souza & Ros, 2006). Fátima revela que se questionou acerca do que terá feito de errado para que tal situação acontecesse com ela, culpabilizando-se. A entrevistada evidenciou ainda que é mais fácil compreender o problema quando este se passa com os outros, do que quando este se passa connosco.

---

<sup>63</sup> Este aspeto é sustentado pelo próprio agressor por períodos que podem variar em tempo e em intensidade (APAV, 2010).

*Confesso que fica difícil de nós aceitarmos que estamos a viver esse tipo de situações, porque quem vê de fora, e eu via as outras pessoas quando passavam por estas situações, eu achava um bocadinho, como é que deixaram chegar a esse ponto? Mas a realidade é que foi algo que infelizmente também passei, tudo foi um choque, questionar-me sobre o quê que eu fiz de mal. (Fátima, 42 anos, vítima de violência doméstica)*

### **6.2.2. As consequências da vitimação**

Qualquer que tenha sido a experiência, recuperar de uma vitimação é recuperar de um trauma significativo (CPVC, 2018), e por isso, acarreta sempre consequências, que podem envolver danos físicos, problemas psicológicos, perdas financeiras, perturbações a nível familiar, social e laboral (Wallace & Roberson, 2011; CPVC, 2018; APAV, 2022a, n.d.). Todavia, a intensidade do impacto e o modo como este se manifesta depende de cada vítima, do crime sofrido e das circunstâncias em que este ocorreu, da relação com o indivíduo que o praticou, a situação familiar e social da vítima, assim como das suas características de personalidade (APAV, n. d.). Assim, neste ponto são exploradas algumas das consequências da vitimação, não se pretende fazer uma avaliação psicológica das consequências das vítimas de crime, mas antes compreender através das experiências e perceções das vítimas entrevistadas, quais as consequências e os impactos da vitimação.

As consequências mais visíveis são as lesões físicas sofridas pelas vítimas, que abrangem todo o espectro de traumas, desde simples contusões até ferimentos mortais (Wallace & Roberson, 2011). São mencionadas pelas entrevistadas murros, empurrões, tentativa de estrangulamento, pontapés, queimaduras, entre outras. Apesar da maior parte destas lesões não ter originado danos mais graves, outras geraram quadros clínicos agravados, como ilustram os casos de Júlia e de Isabel: *Tenho um braço deslocado e o tendão rasgado, estou a aguardar que o julgamento saia para tratar disto!* (Júlia, 46 anos, vítima de violência doméstica); *Tinha a cara toda desfigurada, os olhos todos inchados, a cara inchada, o pescoço marcado!* (Isabel, 29 anos, vítima de violência doméstica).

As consequências menos perceptíveis, mas às vezes mais devastadoras, são os danos psicológicos deixados na esteira da vitimização, traumas estes difíceis de curar, quer para aqueles e aquelas que sofrem diretamente o crime, quer para os seus familiares diretos, sendo os mais difíceis de apurar (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; CPVC, 2018; APAV, 2022a). Dentro dos danos psicológicos, são frequentemente detetadas consequências psicossomáticas, isto é, certos estímulos, tal como um certo som que relembra a vítima do crime que sofreu não só desencadeia memórias, mas também reações

físicas como palpitações ou aumento da tensão arterial (CPVC, 2018). O testemunho da Glória demonstra um episódio que se inclui neste espectro. A entrevistada admite que na sua vida atual não consegue lidar com situações que lhe relembram de alguma forma as experiências de vitimação passadas.

*Ainda ontem houve uma discussão lá no meu trabalho, que nem foi nada comigo, mas as coisas ficaram feias, as minhas colegas alteraram-se mesmo e eu passei mal, eu não consigo lidar com discussões, mexe muito comigo. Eu começo a tremer toda, eu começo a ficar com falta de ar. Nunca mais consegui lidar com isso!* (Glória, 50 anos, vítima de violência doméstica)

A literatura descreve um conjunto de indicadores frequentes nas mulheres vítimas, entre os quais, distúrbios cognitivos e de memória, comprometendo as competências de tomada de decisão; comportamentos depressivos ou de grande evitamento, como vergonha, isolamento, culpabilização, desânimo, baixa autoestima, entre outros; distúrbios de ansiedade, caracterizados por hipervigilância, medo, percepção de ausência de controlo, fobia ou ataques de pânico; alterações na sexualidade e imagem corporal; dependência de substâncias, seja automedicação ou álcool, por exemplo; distúrbios do sono e do apetite; o isolamento, uma perspetiva pessimista crónica do futuro, o medo generalizado e constante (Cortez, 2009; CPVC, 2018; APAV, 2022a). De um modo geral, as entrevistadas apresentam um quadro psicológico instável. São vários os relatos que mencionam doenças como a ansiedade e a depressão, a perda de memória, o medo constante e a ausência de controlo acompanham também as vítimas nas suas vidas como se constata através dos seguintes testemunhos: *O meu filho (menor) toma dois calmantes e antidepressivos, eu tomo oito calmantes. Estou a ser seguida na cardiologia, na neurologia, na psiquiatria.* (Júlia, 46 anos, vítima de violência doméstica); *Eu fiquei um bocado desmemoriada, até agora andei em neurologia, tenho tido um esquecimento muito grande.* (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica).

*Aqui há um tempo senti que tinha uma carrinha atrás de mim, percebi que não era ele, mas na minha cabeça penso que poderia ser alguém a mando dele, para descobrir onde eu estou. A carrinha até podia estar a fazer o seu percurso normal, só que depois vem aquelas sombras, aqueles medos.* (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica)

Esta instabilidade emocional constante, o medo frequente de um novo ataque e o estado de alerta contínuo, podem levar as vítimas a perder a esperança de uma vida melhor, não assumindo vontade de viver e apresentando ideação suicida. Dulce chega mesmo a indicar que, se o agressor não cumprisse com as ameaças de morte, a própria, num ato de desespero devido à situação em que se

encontrava, ponderou cometer suicídio: *Ou ele fazia o que ele dizia que fazia, ou um dia eu ia chegar ao limite e ia cometer uma loucura!* (Dulce, 50 anos, vítima de violência doméstica). O medo constante, o trauma resultante do crime e a instabilidade emocional diminuem a qualidade de vida das vítimas (Lurigio, Skogan & Davis, 1990). Neste sentido, muitas das vítimas apresentam incapacidade temporária para trabalhar, ficando de baixa médica. Outrossim, numa tentativa de prevenir ou evitar uma próxima situação de vitimização, as vítimas mudam ou restringem as suas atividades diárias e/ou investem em medidas de segurança (Lurigio, Skogan & Davis, 1990). Quando se trata de um agressor próximo da vítima, as medidas de segurança são mais urgentes, visto que, este pode ter conhecimento da morada da vítima, dos familiares e amigos, do local de trabalho, das rotinas, horários e locais que esta frequenta. Estas medidas de prevenção podem incluir perder ou deixar o emprego, abandonar a casa morada de família, fugir da cidade ou do país onde moram.

Neste seguimento, por se verem obrigadas a alterar a sua vida, frequentemente, as vítimas deparam-se também com o isolamento social ou uma escassa rede de apoio (Wallace & Roberson, 2011). Embora os amigos e parentes possam lamentar o sucedido não têm capacidade de enfrentar as questões invadidas pela vitimização, seja "culpando a vítima", minimizando o evento, ou quebrando os laços, pode privar a vítima da garantia de relacionamentos com outros (Wallace & Roberson, 2011). Infelizmente, o trajeto percorrido pelas vítimas é, muitas vezes, um trajeto longo e solitário (Duarte & Oliveira, 2012). Manuela pronuncia que à medida que as situações violentas iam acontecendo ia ficando cada vez mais isolada, sentindo-se sozinha durante este processo.

*Isto não é solução de vida, a minha filha deixou de me visitar porque tinha medo de vir com a minha neta, as pessoas amigas deixaram também de me vir visitar porque ele fazia escândalos e eu cada vez estava mais isolada e isto também não era modo de vida para mim.* (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica)

Por fim, foi possível também averiguar que as vítimas, geralmente, sofrem perdas financeiras com o crime, como ficar sem acesso a contas bancárias ou outros bens materiais. Para mais, algumas das medidas de segurança como perder ou deixar o emprego, estar de baixa médica, abandonar a casa morada de família tendo de comprar/arrendar um imóvel para morar, ter de fugir da cidade ou país onde sempre viveu, acarretam despesas financeiras. Júlia fugiu da situação violenta, abandonando a casa e a cidade onde vivia, assumindo que perdeu todos os bens materiais que possuía.

*Foram-me bloqueados os cartões, fiquei sem nada. Tenho a minha vida em suspenso, fugi do sítio onde sempre vivi, para um contexto que não estou habituada. Sempre vivi*

*num contexto médio alto e agora não tenho nada.* (Júlia, 46 anos, vítima de violência doméstica)

### **6.3. O contacto com o sistema de justiça**

Depois de assimilar as consequências da situação violenta, tendo em consideração este estado pós trauma, expõe-se de seguida a experiência com a justiça, desde a apresentação de queixa. Este tópico engloba os vários mecanismos que atuam no sistema de justiça, nomeadamente as forças policiais, os tribunais, os profissionais da justiça, o papel das associações de apoio à vítima, entre outros parâmetros relacionados.

#### **6.3.1. Familiarização e experiências prévias com a justiça**

Em todas as entrevistas foi explorada a familiarização com o sistema de justiça, ou seja, se as entrevistadas já teriam apresentado outras queixas, se já tinham frequentado algum tribunal e se compreendiam os processos e procedimentos. Relativamente às vítimas de violência doméstica, inferiu-se que estaríamos perante uma vitimação prolongada no tempo com regulares chamadas e pedidos de ajuda. Esta vitimação estende-se ao longo de vários anos, no caso concreto de Raquel estas situações já aconteciam há mais de dez anos.

*Eu sou vítima de violência doméstica há muitos anos, isto começou desde 2010, praticamente, e foi alastrando até chegar a junho do ano passado (2021), quando fui agredida brutalmente e chamei a polícia a casa. Mas em 2017 eu já tinha apresentado queixa.* (Raquel, 41 anos, vítima de violência doméstica)

Aqui englobam-se as inúmeras tentativas de sair da situação violenta, através de ligações para as forças policiais como pedido de auxílio ou através de apresentação de queixas passadas. Por vezes, estas solicitações de socorro não se enquadravam na intenção de apresentar queixa ou de penalizar legalmente o agressor, constituíam antes uma súplica para cessar com a violência sofrida. Isto porque as vítimas de violência doméstica têm uma relação íntima e afetiva com o agressor (seja este namorado, companheiro, marido, filho ou pai) o que dificulta a apresentação de queixa. Esta sucessiva tentativa de procurar ajuda sem que nada seja resolvido, constitui não só um condicionador da descrença da vítima no sistema de justiça, como uma lacuna no exercício do acesso ao direito e à justiça. Manuela durante os anos em que foi vítima contactou inúmeras vezes com as forças policiais para que estas intervissem na situação violenta, tantas vezes que os profissionais já a conheciam. Não querendo ver o filho preso,

Manuela recusou-se a deixar os casos seguirem para tribunal, esperando, contudo, proteção e intervenção da polícia.

*Era tanta gritaria que chegou a haver noites em que eu chamei quatro vezes a polícia. Eu já sabia que não iam fazer nada e eu sentia cada vez mais que não tinha proteção. Chamamos a polícia e a polícia diz-nos “olhe infelizmente não posso fazer nada, só podemos comunicar a ocorrência ou a senhora deixar os casos ir para tribunal”. Mas ele é meu filho! (...) Eu chamei a polícia mais de 100 vezes, os polícias já me conheciam todos. (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica)*

Relativamente às experiências anteriores em tribunal, se já tinham entrado e se tinham conhecimento dos procedimentos, Hortênsia referiu já ter comparecido em tribunal, por processos não relacionados com o crime: *Eu numa sala de tribunal só tinha entrado uma vez como testemunha de outro processo (não relacionado com o crime). (Hortênsia, 51 anos, vítima de violência doméstica). Esta entrada precedente em tribunal, no caso de vítimas de violência doméstica, poderia acontecer também relativamente ao processo de divórcio ou ao processo da regulação das responsabilidades parentais, como ilustra o exemplo de Raquel: Eu já tinha estado no tribunal de menores, já conhecia aquilo (tribunal). (Raquel, 41 anos, vítima de violência doméstica)*

Na generalidade, a familiarização das entrevistadas com o sistema de justiça era reduzida ou mesmo inexistente e, por isso, estas não estavam preparadas nem sabiam com o que podiam contar. Emília descreve este contacto como “um mundo novo”, denunciando o desconhecimento que detém acerca deste meio: *Para mim foi tudo muito novo, porque tudo o que é polícia, tribunais, foi um mundo novo que eu felizmente, na minha vida nunca recorria a nada dessas coisas. Uma pessoa não sabe o que vem a seguir. (Emília, 39 anos, vítima de violência doméstica)*

Entrar num processo crime pode ser uma decisão difícil e por vezes ponderada por parte das vítimas, já que recorrer ao sistema de justiça pode significar entrar num meio desconhecido. Este desconhecimento pode levar as vítimas a informarem-se antes de seguirem num processo crime. Carolina antes de apresentar queixa reconhece que sentiu necessidade de se informar junto de um advogado acerca daquilo que o processo de queixa implicava.

*Eu estava com um bocado de receio, não sabia exatamente como era o processo, não sabia onde é que eu me estava a meter, o que é que estava a acontecer e então preferi esperar ter um advogado que me explicasse o que significava fazer uma denúncia para mim. (Carolina, 22 anos, vítima de violação)*

Na ausência de experiências pessoais com o sistema de justiça, os indivíduos podem colocar as suas expectativas no que é transmitido pelos meios de comunicação social (Ferreira, 2014). Na verdade, a maior parte das informações que os indivíduos adquirem sobre o funcionamento dos tribunais e da justiça provém dos meios de comunicação social (Fidalgo & Oliveira, 2005; Machado & Santos, 2010; Ferreira, 2014). Nos últimos tempos, o crime de violência doméstica tem ganho destaque nos noticiários diários, mostrando os meios de comunicação, recorrentemente, casos de homicídio em contextos de violência doméstica, dando a sensação ilusória de que este crime estará a aumentar. Efetivamente, como enuncia Patrícia, estas notícias podem transmitir a sensação de que a justiça não está a funcionar: *Eu cheguei mesmo a dizer vou apresentar queixa, quantas mulheres apresentam queixa, não é feito nada e depois aparecem mortas, e isto é o dia a dia, infelizmente que surge nos noticiários* (Patrícia, 41 anos, vítima de violência doméstica). Estas representações não são novidade. No estudo de Santos *et al.* (1996) foi possível compreender que a sociedade em geral partilha opiniões predominantemente desfavoráveis sobre os tribunais e a justiça. Além disso, um estudo realizado pela SEDES concluiu que, para os portugueses, a justiça é vista como um dos pontos mais críticos do funcionamento da democracia em Portugal (Magalhães, 2009).

### **6.3.2. A queixa ou denúncia: a relação com as forças policiais**

A apresentação da queixa<sup>64</sup> ou denúncia<sup>65</sup> é o primeiro passo para iniciar um processo crime<sup>66</sup> (CPVC, 2018; APAV, n. d.). Só através deste passo é possível as autoridades terem conhecimento da ocorrência de um crime e darem início à investigação (CPVC, 2018). Esta é uma etapa muito importante, é um direito e/ou até mesmo um dever, que pode permitir que a pessoa que cometeu o crime seja responsabilizada e impedida de voltar a fazê-lo (CPVC, 2018). Foi possível compreender que o perigo, o medo e o receio do que poderá acontecer são alguns dos motivos da apresentação de queixa por parte das entrevistadas. A queixa é encarada assim como o início do processo crime, mas também como o meio de sair da situação violenta. Sara refere que a apresentação de queixa foi a decisão mais óbvia perante a situação de perigo em que se encontrava: *Eu quando apresentei queixa foi uma situação mesmo de perigo de vida, foi quase impulsivo.* (Sara, 40 anos, vítima de violência doméstica).

---

<sup>64</sup> A queixa só pode ser apresentada pela pessoa titular de um direito de queixa (CPVC, 2018).

<sup>65</sup> A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa e é a simples comunicação, através da qual é levada ao conhecimento dos órgãos competentes a suspeita de que foi cometido um crime (CPVC, 2018).

<sup>66</sup> A queixa ou denuncia pode ser apresentada junto da GNR, da PSP ou da Polícia Judiciária (PJ), que a remetem ao Ministério Público, podendo também apresentar a queixa-crime diretamente ao Ministério Público, junto do tribunal da área onde ocorreram os factos (Artigo 386.º do Código Penal – Obrigatoriedade da denúncia para funcionários), do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) ou ainda através do Sistema de Queixa Eletrónica (destina-se a facilitar a apresentação queixas/denúncias por via eletrónica, aos respetivos órgãos de policia criminal competentes, quanto a alguns tipos de crime, cuja lista se encontra definida na Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro) (Ministério Público, n. d.; APAV, 2016).

Segundo o Relatório anual de Segurança Interna (2019), no ano de 2019, foram participados 335614 crimes às autoridades. Todavia, o estudo de Peixoto (2012) demonstrou que as estatísticas oficiais sobre a vitimização têm várias incongruências e de muito pouco servem para a caracterização desta realidade social, pois ficamos sem conhecer a criminalidade ocultada do registo oficial (Machado, 2008). Isto pode acontecer por diversos motivos. Em primeiro lugar pode existir a retração da vítima em crimes suscetíveis de criar estigma social, como os crimes sexuais (Almeida, 1992; Perkins & Klaus, 1996; Doerner & Lab, 1998; Carvalho, 2006; Machado, 2008). Por outro lado, a vítima pode considerar que o conhecimento público do crime é mais gravoso do que a eventual punição do agressor (Almeida, 1992; Perkins & Klaus, 1996; Doerner & Lab, 1998; Carvalho, 2006; Machado, 2008). A vítima pode ainda desvalorizar a situação, achando que não vale a pena participar às autoridades. Outro fator pode ser não acreditarem na eficácia ou interesse das autoridades policiais no caso (Almeida, 1992; Perkins & Klaus, 1996; Doerner & Lab, 1998; Carvalho, 2006; Machado, 2008). Podem procurar evitar despesas e maçadas, represálias ou problemas com o autor (Almeida, 1992; Perkins & Klaus, 1996; Doerner & Lab, 1998; Carvalho, 2006; Machado, 2008). Isto significa que muitas vítimas podem não ver benefícios em iniciar o contato com o sistema de justiça (Doerner & Lab, 1998). Além da dificuldade de sair da situação violenta, muitas vítimas indicam que tinham receio do envolvimento com as autoridades competentes. Este passo é, por vezes, tão difícil para as vítimas, que esta intervenção pode e deve ser realizada<sup>67</sup> e/ou motivada por terceiros, conhecidos ou não das vítimas, que presenciaram ou tiveram conhecimento da situação. No caso de Júlia foram as colegas de trabalho que tomaram a iniciativa de fazer a denúncia do crime: *As minhas colegas de trabalho foram-se apercebendo que havia aqui um contexto muito complicado e foram elas que participaram* (Júlia, 46 anos, vítima de violência doméstica). Através do relato de Isabel é possível constatar a importância do papel dos outros perante a denúncia de crimes (públicos). Como já mencionado, realizar o primeiro passo para a apresentação de queixa pode constituir uma ação difícil para as vítimas. Diante disso este exercício pode e deve partir da iniciativa de outra pessoa. No caso de Isabel foi a atuação de outrem na apresentação da denúncia do crime que lhe deu forças para abandonar a situação violenta: *Era como se estivesse a afogar-me num poço e veio alguém puxar-me, foi mesmo assim que senti* (Isabel, 29 anos, vítima de violência doméstica).

No mesmo sentido, a decisão de uma vítima chamar ou procurar a polícia é não só influenciada por fatores familiares, mas também por fatores situacionais (Costa, 2005). As mulheres possuem quase o dobro de probabilidade de não declarar um crime, devido ao medo de retaliações (Costa, 2005). As forças policiais são responsáveis por garantir a segurança e a ordem, combatendo as infrações à lei. Os

---

<sup>67</sup> No caso de o crime ser público.

polícias constituem os “heróis” chamados para ajudar, sendo mais frequentemente o primeiro contacto das vítimas após o crime (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Sani, Coelho & Manita, 2018; Freitas, 2020). Por isso, o modo como atuam nesse primeiro contato tem extrema importância no desenrolar das situações, assim como na percepção de segurança e insegurança das próprias vítimas (Sani, Coelho & Manita 2018; Martinelli, 2019). A resposta interventiva dada pelas forças policiais influencia fortemente a construção social das vítimas acerca da ajuda prestada, as percepções sobre estas podem ser bastante positivas ou negativas (Sani & Morais, 2015; Sani, Coelho & Manita, 2018). Começando pelas percepções positivas, Zulmira e Carolina esclarecem que, apesar do receio inicial, a experiência com as forças policiais com quem contactaram afigurou-se positiva: *Ao primeiro, quando tive de chamar a polícia fiquei muito baralhada, mas depois os polícias trataram-me bem, foram muito meus amigos!* (Zulmira, 68 anos, vítima de violência doméstica).

*No momento de eu falar, na verdade o polícia foi bastante paciente, tivemos de parar algumas vezes. Eu estava nervosa então as palavras não saiam as melhores, mas o polícia tentava perceber efetivamente o que é que eu queria dizer, e nunca me quis apressar pelo tempo demorado.* (Carolina, 22 anos, vítima de violação)

Contudo, os agentes manifestam, nalguns casos, algumas dificuldades em lidar com a relação vitimação/agressão, recorrendo a certos estereótipos, sobretudo de género, reforçando tendências conservadoras (Wolhuter, Olley & Denham, 2009; Durão, 2013; Sani, Coelho & Manita, 2018). Isto porque as forças policiais estão mais atentas ao controlo da ordem, estimulados pelo perigo, pelas buscas, pelas revistas e perseguições a delinquentes do que ajudar as vítimas de violência, muitas vezes com problemas emocionais (Durão, 2013). Como se constata através dos testemunhos de Dulce, Tatiana e Bruna, a polícia não oferece às vítimas uma proteção adequada quando subestima a gravidade de alguns tipos de violência, não dando seguimento a certos casos, não encorajando a apresentação de queixa ou por responder de forma menos adequada a certos pedidos de auxílio por parte das vítimas (Sani & Morais, 2015; Sani, Coelho & Manita, 2018): *Foi-me dito “o que eu vejo aqui é um homem ferido, um homem com ciúmes”.* (Dulce, 50 anos, vítima de violência doméstica)

*A primeira coisa que o polícia me falou foi que ele (agressor) estava a tentar se aproximar de mim de forma amorosa que eu não tinha nada que me preocupar. E eu tive meio que ser brava e dizer “eu quero fazer uma denuncia”!* (Tatiana, 47 anos, vítima de vítima de violência doméstica)

*Perguntavam se eu queria mesmo ir para a frente, que às vezes isto não dá em nada, diziam “você é nova devia dar outra oportunidade, têm uma filha pequena”. E uma pessoa fica a pensar, será que vou? Será que não vou? (Bruna, 33 anos, vítima de violência doméstica)*

As ideias estereotipadas acerca das mulheres, muito associadas aos papéis de género, parecem interferir com a atuação dos agentes das forças policiais (Sani, Coelho & Manita, 2018). Certos fatores individuais poderão influenciar o envolvimento e a atuação dos agentes das forças policiais, alguns dos quais estão relacionados com as suas perceções relativamente ao fenómeno com que estão a lidar (Sani, Coelho & Manita, 2018). Os crimes de violência doméstica, a par dos de violação, tendem a ser aqueles em que as vítimas podem ser vistas como mais autoexpressivas e com maior tendência para a autocolpabilização, comparativamente a vítimas de outros tipos de crimes (Ask, 2009). Tatiana confessa que as forças policiais desvalorizam os episódios relatados pelas vítimas, o que pode afetar a perceção que estes têm sobre a credibilidade do discurso das vítimas, podendo assim interferir com a sua forma de atuação (Ventura, 2015a; Sani, Coelho & Manita, 2018): *Hoje a violência doméstica é muito ponderada, ainda existe uma desvalorização de toda esta situação* (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica).

Os polícias, ao colocarem em causa a legitimidade da queixa, estão a contestar o direito e a autodeterminação individual das vítimas (Ventura, 2015). As forças policiais devem assumir não só o papel que lhes tem sido atribuído tradicionalmente, mas também o apoio às vítimas e prevenção da violência, do crime e da insegurança (APAV, 2010). Nota-se que a intervenção da polícia foi sendo alterada ao longo dos tempos, constatando-se hoje um melhor enquadramento e uma melhor especialização por parte desta (Freitas, 2020). Em termos globais tem-se assistido, em Portugal, ao desenvolvimento de esforços e a uma conjugação de iniciativas com vista à disponibilização de respostas mais eficazes e adequadas às exigências de situações complexas (Quaresma, 2012; Freitas, 2020). Todavia, de acordo com os testemunhos destacados, assim como o exemplo de Dulce que se segue, julga-se que a polícia ainda não responde a todas as necessidades das vítimas (Freitas, 2020).

*Há uma preparação sim, mas às vezes não estão completamente preparados, não vou dizer que não haja pessoas muito profissionais, porque em geral no processo que me encontro hoje, eu creio que sou bastante ajudada, não sei se é a minha singela opinião.* (Dulce, 50 anos, vítima de violência doméstica)

### 6.3.3. As dificuldades de aceder ao direito e à justiça

Como mostra a literatura, as dificuldades de acesso ao direito e à justiça são principalmente de três tipos: económicas, culturais e sociais (Santos *et al.*, 1996; Cappelletti & Garth, 1998; Pedroso, Trincão & Dias, 2003, Santos *et al.*, 2003; Duarte, 2007; Gomes, 2017; Guedes, 2019). Os custos são o obstáculo mais óbvio ao acesso ao direito e à justiça (Pedroso, Trincão & Dias, 2003; Duarte, 2007), uma vez que a resolução formal de litígios é muito dispendiosa (Cappelletti & Garth, 1998) e a representação de justiça como dispendiosa é também fortemente disseminada (Duarte, 2007). Não obstante, ninguém deveria ter o seu direito de aceder ao direito e à justiça negado por não ter condições económicas para o fazer (Santos *et al.*, 2003; Costa, 2013). Embora a CRP garanta acesso aos tribunais a todos os cidadãos, não afirma a gratuidade dos serviços de justiça (FFMS, 2022). Relativamente às despesas com o processo, as entrevistadas indicaram maioritariamente as deslocações e as despesas com o/a advogado/a. Embora exista o apoio de proteção jurídica, através do testemunho de Bruna, foi possível compreender que nem sempre existe conhecimento acerca dos apoios existentes, e mesmo quando as vítimas têm consciência da existência destes recursos desconhecem os procedimentos para o requerer.

*Porque eu não tinha possibilidades para poder pagar (advogado/a) vivia sozinha com a minha filha, como sou só eu a ganhar não era fácil, e não é. Não sabia como é que se tratava, fiquei um bocado à nora, mas fui lá, informei-me e eles ajudaram-me a preencher os papéis e acho que demorou um mês, ou um mês e tal. (Bruna, 33 anos, vítima de violência doméstica).*

Algumas das entrevistadas afirmaram não possuir recursos financeiros para arcar com as despesas de honorários e outros encargos processuais, tendo realizado o pedido à Segurança Social. Mesmo quando o pedido veio recusado Sara escolheu estar num processo sem advogado/a, não porque o quisesse, mas porque mesmo que a Segurança Social considerasse que Sara não tem carência económica, a entrevistada não possuía recursos que a permitam ter esses gastos. Sem proteção jurídica, Sara sente-se abandonada durante o processo.

*Acabamos por ficar no meio de um processo em que a pessoa, ou tem realmente melhores meios para se defender e para contratar advogados, ou então depois ficam um bocadinho ao abandono e seja a sorte que sair. (Sara, 40 anos, vítima de violência doméstica)*

Semelhantes às dificuldades económicas, as dificuldades culturais surgem com o acréscimo das dificuldades resultantes da pertença étnica ou do estatuto de estrangeiro, já que as diversas desigualdades sociais funcionam como bloqueios de acesso que não se colocam apenas ao cidadão individualmente considerado, mas aos cidadãos coletivamente agrupados (Gomes, 2014). Relativamente a estes obstáculos, Tatiana reconhece que a compreensão do direito se torna mais complexa e dificultada, assumindo um desconhecimento do direito e da justiça e a descrença em relação ao funcionamento do sistema jurídico.

*Eu sou imigrante e isso pesa muito, eu tinha muito medo porque eu não conhecia as leis, não conhecia as regras, por mais que eu me informasse eu nunca acreditei, porque sempre tudo foi um pouco difícil de saber a verdade, as coisas não eram informadas corretamente em vários setores, então eu nunca acreditei muito. (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica)*

Além disso, estas vítimas podem estar mais sozinhas por se encontrarem num país novo com redes de relacionamentos sociais escassas. No caso de Isabel a rede de apoio familiar ou de amigos era inexistente: *Ele (agressor) era a única família que eu tinha cá em Portugal* (Isabel, 29 anos, vítima de violência doméstica).

Outra das dificuldades elencadas relaciona-se com a dificuldade de compreender a justiça e o funcionamento do sistema jurídico. Todo o funcionamento do sistema de justiça, desde os procedimentos à linguagem própria do direito é, muitas vezes acessível apenas àqueles que têm formação jurídica (Adorno & Silva, 2009). A excessiva utilização de palavras de cariz burocrático, de expressões técnicas, o recurso a leis, o uso do latim, impossibilita à partida a completa compreensão dos termos utilizados no âmbito jurídico (Branco, 2008; Adorno & Silva, 2009). Contudo, o acesso ao direito e à justiça implica, antes de mais, a compreensão da própria justiça (Branco, 2008). Sara mencionou ter muitas dificuldades em compreender a linguagem escrita e oral do meio jurídico, admitindo ter solicitado ajuda para decifrar a mensagem pretendida. Zulmira aponta que a correspondência lhe gerou apreensão e preocupação, visto que estes documentos eram remetidos de autoridades distintas, sentimentos estes que foram colmatados com a ajuda da advogada e da TAV.

*Não sabia o que tinha de fazer. A própria linguagem, quando falam connosco... eu recebi uma carta e primeiro que eu entendesse o que lá vinha escrito.... Eu tive de pedir ajuda para interpretar aquilo, não é uma linguagem sequer acessível a qualquer um. (Sara, 40 anos, vítima de violência doméstica, Licenciatura)*

*Eu não percebia, tive dificuldade porque era a primeira vez e quando li as cartas uma pessoa pensa: aí a polícia! Porque eu pelo menos tenho muito respeito pela polícia, pelos advogados, por esta coisa toda do Estado. Mexeu comigo, mas pedia ajuda para me ensinarem e falei com a advogada e a Doutora (nome da TAV) que me ajudaram muito e foram muito simpáticas sempre. (Zulmira, 68 anos, vítima de violência doméstica, 1º ciclo do Ensino Básico).*

Zulmira e Sara, nos excertos acima apresentados, dispõem de diferentes graus de escolaridade. Todavia é perceptível que maior escolaridade não implica maior compreensão do direito. Ainda assim, Alice indica que conseguiu compreender melhor a linguagem jurídica devido ao grau académico que possui: *No meu caso não tive dificuldade nenhuma, talvez uma vez que na universidade já tinha coisas difíceis de entender, não vejo qualquer dificuldade (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica, Licenciatura).*

Na sequência disto, importa compreender que as entrevistadas indicavam normalmente não saber qual a próxima etapa, qual a fase em que se encontravam, o que faltava ou não concretizar no processo. Sara revela que se sentiu perdida no sistema de justiça, sem apoio dos profissionais ao longo do processo. A entrevistada refere que lhe foram negados os seus direitos quando os funcionários não a informaram devidamente da situação do processo, o que a deixou desprotegida e descrente na justiça.

*Em relação à justiça eu acho que nós não temos informação de nada, uma pessoa perde-se no circuito da justiça, nos procedimentos, não sabe como funcionam as coisas. Desde a dificuldade de acesso da vítima ao sistema de justiça, desde do facto de não haver disponibilidade suficiente da polícia ou tribunais. Até uma simples secretaria nós temos dificuldade em aceder e saber de alguma coisa, as respostas quase que nos são dadas como se fosse um favor, parece que não tenho o direito de perguntar nem sequer como é que está o meu processo. Eu cheguei a ir diretamente ao tribunal e em termos de resposta é a despachar, não saio de lá com resposta nenhuma. Deixa-nos completamente expostas e descrentes na justiça. (Sara, 40 anos, vítima de violência doméstica, Licenciatura)*

#### **6.3.4. Da queixa ao julgamento**

Depois de realizada a queixa ou denúncia, é aberto um processo de inquérito, iniciando-se a investigação (APAV, n. d.). Esta fase compreende um conjunto de diligências, por forma a averiguar a

existência de crime, quem o praticou, assim como a recolha de provas (APAV, n. d.). O processo de investigação do crime pode tornar-se um processo demorado e complicado para as vítimas, uma vez que aguardam a decisão judicial, ao mesmo tempo que têm de relatar às várias autoridades a situação violenta que vivenciaram. Fátima utiliza mesmo a palavra “duro” para descrever todo o processo posterior à apresentação de queixa crime: *Aquilo que percebi claramente é que o que vem a seguir o peso é muito grande, nós que decidimos pedir ajuda, é muito duro* (Fátima, 42 anos, vítima de violência doméstica).

Além do mais, as vítimas podem não compreender que os processos de recolha de prova podem afigurar-se demorados e extremamente metódicos, e que durante esta fase pode ser necessário ouvir a vítima mais de uma vez. Este compasso de espera aliado à falta de conhecimento dos processos jurídicos pode espoletar nas vítimas uma descrença na efetiva realização da justiça. Tanto Vitória como Sara confidenciam que os seus casos foram “esquecidos”, não observando avanços nos processos: *O pior foi a desvalorização daquilo que aconteceu por parte da justiça. Nunca o senti por parte das autoridades quando prestei declarações, mas estou a senti-lo agora. Eu presumo que isto esteja em “águas de bacalhau” (processo a decorrer)* (Vitória, 35 anos, vítima de violência doméstica); *O meu caso desde que iniciou até hoje nunca andou (ainda não saiu despacho de acusação). O processo desde a minha queixa é como se tivesse parado. E já nem falo das queixas posteriores! (processo a decorrer)* (Sara, 40 anos, vítima de violência doméstica).

Esta recolha de prova implica declarações, exames médico-legais, entre outros elementos fundamentais para averiguar a existência de crime. Apesar desta insatisfação quanto ao resultado do processo, ou do decorrer do processo, Olga e Carolina fazem um balanço positivo do atendimento por parte dos profissionais nesta fase: *Eu fui sempre bem atendida, desde a polícia judiciária, até ao hospital, pelos médicos, e também a advogada, a psicóloga da proteção à vítima* (Olga, 48 anos, vítima de sequestro e violação).

*Na perícia psicológica estava com bastante medo, foi duro, mas a psicóloga foi bastante direta. Fez-me entender qual era o ponto de situação, que coisas é que o juiz podia pôr em dúvida da minha história, que coisas é que não, e explicou que este tipo de casos não é muito fácil de provar. (...) Com o Ministério Público, a verdade é que foi mais rápido do que o que eu pensava, mas constantemente estava o Doutor (procurador) a dizer que se não queria responder não respondia, se queria fazer alguma pausa, sempre esse cuidado de eu sentir-me confortável.* (Carolina, 22 anos, vítima de violação)

No entanto, esta espera por uma solução do litígio pode levar as vítimas a suspender o processo, para evitar maçadas e numa tentativa de seguir com a vida para a frente como foi o caso de Alice.

*A juíza acabou por perguntar se eu não queria fazer uma suspensão, para não ir a julgamento, e eu realmente, só de pensar nas deslocações que eu tenho de pagar, e o que falta ao trabalho, isso a mim custa-me, eu assinei para fazer essa dita suspensão, disseram-me que eu estaria sempre em segurança e que havia sempre a possibilidade de voltar. Às vezes penso que isto nunca mais vai acabar. (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica)*

### **6.3.5. A experiência em tribunal**

Como enunciado na Parte I deste estudo, o tribunal é o órgão com competência exclusiva para administrar a justiça e apreciar as causas de forma equitativa, aplicando a lei de forma vinculativa e final (Santos *et al*, 1996; Ramos, 2010). Pese embora as vítimas se encontrem em fases diferentes do processo e, por isso, algumas ainda não tenham tido contacto com os tribunais, neste ponto aborda-se as experiências e as perceções das entrevistadas quanto aos tribunais. Aqui inclui-se o contacto com os serviços administrativos, as experiências nas audiências em tribunal, assim como a relação com os profissionais da justiça.

Quando os cidadãos entram no edifício de um tribunal, muitas vezes sentem que entraram num mundo desconhecido (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Efetivamente, não existe uma grande proximidade entre os tribunais e os cidadãos, isto porque os tribunais ainda são encarados como organizações excessivamente burocráticas, o que contribui para a distância social entre os tribunais e os indivíduos (Santos *et al*, 1996; Ferreira, 2014). Neste sentido, Fátima denota que o facto de saber que teria de contactar com as entidades judiciais a deixou em sobressalto: *Teve um impacto muito grande, são entidades com as quais não tinha qualquer experiência e só a ideia de ir falar com essas entidades por si só, já é assustadora. (Fátima, 42 anos, vítima de violência doméstica)*

O percurso das vítimas pelos espaços da justiça não é irrelevante, já que a vida privada e a intimidade são reveladas (Branco, Guia & Pedroso, 2016). No que diz respeito à ida a tribunal ou à futura ida (nos processos a decorrer) a maior parte indicava que foi, ou que poderia ser, um processo doloroso pelo reviver da situação violenta. Este processo afigurava-se tão marcante que, por vezes, era necessária uma preparação antes do julgamento, como se pode constatar nos exemplos de Hortênsia e Dulce.

*Eu tive que me preparar psicologicamente muito bem para não vacilar em tribunal, para tentar manter a serenidade e estar o mais calma possível. (...). Também tive uma grande*

*preparação minha uma semana antes do julgamento, parei de trabalhar, tive de caminhar um pouco todos os dias para libertar a ansiedade e o stress de tudo isto. E olhe respirei fundo e peguei nas forças todas que tinha!* (Hortência, 51 anos, vítima de violência doméstica)

*Eu queria não ir (a tribunal), estou a fazer um esforço. A verdade é que, por vontade própria, eu tentava recomeçar e esquecer isto tudo, porque isto é um pesadelo, é uma tortura psicológica. Estar ali horas a falar da minha intimidade, da minha vida pessoal, pôr-me assim a nu, com pessoas que nem me conhecem, é um processo muito violento!* (Dulce, 50 anos, vítima de violência doméstica)

De acordo com a literatura, são predominantemente negativas as percepções e avaliações que o público faz das experiências com tribunais (Ferreira, 2014). Acresce que muitas das perspetivas e percepções são transmitidas pelos jornais, noticiários, filmes e séries, que podem dar imagens distorcidas do que realmente é a justiça (Ferreira, 2014). As ideias predominantemente negativas que permeiam a sociedade relativamente aos tribunais e à justiça são também as ideias que acompanham as vítimas nas suas idas a tribunal. Não obstante, apesar do nervosismo, receio e ansiedade reportado pelas entrevistadas em relação à experiência em tribunal, Fátima, Glória e Olga assumem uma visão otimista da relação que tiveram com os profissionais da justiça.

*A experiência em tribunal foi dura, eu estava com muito medo, entrei em pânico. Mas a juíza com quem eu falei foi uma pessoa muito humana, tive uma excelente percepção dela, mas o processo em si, realmente é muito chocante.* (Fátima, 42 anos, vítima de violência doméstica)

*Quando entrei para a sala de julgamento estava com um bocado de receio, não é fácil e custa-me muito falar do que se passou, mas correu bem. Eu até nem estava a contar que o (agressor) ia para a cadeia.* (Glória, 50 anos, vítima de violência doméstica).

*Eu me senti tranquila da forma que eles (profissionais) me atenderam. Não me fizeram assim um tanto de perguntas, principalmente no dia do julgamento, que eu imaginei que eu ia receber muitas perguntas. No caso da advogada do arguido, eu imaginei que ela também poderia me fazer perguntas ofensivas. Foi tudo mais calmo do que eu imaginei que poderia ser, então isso me deixou mais tranquila e confortável.* (Olga, 48 anos, vítima de sequestro e violação)

A Diretiva das vítimas<sup>68</sup> prevê a obrigatoriedade da criação ou adaptação dos espaços da justiça e da polícia para o bom funcionamento e acolhimento das vítimas, por forma a transmitir confiança para que o testemunho que a vítima possa prestar seja efetivo e rentável (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Nesse sentido, a Lei n.º 130/2015 obriga, no seu artigo 17.º, a que seja evitada a vitimização secundária. Todavia, como as vítimas se encontram numa situação de vulnerabilidade, entrar no tribunal pode constituir uma experiência stressante e confusa (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Isto pode significar que a experiência das vítimas com o sistema de justiça se resume em sensações de isolamento e fragilidade, exacerbando o trauma que sofrem (e sofreram) (Ouviña, 2014; Branco, Guia & Pedroso, 2016). De modo a evitar estas circunstâncias, de acordo com o artigo 22.º da Lei n.º 129/2015 “a vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões”. O mesmo se aplica aos gabinetes de atendimento e informação dos órgãos de polícia criminal. Além do mais, de acordo com o artigo 15.º da referida lei deve ser evitado o contacto entre vítimas e os seus familiares e os suspeitos ou arguidos em todos os locais que impliquem a presença de ambos, incluindo os edifícios dos tribunais. Idealmente esta situação não deveria acontecer, embora, por vezes, os profissionais não conseguem evitar esta interação, como é possível verificar através do exemplo de Hortênsia.

*Na altura pedi para ele (agressor) não estar presente na sala, só que quando cheguei ele estava lá à espera e imediatamente eu pedi para ir para outra sala e só o vi mesmo uma vez, mas foi o suficiente para mexer comigo. Nunca mais o vi, porque tiveram sempre o cuidado de em tribunal eu esperar sempre numa sala à parte e nunca me cruzar com ele. (Hortênsia, 51 anos, vítima de violência doméstica)*

Além do mais, como é possível verificar através do testemunho de Carolina, mesmo quando este é afastado fisicamente, ainda existe a sua presença na sala, ainda que seja por via digital. Importante salientar também a dificuldade de encarar o arguido por parte das testemunhas que vivenciaram diretamente as consequências e danos do crime sofrido pela vítima.

*Foi difícil quando eu entrei, porque o arguido não estava na sala, mas estava por videochamada, a ouvir tudo. O juiz explicou-me que era um direito dele, contudo, foi muito duro, mas acredito que não podiam fazer muito mais que isso. Mas foi muito duro,*

---

<sup>68</sup> Tal como já estava previsto no Artigo 8. da Decisão-Quadro que veio substituir – “Cada Estado-Membro garante igualmente que o contacto entre vítimas e arguidos nos edifícios dos tribunais pode ser evitado, a não ser que o processo penal o imponha. Quando necessário para aquele efeito, cada Estado-Membro providencia que os edifícios dos tribunais sejam progressivamente providos de espaços de espera próprios para as vítimas”.

*porque soube depois que a minha mãe e a minha irmã tiveram de falar com ele na sala, o que não foi fácil para elas.* (Carolina, 22 anos, vítima de violação)

Existe uma grande distância entre o que está previsto na lei e o que existe na prática (Machado, 2008; Branco, Guia & Pedroso, 2016). De acordo com Branco, Guia e Pedroso (2016), sempre que possível deviam ser criadas portas de entrada e saída para a vítima e seus familiares e testemunhas diferentes das utilizadas pelo arguido e seus familiares ou outras pessoas próximas deste, espaços de espera e lavabos diferentes para evitar cruzamentos e conflitos. Muitas vezes, é da sensibilidade dos operadores de justiça e polícias resolver, quotidianamente, os problemas postos e os obstáculos reais. Não se trata de questões meramente de comodidade, mas sim de segurança e de evitar fenómenos de vitimização secundária, criando estruturas adequadas e promotoras de confiança (Branco, Guia & Pedroso, 2016).

Para colmatar estas falhas, a lei estabelece ainda o recurso à videoconferência ou teleconferência ou as declarações para memória futura, se tal se revelar necessário para garantir a prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos. Algumas das vítimas não se encontram emocionalmente estáveis para estarem numa audiência em tribunal. Manuela, por exemplo, solicitou não estar presente no dia do julgamento:

*Pedi para no dia do julgamento dele não estar presente, porque eu não conseguia vê-lo, então eu falei uns dias antes e o juiz até me dispensou uma vez que eu estava um bocadinho mal da minha cabeça.* (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica)

### **6.3.6. O tempo da justiça e da vítima**

A morosidade assume-se como um forte obstáculo ao acesso ao direito e à justiça (Duarte, 2007; Pereira, 2012), a intervenção judicial na mediação de conflitos é caracterizada como lenta (Adorno & Pasinato, 2007). Na verdade, a excessiva burocratização dos mecanismos processuais contribui também para uma justiça mais lenta e para um direito pouco compreensível para aqueles que dele fazem uso (Duarte, 2007). A lentidão e a difícil tramitação judicial não está relacionada com a natureza dos litígios, nem com o perfil dos litigantes, ou seja, a demora do processo judicial é recorrente na maior parte dos processos (Adorno & Pasinato, 2007).

Um dos motivos que coloca as vítimas em sobressalto constante assenta no facto de o agressor ter conhecimento de todos os contornos da vida da vítima, ou seja, o agressor sabe as rotinas, o local e horário de trabalho, conhece a família e os amigos: *“Ele sabe onde moro, sabe onde trabalho, sabe a*

*escola da minha filha” (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica).* Estas circunstâncias colocam as vítimas numa situação de desvantagem em relação ao agressor. Deste modo, a demora na decisão do processo coloca a vida da vítima em risco, tendo esta de estar sempre alerta a possíveis ataques, vivendo com medo permanente. O testemunho de Luísa evidencia estes dados:

*Para uma vítima, um dia, uma hora parece um ano porque você sai à rua, a pessoa diz-lhe que está ali, que vai apertar o pescoço, e você olha para todos os lados e tem medo, às vezes uma pessoa chega a uma altura que pensa: opá que mate de uma vez, ou que faça de uma vez! (Luísa, 52 anos, vítima de violência doméstica)*

Ademais, como se pode constatar através do exemplo de Alice as vítimas não se sentem protegidas durante o tempo da tramitação judicial: *Em determinadas situações, as coisas deviam agir mais rápido, por isso é que às vezes as coisas se dão. Devia ser tomada uma atitude, a justiça devia funcionar de outra forma. Não é esperar que as coisas aconteçam.* (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica).

Na sociedade assiste-se à disseminação de sentimentos coletivos segundo os quais, se a justiça tarda, as leis não são aplicadas (Adorno & Pasinato, 2007). De facto, as opiniões das entrevistadas podem estar relacionadas com as expectativas e perceções que as mesmas tinham em relação à duração do processo. No entanto, a maior parte das vítimas entrevistadas caracteriza a justiça como muito demorada, admitindo que durante o período do processo não conseguiram ter qualidade de vida, apresentando-se extremamente revoltadas e descrentes quanto ao funcionamento do sistema de justiça. No caso da Manuela, o tempo da justiça não implicava apenas a decisão do processo. Manuela viu a sua casa ser incendiada pelo agressor, ficando esta inabitável. Porém, como o agressor era também morador, o seguro teve de aguardar a decisão do tribunal para que esta pudesse começar as obras em sua casa. Manuela esperou um ano e meio que começassem as obras.

*Olhe o tempo foi muito porque só depois de um ano e meio é que ele (agressor) foi julgado e só depois desse dia é que o seguro pagou. A casa já estava toda estragada (agressor incendiou a casa à vítima), já tinha chovido lá dentro e eu não podia fazer nada e então o não saber se me iriam pagar, eu estava a ver que o seguro estava a fazer tudo para não me pagar. Isso abalou muito o meu estado psíquico, eu senti-me tão nas ruínas como estava a minha casa, aquilo para mim teve muito impacto, a casa custou muito a pagar, ver tudo ardido, tudo perdido mexeu muito comigo! (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica).*

Assentes nas expectativas disseminadas na sociedade, Natália e Olga assumem que o processo demorou menos do que esperavam: *Tenho agora o julgamento em abril, nem passou assim tanto tempo. Porque eu sei que quando são estas situações que costuma demorar mais. (Natália, 49 anos, vítima de violência doméstica)*

*Eu achei que foi um tempo razoável, não achei que demorou muito, pelo que eu vejo falar, parece que até demora mais, eu achei que aquilo foi tudo assim rápido, quer dizer razoável, eu acho. Eu gostaria que fosse ainda mais rápido, mas como eu também entendo um pouco da justiça, eu sei que tudo tem uma organização. (Olga, 48 anos, vítima de sequestro e violação)*

Já no caso de Hortênsia a justiça caracterizou-se pela rapidez no processo. De notar que, o agressor cumpria liberdade condicional quando Hortênsia apresentou queixa crime, podendo estes antecedentes criminais ter tornado mais rápida a decisão processual.

*Em termos da justiça eu posso considerar que eu fui uma pessoa que teve sorte na rapidez do processo. Porque eu fiz a denuncia, na semana seguinte fui chamada ao Ministério Público. Passado dois dias puseram-lhe (ao agressor) logo a pulseira eletrónica e teve de sair de casa. E passado um ano houve o julgamento. Foi um período muito complicado, mas eu considero que o balanço geral, segundo o que vejo e ouço falar que tive sorte no processo quanto à rapidez da situação (agressor estava em liberdade condicional). (Hortênsia, 51 anos, vítima de violência doméstica)*

### **6.3.7. O impacto da justiça na vida das vítimas**

Quando um cidadão é vítima de crime, além das consequências físicas, psicológicas, económicas e sociais que o crime pode provocar, é frequente que o próprio envolvimento no processo judicial possa ter algum impacto (APAV, 2017). Assim, importa analisar as implicações que a envolvimento num processo crime pode trazer para as vítimas.

O efeito mais visível é a vitimação secundária. A literatura tem vindo a demonstrar que na sequência do crime gera-se muitas vezes fenómenos de vitimação secundária (APAV, 2004; Wolhuter, Olley & Denham, 2009; Ouviaña, 2014). “A vitimação secundária decorre da falta de compreensão pelo sofrimento das vítimas, o que as pode levar a sentirem-se isoladas e inseguras, acabando por perder a confiança na ajuda disponibilizada pela comunidade e pelas instituições profissionais” (APAV, 2004, pp. 26), e pode ser da responsabilidade quer de indivíduos, quer de organizações. A experiência da vitimação

secundária intensifica as consequências nefastas imediatas do crime, prolongando ou agravando o trauma da vítima, as atitudes, os comportamentos, os atos ou as omissões, podendo levar a vítima a sentir-se excluída da sociedade (APAV, 2004; Wolhuter, Olley & Denham, 2009; Ribeiro, 2013). De facto, a insegurança e conseqüente desamparo, experienciados pelas vítimas aquando do contacto com a polícia, o Ministério Público, o/a juiz/a, os/as médicos/as e outros, resulta essencialmente: do não fornecimento de informações acerca dos direitos que lhe correspondem; da falta de atenção e dedicação prestada pelos profissionais (Ribeiro, 2013). Portanto, um tratamento não adequado às vítimas de crime conduzirá a um agravamento da situação psicológica que esta experiência; à maximização da sua vulnerabilidade e sentimento de culpabilização resultantes do sofrimento do crime; à duração excessiva dos procedimentos penais; e repetidas deslocações àquelas entidades (Ribeiro, 2013). Ao longo deste capítulo, já foi possível verificar alguns episódios de vitimação secundária: no tratamento impróprio por parte dos funcionários da justiça, ou pela abordagem misógina por parte das forças policiais. Destaca-se ainda o testemunho seguinte:

*Muitas pessoas aqui não estão preparadas para ouvir sem falar, sem dar palpite, porque é um momento muito diferente, não é uma polícia que vai julgar alguma coisa, pode acontecer com qualquer outra pessoa, mas é a minha experiência. Eu não sei se é mais cómodo para os profissionais falar assim archive o caso para dar menos trabalho entende? Ou se é uma forma de encerrar por aqui porque não vai dar em nada. (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica)*

Tatiana, enquanto vítima imigrante, indica que os próprios funcionários administrativos incentivaram que ela desistisse do processo pelo facto de ser imigrante.

*Eu ouvi da pessoa que me atendia do tribunal “archive o processo porque você é imigrante e ele é cidadão”. E eu archivei, porque eu tinha medo e tinha uma pessoa que está no tribunal e fala isso, você segue o que eles orientam. (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica)*

Isto pode desencadear para a vítima, no plano psicológico, a baixa de autoestima, a reduzida confiança no sistema penal, além de um impacto psicológico grave devido às repetidas inquirições que lhe são promovidas, tendo estas de narrar e expor a situação violenta às várias entidades (Ribeiro, 2013). Todo este processo conduz a vítima a reviver a situação do crime, a pessoa que cometeu o crime e o sofrimento que experienciou aquando da vitimização primária (Ribeiro, 2013): *É muito desgaste*

*emocional e depois ter que falar destas coisas, estar sempre a falar.* (Patrícia, 41 anos, vítima de violência doméstica)

*Quando nos questionam à cerca de situações difíceis que aconteceram e que elas ainda estão a decorrer, nem sequer fazem parte de um passado, neste caso ainda estamos a vivê-lo, isto não nos deixa seguir em frente. Ao relembrar, por muito que queiramos ficar calmos, acabamos por ir um pouco a baixo, no meu caso existe aquela mágoa ainda, eu não merecia isto porquê que eu tive de viver isto?* (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica)

De acordo com Ribeiro (2013, pp. 16) “o sistema penal poderá inviabilizar o próprio processo que se destina à superação do trauma resultante da prática de um crime”. Através das experiências das vítimas entrevistadas foi possível compreender que o impacto da justiça não termina quando o agressor é condenado, ou quando o processo é encerrado. A não condenação do agressor pode espoletar na vítima ainda mais medo do que já sentia, por pressentir que a qualquer momento pode ocorrer novo ataque, mas desta vez motivado pela vingança. No caso de Hortênsia, em que o agressor foi condenado, a entrevistada sofre por antecipação o dia em que este sairá da prisão, imaginando as retaliações que lhe pode trazer:

*Porque ele foi condenado a 3 anos e 6 meses de prisão, com pena suspensa e a minha preocupação constante e que eu vou ter toda a minha vida é o que se passa na cabeça dele e o quê que ele pode vir a fazer.* (Hortênsia, 51 anos, vítima de violência doméstica)

A atenção e o cuidado que têm sido colocados na forma como a vítima deve ser recebida, inquirida e encaminhada pelo sistema de justiça, incluindo os polícias, que se creem ser o primeiro elo com a operacionalização da justiça, tem vindo a ser questionada e debatida (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Vários projetos nacionais e europeus têm sido criados para a alteração do paradigma no que concerne o tratamento a conceder a vítimas de crimes (Branco, Guia & Pedroso, 2016). Refira-se os guias criados pela rede de Direitos Europeus e outro criado pelo projeto “Evaluation of Victims” com a finalidade de fornecer às vítimas, e àqueles que com elas contactam, conhecimentos e informações sobre os novos direitos da União Europeia reconhecidos às vítimas de crimes. Menciona-se ainda o projeto “May I help you” da APAV, que procura fornecer informações, a turistas vítimas de crimes (Branco, Guia & Pedroso, 2016). A APAV dispõe ainda de manuais especializados para apoio a vítimas de crime, como por exemplo, o Manual Alcipe para o atendimento de mulheres vítimas de violência (APAV, 2010) e o Manual Titono, para o atendimento de pessoas idosas vítimas de crime e de violência

(APAV, 2010a), entre outros escritos. A carta Norte-Irlandesa para vítimas de crimes foi também resultado de investigação-ação nesta área, bem como outro projeto intitulado Poems (“Protection Orders in the European Member States”) (Branco, Guia & Pedroso, 2016).

### **6.3.7.1. As testemunhas no exercício da justiça**

Sabemos que qualquer sistema judicial depende das vítimas e das testemunhas não só para reportarem crimes às autoridades, mas também para auxiliarem a descoberta dos factos e da verdade através dos seus testemunhos, sobretudo nas fases de inquérito e julgamento (Ferreira, 2014). De pouco serve também que a justiça seja exercida de uma forma correta se as testemunhas do processo não fizerem a sua parte. As testemunhas e a prova testemunhal (artigo 131.º, n.º 1 do Código do Processo Penal) são partes fulcrais da investigação de um crime. No caso da Carolina, a testemunha do seu processo pediu-lhe para não ir testemunhar, com receio do que a envolvimento no processo lhe poderia trazer.

*Um amigo meu, na altura, deixou de ser minha testemunha por causa do que os pais, e ele próprio quando recebeu a carta, onde dizia que se não fosse testemunha podia ir a polícia procurá-lo, ou ir para a prisão, ou seja, que ele tinha que estar lá. E os pais começaram a pedir que ele não fosse. Hoje em dia há muito esta vontade de defender os direitos, mas se uma pessoa tem medo de fazer o seu dever como cidadão, que é ser testemunha de um ato. Era uma testemunha bastante importante, e por medo de enfrentar um possível perigo, não atuou como acho que ele devia, e acho que é importante que as pessoas saibam que em todo este processo não é só importante que os polícias façam o seu dever, ou o juiz faça o seu dever, mas também os cidadãos façam o seu dever. E acho que mais do que propriamente a justiça, o juiz não pode fazer nada se as testemunhas não estão lá como devem estar. (Carolina, 22 anos, vítima de violação)*

Assim, quando existem testemunhas do crime, é crucial para a investigação que esse dever seja exercido, sob pena de não se fazer “justiça”. Quando um cidadão foge deste dever cívico e moral pode desencadear consequências gravíssimas não só para a vítima, como para o/a arguido/a, podendo implicar a absolvição do culpado ou condenação do inocente. Além disso, os crimes de violência doméstica ou de violação são crimes que acontecem muitas vezes na esfera privada, e por isso não existem testemunhas do ato, o que pode dificultar a condenação do agressor. Esta condição pode

também espoletar na vítima um sentimento de impotência e frustração, reconhecendo-se perante a justiça como desacreditada, como ilustra o exemplo de Tatiana:

*Na época pediram para que eu tivesse testemunhas para eu apresentar, como é que eu vou ter testemunhas se eu sou sozinha? Como é que eu vou provar tudo aquilo que eu estava passando se eu não tinha testemunha (choro). Isso foi-me desgastando um pouco. (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica).*

### **6.3.8. Medidas, ajudas e apoios**

Quanto a medidas preventivas que possam ter sido aplicadas, a proibição de contactos e afastamento foi uma das medidas de coação mais mencionadas pelas vítimas. Cumpre referir que, podem ter sido aplicadas outras medidas, mas que as entrevistadas não tenham conseguido compreender a sua função. Frequentemente, as entrevistadas falam da medida de proteção de teleassistência<sup>69</sup>: *Deram-me aquele aparelhinho para ele não se aproximar de mim.* (Glória, 50 anos, vítima de violência doméstica). Este sistema para vítimas de violência doméstica surgiu da necessidade de garantir proteção e segurança às vítimas e diminuir o seu risco de revitimação e tem como objetivo fundamental aumentar a proteção e segurança da vítima, garantindo, 24 horas por dia e de forma gratuita, uma resposta adequada quer a situações de emergência, quer em situações de crise (CIG, 2021). No entanto, como demonstra o exemplo de Alice, esta medida chega por vezes tardiamente:

*Mas só para ter noção, uma vez que ele me ameaçava, só ontem é que me entregaram o aparelho de proteção que eu estou a usar (aparelho de teleassistência), mas se tivesse de ter acontecido alguma coisa neste tempo todo já tinha acontecido!* (Alice, 53 anos, vítima de violência doméstica)

A vitimação e pós vitimação acarretam fortes consequências para as vítimas, uma delas assenta no isolamento social, podendo o percurso ser longo e solitário. Por isso, a existência de redes de apoio sociais na vida das vítimas é um elemento facilitador para ultrapassar esta experiência de forma mais tranquila. Em relação às redes de apoio sociais, o conceito remete ao conjunto de pessoas com as quais há interação de forma regular, não estão restritos somente à família, mas a todos os vínculos interpessoais presentes em sua vida (Carvalho, 2010; Rocha, Galeli & Antoni, 2019). Estes familiares e amigos constituem, muitas vezes, o empoderamento necessário que as vítimas necessitam para enfrentar todo o processo.

---

<sup>69</sup> Prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, da Lei n.º 112/2009 de 16 setembro.

*O meu irmão deu-me força para continuar, vivenciei até algumas situações e ajudou-me, foi graças a ele que segui em frente.* (Bruna, 33 anos, vítima de violência doméstica)

Todas as vítimas entrevistadas eram apoiadas pela APAV. Este apoio engloba apoio prático, psicológico, jurídico e social, com TAVs especializados no apoio a vítimas de crime. A APAV foi mencionada por todas as vítimas como um apoio crucial do qual usufruíram durante todo o processo. Saber que dispunham de um organismo disponível para lhes prestar apoio psicológico, que estava disponível para acalmar certas inquietações, dúvidas ou anseios, transmitia-lhes a presença urgente neste caminho que se afigura tão solitário, como se consta nos exemplos abaixo apresentados. *Foram-nos atribuídos advogados, graças também aqui a APAV que na altura, foi também a APAV que tratou dos documentos (a APAV ajuda no preenchimento de documentação).* (Vitória, 35 anos, vítima de violência doméstica)

*A APAV também foi espetacular comigo! Depois também fui acompanhada pela Dra (nome da TAV) que me ajudou e disse o que deveria fazer, se tivesse alguma dúvida para lhe ligar, ajudou-me a tentar solucionar o problema. A APAV foi o meu maior apoio neste processo!* (Bruna, 33 anos, vítima de violência doméstica)

*O local onde realmente encontrei algum tipo de apoio foi mesmo na APAV, tirando isso é zero. Desde a polícia, desde os tribunais, desde toda a máquina de justiça que existe por trás, não existe qualquer tipo de apoio, de orientação, de alguém que nos diga os passos a seguir.* (Sara, 40 anos, vítima de violência doméstica)

Perante estes dados, compreende-se que um apoio especializado e direcionado para as vítimas de crime é essencial não só para ultrapassar os traumas da situação violenta, como também para a assistência nas dúvidas e inquietações que estas possam ter durante o processo crime. Isto porque a APAV além do apoio psicológico, ajuda e auxilia no preenchimento de documentação, explica as fases e os procedimentos do processo crime, e acompanha, se necessário, as vítimas às audiências de julgamento.

No que diz respeito às casas de abrigo, estas constituem um equipamento fundamental na resposta às vítimas de violência doméstica e seus filhos menores, nomeadamente as que, perante a situação de maus tratos, se veem obrigadas a abandonar a casa morada de família, na maioria dos casos sem recursos de qualquer natureza (Coutinho e Sani, 2010). Assim, as casas abrigo constituem um contexto essencial na promoção da segurança, assim como de competências e recursos necessários à reorganização do novo projeto de vida (Coutinho e Sani, 2010). No entanto, e apesar de os progressos verificados, resulta claro que existe um insuficiente conhecimento e reflexão sobre o impacto da

experiência do acolhimento na vivência das vítimas (Coutinho e Sani, 2010). Através do testemunho da Isabel foi possível compreender que a integração em casa de abrigo lhe trouxe e amplificou sérios problemas. A entrevistada compara a instituição a um estabelecimento prisional, por privar a mesma, à semelhança da prisão, de todos os contactos com o mundo exterior.

*Depois fui encaminhada para a casa de emergência, passei um mês e meio e fui encaminhada para uma casa de abrigo. Sinceramente, é um sítio seguro para estar, mas para bem-estar não, a gente passa por uma violência psicológica indiretamente, porque lá acontece muita coisa mesmo! E passei um ano e meio, os técnicos fazem o que eles podem, mas uma pessoa consegue ficar pior do que estava, eu senti isso, porque aquilo é uma prisão, porque a pessoa fica mesmo abalada, já não conseguia dormir, já não me conseguia sentir bem, depois comecei a entrar na depressão profunda, com ansiedade, comecei a tomar a medicação e tudo. (Isabel, 29 anos, vítima de violência doméstica)*

Ao longo dos testemunhos, foi notório o relevo que os/as advogados/as podem assumir no auxílio às vítimas de crime. Estes, com a função de colaborar na administração da justiça, são garantias da liberdade e dos direitos dos cidadãos (Mendes & Antunes, 2005). Advogar significa, também, exercer a advocacia, defender, patrocinar, representar em juízo e proteger (Mendes & Antunes, 2005). As vítimas que não dispunham de advogado/a no processo mostravam-se mais ansiosas. Com efeito, Manuela, Carolina e Luísa afirmavam que o/a advogado/a as ajudava na linguagem e no entendimento dos procedimentos, assim como lhes transmitia uma maior segurança. Aliás, admitem que barreiras, como a linguagem técnica ou o desconhecimento dos procedimentos, foram travadas pela ajuda dos mesmos. *Deu-me mais segurança, transmitiu-me mais segurança ter um advogado e saber o que podia fazer e o que não deveria. (Luísa, 52 anos, vítima de violência doméstica). Eu tendo dificuldade recorria à minha advogada e ela tratava, se não a tivesse ia ter. Eu não estava habituada a esses meandros de tribunais, foi a minha advogada que me resolveu os assuntos todos! (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica).*

*A verdade é que aqui também entra bastante participação do advogado que eu tive, porque ele manteve-me um pouco à parte de todo o processo, no sentido de me informar do que era preciso, no momento eu que eu precisava de saber, e não estar sempre a manter-me informada para eu não estar sempre stressada. (Carolina, 22 anos, vítima de violação)*

### 6.3.9. O impacto da pandemia covid-19

A pandemia COVID-19 surgiu nos finais de 2019 na China, tendo sido detetado em março de 2020 o primeiro caso em Portugal (Sistema Nacional de Saúde, 2022). Este vírus que pode provocar uma infeção respiratória grave permanece até aos dias de hoje, não sendo avistável fim aparente. Para evitar a propagação do vírus vários domínios reduziram os serviços ou fecharam mesmo portas. Aqui inclui-se o sistema de justiça que apesar de não ter fechado portas, encerrou vários serviços durante esta fase, como os tribunais. De facto, a interrupção do trabalho dos tribunais de modo a combater a propagação do vírus COVID-19, complicou o sistema de justiça criminal de praticamente todos os países. Estas medidas, apesar de preventivas, acumularam processos antigos com atuais, podendo por isso colocar em causa a decisão do tribunal em tempo útil e razoável. O contexto pandémico constitui um entrave ao exercício da justiça e por isso, é preciso ter em consideração as implicações que trouxeram para as vítimas que tinham processo a decorrer nesta altura. Isabel menciona o tempo da justiça e a possibilidade de este poder aumentar pelo contexto pandémico atual. Contudo, mesmo considerando a situação excecional a entrevistada indica que demorou demasiado tempo a ter uma decisão para o seu processo. *As coisas demoraram muito pela justiça, eu acredito que demoraram também por causa do tempo que estávamos a passar, da pandemia, que estava muita coisa fechada, mas levou muito tempo sinceramente!* (Isabel, 29 anos, vítima de violência doméstica).

Através dos testemunhos foi perceptível que este não foi o único elemento dificultador que a pandemia trouxe para as vítimas. Como já mencionado anteriormente, torna-se complexo para as vítimas encararem o agressor depois da situação violenta, pedindo muitas vezes para que este não esteja presente. Normalmente, as vítimas aguardam numa sala para que não se cruzem com o arguido. Todavia, no caso de Carolina, esta medida não foi assegurada devido à situação de pandemia que o mundo atravessa:

*Por questões do COVID eles não me podiam meter numa sala enquanto o arguido falava, apesar de que a psicóloga (nome da TAV) disse que o normal é que colocam a vítima numa sala, enquanto o arguido fala na sala onde estão os juizes, mas não foi o caso.*  
(Carolina, 22 anos, vítima de violação)

Infelizmente, estas são lacunas que não se verificam apenas pela situação de pandemia presente. Estas fragilidades já pertenciam ao sistema judicial português num período pré-COVID-19, o que significa que este período excecional evidenciou e debilitou, ainda mais, o exercício do acesso ao direito e à justiça.

## 6.4. O presente e o futuro

Depois de elencadas as experiências e vivências das vítimas entrevistadas, importa compreender as preocupações presentes que as assolam, assim como os desejos futuros que almejam. Uma das consequências que advém da situação violenta reflete-se no medo generalizado e constante (CPVC, 2018; APAV, 2022a). Esta condição cria uma instabilidade no dia a dia das vítimas, não permitindo que estas usufruam da sua própria vida com qualidade. Deste modo, a vivência diária das vítimas de crime assume contornos constantes de angústia, medo, pânico e preocupação. Quando questionadas acerca das preocupações presentes, muitas das vítimas colocaram o reencontro ou um novo ataque por parte do agressor, como uma das aflições que as perturbavam: *Ele não tem nada a perder, ele pega na pistola e mata. (Júlia, 46 anos, vítima de violência doméstica)*

A seguir ao medo de um novo ataque por parte do agressor, o receio de que a justiça não funcione foi a inquietação mais mencionada. Sara receia não só que no fim do processo o agressor não seja condenado, como que o recurso à justiça ainda a deixe em circunstâncias piores do que estava antes de apresentar a queixa:

*Preocupa-me a ausência de justiça, tenho receio que chegue ao fim e que o processo não dê em nada e que ainda se agrave mais a minha situação. Que a justiça não me tenha valido de nada e pior, que isto ainda me tenha prejudicado. (Sara, 40 anos vítima de violência doméstica)*

Mesmo nos casos em que o processo está encerrado e o agressor foi condenado, Glória e Luísa continuam com receio de uma possível agressão, angustiadas com o que acontecerá no fim da pena ter sido cumprida:

*Preocupa-me a saída dele, nem quero imaginar o dia em que eu o vir na rua, não sei porquê, eu tento, mas é mais forte do que eu, porque eu sei que ele é uma pessoa vingativa. Se antes de ser condenado ele fez o que fez, imagine agora que ele esteve condenado dois anos e meio. (Glória, 50 anos, vítima de violência doméstica)*

*Tenho medo que depois disto acabar que ele, porque acho que era um ano ou mais que era para ele manter a distância e não me pode contactar e depois disto acabar ele se sinta livre e volte a fazer o mesmo. (Luísa, 52 anos, violência doméstica)*

No caso de Carolina, existe uma angústia e uma mágoa relativamente à decisão. Isto porque não sendo o agressor condenado, as vítimas além de se sentirem injustiçadas, sentem-se descredenciadas

não só pela justiça, como pela sociedade, considerando que não foi dado o devido valor à situação traumática que vivenciaram. Além disso, existe o receio de que o agressor volte a cometer o crime com a vítima, ou com outra pessoa, por se encontrar em liberdade:

*O que mais me preocupa é que tanto o arguido, como qualquer outra pessoa que tenha seguido este caso e tenha visto que as consequências foram nenhuma, pense efetivamente que o que aconteceu ali não foi abuso, não foi violação. Sinto que foi uma confirmação para eles de que afinal não aconteceu nada (...) Eu acho que o mais importante não é que a vítima saiba e que tenha a segurança de que o que lhe aconteceu foi uma violação, mas sim que o arguido, a pessoa que fez o ato, tenha a consciência de reconhecer que isso é uma violação, porque no momento em que reconheça que isso é uma violação, a probabilidade que o volte a fazer acredito que seja menor, ou quero acreditar que seja menor. Isso é o que me dá mais medo deste final, que não é muito favorável. (Carolina, 22 anos, vítima de violação).*

Esta espera por uma decisão e estas preocupações mesmo após a decisão judicial dão a sensação à vítima de que não existe um fim aparente para a situação em que se encontra. Isto porque os danos da vitimação e o impacto do processo crime acarretam consequências que não acabam quando termina o processo. E, por isso, Vitória assume que o seu estado psicológico e emocional são a sua maior preocupação:

*O que me preocupa é que eu não consiga sair do estado em que estou (estado psicológico), não é o desfecho, eu preciso de um desfecho, independentemente do desfecho, porque eu estou a contar com nada, com isto não dar em absolutamente nada. O meu receio é que eu não consiga voltar a ser uma pessoa funcional, com uma vida normal e sem me sentir como me estou a sentir agora. (Vitória, 35 anos, vítima de violência doméstica)*

Além disso, algumas das vítimas anseiam que o agressor seja punido e que este pague pelos danos que lhes causou. Raquel e Tatiana admitem que esse é o seu maior desejo relativamente ao processo. *Eu quero é que ele pague pelo que fez, que seja punido, que é para servir de exemplo para não voltar a fazer mais com ninguém, com nenhuma mulher. Quero que façam justiça!* (Raquel, 41 anos, vítima de violência doméstica)

*Eu só quero que ele seja legalmente comunicado. Uma intimidação de justiça, do tipo olha se acontecer isto tu vais preso, tu vais pagar uma multa de tanto, para que eu possa estar segura, porque se não acontecer nada o que vai fazer? Vai fazer com que ele se sinta mais poderoso ainda e vai continuar fazendo, porque eu não fui a primeira e não vou ser a última. (Tatiana, 47 anos, vítima de violência doméstica)*

Os/as filhos/as e o seu bem-estar são uma das maiores preocupações das vítimas mães, principalmente nos casos de violência doméstica. O ambiente familiar pode representar, para estas crianças, um local de angústia e perigo, uma vez que é na família que elas vivenciam diretamente e/ou indiretamente, momentos de violência (Gonçalves & Sani, 2015; Santos, 2017). Não apenas a exposição direta à violência como vítima, mas também a exposição indireta, como testemunha da violência, resulta em consequências no desenvolvimento da criança, como por exemplo, problemas como depressão e ansiedade, agressão e comportamento antissocial, transtorno de estresse pós-traumático, suicídio, menor desempenho escolar, entre outros (Patias, Bossi & Dell’Aglia, 2014; Santos, 2017). De facto, como ilustra o exemplo de Isabel, as crianças que vivenciam e/ou testemunham cenários de violência doméstica são prejudicadas a nível emocional e comportamental (Santos, 2017):

*O que me preocupa neste momento é o bem-estar da minha filha, quando temos crianças e menores, com a idade que ela tem, que já percebia muita coisa, já assistia a muita coisa, preocupa muito. E depois estas mudanças de um sítio para o outro, de escolas, dos amiguinhos dela e tudo, preocupa-me muito. (Isabel, 29 anos, vítima de violência doméstica)*

Além do bem-estar da criança, existe uma preocupação com o poder paternal da mesma, uma vez que em muitos casos o agressor é o progenitor. Aqui existem duas angústias principais. Em primeiro lugar, as mães vítimas têm receio de perder a guarda dos filhos, como ilustra o caso de Emilia: *Neste momento a única coisa que me preocupa é ficar sem a minha filha, é a única coisa que me preocupa!* (Emília, 39 anos, vítima de violência doméstica). Por outro lado, no caso de Bruna mesmo quando existe guarda partilhada torna-se torturante para a vítima deixar o menor com o agressor:

*Quando ela vai para lá (casa do pai) vem mais revoltada, diz-me algumas coisas que ele não tem noção, não devia metê-la no meio disto... Eu sei que ele é pai e tem direito a estar com ela, mas custa-me deixar a minha filha com alguém que me fez mal. (Bruna, 33 anos, vítima de violência doméstica)*

A experiência da vitimação pode levar a vítima a assumir uma perspectiva pessimista crónica do futuro (CPVC, 2018; APAV, 2022a). Após uma situação traumática torna-se mais complexo que as vítimas tenham uma perceção positiva relativamente ao futuro. Ademais, esta sensação pode ter resultado, ou pode ter sido agravada, por um quadro psicológico instável. Este cenário pode impossibilitar a vítima de ter qualidade de vida. Embora nem todas as vítimas se encontrem na mesma fase do processo, importa compreender as expectativas e aspirações futuras. De facto, é no desejo de ter uma vida digna e prazerosa que a maior parte das vítimas encaram o futuro, uma vida simples, repleta de calma e tranquilidade, que lhes dê repouso da agitação e violência que anteriormente sofreram: *Aí, um pouco de tranquilidade mesmo, viver, porque isto é muita ansiedade.* (Patrícia, 41 anos, vítima de violência doméstica)

Num futuro, as vítimas anseiam que a situação traumática as marque o menos possível, que as suas preocupações não as assolem, desfrutando de uma vida prazerosa. No entanto, a possibilidade de existir um novo ataque revela-se motivo de dúvida quanto a um futuro risonho. Mesmo nos casos em que o agressor está a cumprir pena de prisão esta incerteza acerca do futuro mantém-se, não aceitando as vítimas uma realidade onde possa existir eventual contacto com o agressor. Perante isto, Manuela encara a pena de prisão do agressor como o momento de paz a que tem direito:

*Para o futuro não espero nada, eu quando penso que ele vai sair em tal data e penso que não quero estar a sofrer por antecipação, pelo menos se há alguma paz a que eu tenho direito é agora este tempo. Porque quando ele sair eu não sei que paz vou ter. Se eu estiver já a pensar que vou ter uma vida de conflitos, eu hoje deixo de ter paz. Eu sou uma lutadora, eu acho que sim, eu sei que pode não ser muito bom, mas não quero estar a pensar que o futuro vai ser horrível, se não, não vivo hoje nem amanhã.* (Manuela, 72 anos, vítima de violência doméstica)

Nesta continuidade, na tentativa de um futuro melhor, Glória coloca a hipótese de mudar os contornos da sua vida atual para evitar um possível confronto com o agressor:

*Eu vou ter de mudar de cidade e ter uma vida nova, porque eu não me estou a imaginar a viver na mesma cidade que ele (sobre a saída do agressor). Quando estava a decorrer o julgamento e ele já tinha sido avisado que não se podia aproximar de mim, ele ainda rondou algumas vezes o meu trabalho.* (Glória, 50 anos, vítima de violência doméstica)

Importa notar que, no caso de Natália existe a possibilidade de esta reatar a relação com o agressor, não conseguindo sair da situação violenta. Esta é uma situação complexa, porque existem diversos

motivos para que a vítima se mantenha na relação violenta, como por exemplo, a dependência econômica e/ou emocional e a esperança na mudança do agressor (APAV, 2012).

*Se ele for realmente fazer um tratamento como deve ser psicologicamente e do álcool e estiver lá o tempo que é necessário, eu até posso voltar para casa, mas se ele não fizer nada disso não, é para cada um seguir o seu caminho que eu não consigo aguentar mais. (Natália, 49 anos, vítima de violência doméstica)*

## CONCLUSÃO

---

A presente investigação procurou analisar, descrever e compreender as experiências, as representações e as atribuições de sentido ao acesso ao direito e à justiça. De forma complementar analisou-se as dificuldades assim como os impactos do contacto com o sistema de justiça. A par disso, pretendia-se explorar o tribunal enquanto palco do efetivo exercício de acesso ao direito e à justiça. Deste modo, a exploração desta temática incluiu as representações verificadas no tribunal, bem como as experiências atribuições de sentido das vítimas de crime. Incorporar estas duas perspetivas, apesar de desafiadora, permitiu a incluir perspetivas de diferentes atores sociais. Esta investigação foi conduzida com base numa metodologia de carácter qualitativo, utilizando como técnicas de recolha de informação a entrevista semiestruturada e a observação. Incluir estas duas técnicas permitiu que os dados se complementassem. Enquanto a entrevista semiestruturada permitiu captar as narrativas com significados e sentidos elucidativos das mulheres vítimas de crime, a observação, por sua vez, permitiu investigar com profundidade a conjugação de perspetivas diferenciadas num mesmo contexto. Num primeiro momento, efetuou-se a observação em audiências em tribunal, ainda que devido à situação pandémica esta tenha sofrido avanços e recuos. Posteriormente, após encerrar o período de observação, realizaram-se as entrevistas semiestruturadas a mulheres vítimas de crime.

Ao longo do processo de investigação foram sentidas diversas limitações e constrangimentos. A pandemia COVID-19 apresentou-se como um forte obstáculo por dificultar a entrada no terreno, comprometendo o tempo da investigação. O contexto pandémico em que foi realizado este estudo acarreta novos desafios à sociedade e aos tribunais. De um momento para o outro e num curto período de tempo, os tribunais tiveram que adotar novos procedimentos e práticas, que vieram expor ou agravar algumas das fragilidades do sistema, que implicou consequências nas condições de trabalho dos profissionais da justiça, assim como no acesso dos cidadãos à justiça (Gomes *et al.*, 2021). Indubitavelmente, agravou o tempo da justiça. O uso de máscara, o distanciamento social e o limite de lotação, também colocaram entraves na realização da justiça. As medidas de prevenção ao COVID-19 sobrepuseram-se a procedimentos ou à legislação imposta em tribunal. Outro obstáculo relaciona-se com a delimitação do acesso ao direito e à justiça enquanto objeto de estudo, visto que este engloba um espectro alargado de investigação. No entanto, pelo carácter exploratório da presente investigação, analisou-se o direito de acesso ao direito e à justiça no sentido mais restrito, ou seja, a capacidade para conhecer o direito e aceder aos tribunais e obter deles uma resolução de litígios. Além destes obstáculos, a escassez de estudos empíricos sobre o tema em contexto nacional e a invisibilidade

da temática nas sociedades atuais foi também um entrave. No contexto português, não é habitual investigar as experiências e as representações do acesso ao direito e à justiça. Neste sentido, esta investigação no domínio nacional suscita a reflexão do efetivo acesso ao direito e à justiça.

Quanto aos dados empíricos e principais conclusões, de uma forma geral, os dados mostram que ainda existe um longo caminho a percorrer para que o real usufruto do direito de acesso ao direito e à justiça se concretize. Através da observação em tribunal e das entrevistas, à semelhança do estudo de Santos *et al.*, (1996), compreendeu-se que o sistema de justiça, particularmente os tribunais, amedrontam as pessoas. Este facto relaciona-se com a não familiarização com os procedimentos jurídicos, que pode deixar as pessoas nervosas por não saberem com o que contar. Como evidenciado no estudo de Branco, Guia e Pedroso (2016) a própria estrutura do tribunal confere-lhe autoridade e poder. Cappellitti e Garth (1998), Duarte (2007) e Branco, Guia e Pedroso (2016) já constituíam o direito e os tribunais como um campo fechado e desconhecido, do qual parece só fazer parte aqueles que o conhecem e compreendem. De facto, os estudos anteriores (Santos *et al.*, 1996; Ferreira, 2014) e os dados do presente estudo mostram que não existe uma grande proximidade entre os tribunais e os cidadãos. Quer os dados da observação, quer das entrevistas, evidenciaram que a linguagem técnica do direito pode originar problemas de interpretação para os vários intervenientes e que estes não estavam familiarizados com os rituais e linguagens presentes em tribunal. As sensações de embaraço, nervosismo, receio, ansiedade e constrangimento acompanham alguns dos indivíduos na sua experiência em tribunal. Desde logo, a relação ou interação que se estabelece entre os indivíduos e os magistrados coloca os vários intervenientes numa situação de inferioridade, causando desconfortos e constrangimentos, o que se confirmou também no estudo de Ferreira (2014). Foi, sobretudo, através das entrevistas que se percebeu que as opiniões relativamente à justiça se afiguravam predominantemente negativas. Estas conclusões não são novidade, visto que os estudos de Santos *et al.*, (1996), Magalhães (2009) e Ferreira (2014) já o tinham evidenciado. As opiniões das vítimas foram recorrentemente negativas, classificando a justiça como lenta, pouco eficiente, injusta e excessivamente burocrática. No entanto, foi possível observar e escutar apreciações positivas quanto ao desempenho dos juizes e das juizas. Não raras vezes, estes profissionais tentavam contornar as barreiras da linguagem, demonstrando sensibilidade e empatia para com os demais intervenientes. Esta evidência afigura-se de extrema importância, pois não podemos falar de acesso ao direito e à justiça mantendo a incompreensão da população, pelo que os profissionais não devem utilizar uma linguagem inacessível ao destinatário, nem aplicar termos demasiado técnicos para aplicar a lei (Branco, 2008). Como indica Sadek (2014), se o cidadão não for informado dos seus próprios direitos o seu acesso ao direito e à

justiça está, logo à partida, comprometido e qualquer ameaça à justiça impõe sérios danos aos preceitos da igualdade e à prevalência da lei.

Foi possível compreender também que os/as advogados/as e os/as TAVs assumem um papel crucial, facilitando e suprimindo algumas das limitações do sistema de justiça. O mesmo não se verifica em relação a outros profissionais, nomeadamente em relação às forças policiais. Os dados das entrevistas a mulheres vítimas de crime evidenciaram que nem todos os profissionais estão preparados para apoiar vítimas de crime que se podem encontrar emocionalmente instáveis. Como já se verificava nos estudos de Sani e Morais (2015) e Sani, Coelho e Manita (2018), as forças policiais não oferecem a proteção adequada às vítimas de crime quando subestimam a gravidade de alguns tipos de violência, não dando seguimento a certos casos, não encorajando a apresentação de queixa, por responder de forma menos adequada a certos pedidos de auxílio por parte das vítimas, recorrendo, por vezes, a certos estereótipos, sobretudo de género. Na generalidade dos casos, os polícias são o primeiro contacto das vítimas com o sistema de justiça, por isso, se as forças policiais não atuam da forma esperada comprometem a perceção de segurança das próprias vítimas, a experiência destas com a justiça, bem como o seu efetivo acesso ao direito e à justiça. Nesta continuidade, o deficiente apoio que é efetuado pelos profissionais reflete-se em vítimas desinformadas e perdidas no circuito da justiça portuguesa. Frequentemente, as entrevistadas confirmavam não compreender a informação prestada, nem sentirem que são verdadeiramente apoiadas. Em consequência da falta de compreensão pelo sofrimento das vítimas por parte de alguns profissionais, as vítimas sentem-se sozinhas e desprotegidas, sem confiança na ajuda disponibilizada pelas instituições profissionais (APAV, 2004). Acresce que o envolvimento do processo crime implica o reviver da situação do crime, a possibilidade de encontrar a pessoa que cometeu o crime e o sofrimento que experienciou aquando da vitimização primária (T. Ribeiro, 2013). Esta experiência intensifica as consequências do crime, prolongando e/ou agravando o trauma vivenciado, não encontrando as vítimas compreensão e ajuda nas infraestruturas que mais as deviam proteger e auxiliar. (APAV, 2004; T. Ribeiro, 2013). Um tratamento inadequado agrava a situação psicológica das vítimas, o que resulta numa vitimização secundária.

Além disso, tanto as entrevistas como a observação comprovaram a morosidade da justiça. Frequentemente, as vítimas caracterizavam a justiça como muito demorada, admitindo que durante este tempo de espera não conseguiram ter qualidade de vida, apresentando sentimentos de revolta e frustração, que se refletiam na descrença quanto ao funcionamento do sistema de justiça. Todavia, a delonga e a difícil tramitação judicial podem causar mais danos do que simplesmente a demora da resolução do litígio (Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007; Sadek, 2014), pois a justiça que não

cumpra as suas funções dentro de um prazo razoável, pode tornar-se uma justiça inacessível. Compreendeu-se ainda que este período de tempo compromete a segurança da vítima, ao mesmo tempo que as medidas de segurança se afiguram insuficientes ou tardias. No entanto, no tribunal este tempo de espera também se prolonga. Não raras vezes, o tribunal não cumpre os horários para os quais notifica os indivíduos e a espera que muitos intervenientes enfrentam até serem ouvidos pode ser longa ou até adiada. Por vezes, testemunhas chegam mesmo a serem dispensada, tendo-se dirigido ao tribunal em vão. Estas circunstâncias revoltavam os vários intervenientes pelos constrangimentos que provocavam, implicando a sua presença, a falta ao trabalho, os gastos de transporte e outros custos, desnecessariamente. Seria importante resolver estas questões sem obrigar os indivíduos a permanecer no tribunal. Ou, na impossibilidade disso, permitir que estas se ausentassem ou melhorar as instalações, para dissipar os sentimentos de ansiedade, impaciência ou frustração.

Os testemunhos recolhidos através das entrevistas evidenciaram ainda as barreiras económicas. Os dados empíricos mostraram que a partir do momento que o acesso ao direito e à justiça é negado algumas das vítimas mais carenciadas decidem eliminar a representação por advogado. Porém, essas mudanças poderão, por um lado, minimizar os custos, mas por outro, originar uma defesa insuficiente (Cappelletti & Garth, 1998). Apesar de o artigo 20.º n.º 1, da CRP contemplar que ninguém pode ver o seu direito de aceder ao direito e à justiça negado por não ter condições económicas para o fazer, isto não significa a gratuidade dos serviços de justiça (Santos *et al.*, 1996; FFMS, 2020).

Existe uma grande discrepância entre a *law in books* e a *law in action* (Machado, 2008). Apesar de legalmente todas as barreiras e impactos serem defendidos, na prática isto nem sempre se aplica (Machado, 2008). Além disso, em Portugal, a falta de consciência das pessoas relativamente aos seus direitos é um facto (Costa, 2013). O conhecimento deve ser generalizado, primordial e prioritário (Cappelletti & Garth, 1998; Duarte, 2007), por forma a assegurar a defesa dos direitos das pessoas, fornecendo as bases necessárias para que estas possam ter conhecimento da existência dos seus direitos, de quando estes são violados e dos instrumentos que podem ser utilizados para evitar esta violação (Costa, 2013). A educação desempenha ainda um fraco papel na divulgação dos direitos (Costa, 2013). A educação para o direito deveria começar nas escolas, para que exista o conhecimento dos direitos, assim como do funcionamento e procedimentos da justiça. Em Portugal, poderia ser adotada a visita virtual a uma sala de julgamento criada pela Autoridade Sueca de Compensação e Apoio às vítimas, por forma a permitir às vítimas simular uma ida a tribunal (Branco, Guia & Pedroso, 2016), para uma maior familiarização com os rituais e procedimentos judiciais. Além disso, as audiências em tribunal são públicas (salvo raras exceções), no entanto, as audiências apenas eram assistidas por alunos,

investigadores, ou intervenientes já ouvidos e os familiares destes. Uma maior consciencialização para o direito poderia espoletar na população um maior interesse quanto à justiça, tornando os cidadãos mais próximos e familiarizados com a justiça e os tribunais.

Relativamente às vítimas de crime, verificou-se que estas vivem com medo generalizado e constante, isto impossibilita que usufruam da sua própria vida com qualidade. Deste modo, a vivência diária das vítimas entrevistadas assume contornos constantes de angústia, medo, pânico e preocupação. Apesar da visão pessimista do futuro, os dados recolhidos evidenciam que é no desejo de ter uma vida digna e prazerosa que a maior parte das vítimas encaram o futuro, uma vida simples, repleta de calma e tranquilidade, que lhes dê repouso da agitação e violência que anteriormente sofreram. Num futuro, as vítimas anseiam que a situação traumática as marque o menos possível, que as suas preocupações não as assolem, desfrutando de uma vida prazerosa. Para que estas expectativas sejam correspondidas seria fundamental que o Estado criasse condições de formação especializada para os diferentes órgãos, materializando o apoio sensível e especializado a vítimas de crime.

O que me motivou a abraçar este projeto foi a esperança de que a justiça possa usufruir destas conclusões e aproveitar as recomendações aqui adiantadas para tornar menos difíceis e menos preocupantes os contactos que diariamente inúmeros indivíduos estabelecem com o sistema de justiça e, conseqüentemente, para melhorar a efetivação da justiça. Este estudo evidencia as necessidades de alargar a exploração deste tema com magistrados, polícias e outros profissionais que lidam diariamente com vítimas de crime. Além disso, seria também fundamental recolher dados junto de outros tribunais espalhados pelo país comparando os resultados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

### Artigos e Livros

- Adorno, H. L. J. & Silva, J. L. P. (2009). A linguagem jurídica como instrumento da efetivação da justiça. *Universitas*, 2 (2), 67-80.
- Adorno, S. & Pasinato, W. (2007). A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo Social*, 19 (2), 131-155. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/WRwjTwQngzPSiSmncpk3PdR/?format=pdf&lang=pt>
- Almeida, M. C. (2001). O Ministério Público. Contributo para uma nova cidadania. In Dias, J. F. et al., *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues: Volume I*, (pp.41-70). Coimbra: Coimbra Editora.
- Almeida, M. R. C. (1992). *Inquérito de Vitimação*. Lisboa: GEP.
- Amâncio, L. (1992). As assimetrias nas representações do género. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 34, 9-22. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/34/Ligia%20Amancio%20-%20As%20Assimetrias%20nas%20Representacoes%20do%20Genero.pdf>
- APAV (2004). *Direitos das Vítimas de Crime na Europa*. Projecto ASTREIA - Formação sobre Vítimas de Crime e Justiça. Disponível em: [https://www.apav.pt/pdf/astreia\\_pt.pdf](https://www.apav.pt/pdf/astreia_pt.pdf) .
- APAV (2005). *10 Medidas para uma política de apoio à vítima*. Disponível em: <http://www.oa.pt/upl/%7B65bc910d-0ff1-4b03-98da-22fdf6971371%7D.pdf>
- APAV (2010). *Manual Alcipe: para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica (2.ªed.)*. Lisboa: Artes Gráficas Simões.
- APAV (2010a). *Manual Titono: para o atendimento de pessoas idosas vítimas de crime e de violência*.
- APAV (2012). *Porque uma vítima se mantém numa relação violenta*. Disponível em: <https://apav.pt/vd/index.php/zoo/porque-uma-vitima-se-mantem-numa-relacao-violenta>
- APAV (2015). *Para um Estatuto da Vítima em Portugal: direitos mínimos das vítimas de todos os crimes - Contributo da APAV para a transposição da Directiva da UE sobre direitos, apoio e proteção das vítimas*. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/APAV\\_Directiva.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/APAV_Directiva.pdf)
- APAV (2020). *Folha informativa: Violência de género*. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/FI\\_VDG\\_2020.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/FI_VDG_2020.pdf)
- APAV (2021). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2020*. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2020.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2020.pdf)
- APAV (2022). *Estatísticas APAV: Relatório Anual 2021*. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/press/Relatorio\\_Anual\\_2021.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/press/Relatorio_Anual_2021.pdf)

- APAV (2022a). *Vítima*. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/a-vitima](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/a-vitima)
- APAV (n. d.). *Infovítimas*. Disponível em: [https://infovitimas.pt/pt/004\\_quem/paginas/004\\_005.html](https://infovitimas.pt/pt/004_quem/paginas/004_005.html)
- APAV (n. d. a). *Direitos das Vítimas de Crimes: Guia para Formação de profissionais à luz da Diretiva das Vítimas e do Estatuto da Vítima*. Disponível em: [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Guia\\_DireitosVitimasCrime.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Guia_DireitosVitimasCrime.pdf)
- Ask, K. (2009). A survey of police officers' and prosecutors' beliefs about crime victim behaviors. *Journal of Interpersonal Violence*, 20 (10), 1-18. Disponível em: <https://studysites.sagepub.com/hemmens/study/articles/05/Ask.pdf>
- Becker, H. (1963). *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. Nova Iorque: The Free Press.
- Bourdieu, P. (2012). *A dominação masculina (11.ª ed.)*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300332/mod\\_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20Pierre.%20A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300332/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20Pierre.%20A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf)
- Branco, P. (2008). O acesso ao direito e à justiça: Um direito humano à compreensão. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 305. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/277189202\\_O\\_acesso\\_ao\\_direito\\_e\\_a\\_justica\\_Um\\_direito\\_humano\\_a\\_compreensao](https://www.researchgate.net/publication/277189202_O_acesso_ao_direito_e_a_justica_Um_direito_humano_a_compreensao)
- Branco, P. (2015). Análise da arquitetura judiciária portuguesa: as dimensões de reconhecimento, funcionalidade e acesso à justiça. *E-Cadernos CES*, 23, 93-122. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1930>
- Branco, E. P. & Pedroso, J. (2008). Fragilidades e potencialidades do sistema de acesso ao direito e à justiça da família e dos menores: um estudo de caso (o MP e a promoção dos direitos das crianças). In *VI Congresso Português de Sociologia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/425.pdf>
- Branco, P., Casaleiro, P. & Pedroso, J. (2018). Sociologia do direito made in Portugal: o contributo do CES no panorama nacional. *E-Cadernos CES*, 29, 237-252. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/3529>
- Branco, P. & Casaleiro, P. (2020). Acesso das crianças ao direito e à justiça. In J. Reis (Coord.), *Palavras para lá da pandemia: cem lados de uma crise (pp. 32)*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://ces.uc.pt/publicacoes/palavras-pandemia/ficheiros/Obra%20-%20Palavras%20para%20la%20da%20Pandemia.pdf>
- Branco, P., Guia, M. J. & Pedroso, J. (2016). Os Espaços da(S) (In)Justiça(s): Os “Velhos” e “Novos” Territórios das Vítimas de Crime. In Associação Portuguesa de Sociologia (org.), *Atas do IX Congresso Português de Sociologia – Portugal, território de territórios*. Lisboa: Associação Portuguesa de Sociologia. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/43121/1/Os%20espa%C3%A7os%20das%20injusti%C3%A7as.pdf>
- Brandão, A. M. (2008). *“E se tu fosses um rapaz?”: homo-erotismo feminino e construção social da identidade*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal.

- Bravo, T. M. (2007). *Género e Justiça: que Igualdade para o Séc. XXI?* Disponível em: <https://recil.ensinulusofona.pt/bitstream/10437/1944/1/breves2.pdf>
- Broeck, J. V. (2001). Cultural Defense and Culturally Motivated Crimes (Cultural offences). *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 9 (1), 1-32.
- Burgess, R. G. (2001). *A Pesquisa de Terreno: uma introdução*. Oeiras: Celta Editora.
- Campos, J. N. G. C. (2012). *Apoio judiciário: garantia da igualdade no acesso ao direito e aos tribunais*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/23591/1/Joana%20Nogueira%20Gomes%20Carvalho%20Campos.pdf>
- Canotilho, J. J. G. (2018). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição (7ª ed.)*. Almedina.
- Canotilho, J. J. G. & Moreira, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa: Anotada (3.ª ed.)*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Canotilho, J. J. G. & Moreira, V. (2010). *Constituição da República Portuguesa: Anotada, Volume 2: artigos 108.º a 296.º*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Cantante, F. (2012). O direito no campo da investigação sociológica em Portugal: tendências, tematizações e protagonistas. *CIES e-Working Paper*, 129, 1-18. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/4262/1/CIES\\_WP\\_129\\_Cantante\\_.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/4262/1/CIES_WP_129_Cantante_.pdf)
- Cappelletti, M. & Garth, B. (1998). *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.
- Carvalho, M. D. (2007). *A construção da imagem dos imigrantes e das minorias étnicas pela imprensa portuguesa: Uma análise comparativa de dois jornais diários*. Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Carvalho, M. H. P. & Milhomem, M. J. C. S. (2016). Acesso à Justiça: a busca pela efetividade processual. *Revista de Cidadania e Acesso à Justiça*, 1 (2), 852-871. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1499/pdf>.
- Carvalho, N. V. (2006). As estatísticas criminais e os “crimes invisíveis”. *Psicologia*. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0272.pdf>
- Carvalho, N. M. C. (2010). *Perfil psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e suas repercussões*. Tese de Mestrado, Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Vila Nova de Famalicão, Portugal. Disponível em: <https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/67/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Completa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Charmaz, K. (2009). *A construção da teoria fundamentada: Guia prático para análise qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- Correia, A. L. & Sani, A. I. (2015). As casas de abrigo em Portugal: Caracterização estrutural e funcional destas respostas sociais. *Análise Psicológica*, 33(1), 89-96.

- Cortez, A. M. Q. O. (2009). *Histórias de vitimação e seus significados*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Porto, Portugal. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/143409922.pdf>
- Costa, P. J. A. (2013). *O acesso à justiça como direito fundamental de todos os cidadãos*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34956/1/O%20acesso%20a%20justica%20como%20direito%20fundamental%20de%20todos%20os%20cidadãos.pdf>
- Coutinho, C. P. (2008). *A qualidade da investigação educativa de natureza qualitativa: questões relativas à fidelidade e validade*. Disponível em: [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7884/1/005a015\\_ART01\\_Coutinho%5brev\\_OK%5d.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7884/1/005a015_ART01_Coutinho%5brev_OK%5d.pdf)
- Coutinho, C. P. (2016). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Cunha, M. (2008). Disciplina, controlo, segurança: No rasto contemporâneo de Foucault, In Frois, C. (org.), *A sociedade vigilante: Ensaios sobre vigilância, privacidade e anonimato*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 67-81.
- Cunha, M. I. (2015). *Do crime e do castigo: temas e debates contemporâneos*. Lisboa: Mundos Sociais.
- Cunha, M. I. (2019). *Ensaio da Fundação - Criminalidade e Segurança*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Cunha, M. I. & Jerónimo, P. (2015). Das leis, dos tribunais e das diferenças culturais. In M. I. Cunha, *Do crime e do castigo* (pp. 3-21). Lisboa: Editora Mundos Sociais.
- Cusson, M. (2007). *Criminologia* (2ª ed.). Cruz Quebrada: Casa das Letras.
- CPVC (2018). *O que é uma vítima de crime?* Disponível em: [https://cpvc.mj.pt/wp-content/uploads/2018/03/Vitima\\_Crime.pdf](https://cpvc.mj.pt/wp-content/uploads/2018/03/Vitima_Crime.pdf)
- Davies, P., Francis, P. & Greer, C. (2007). *Victims, crime and society*. London: Sage Publications.
- Delgado, A. B. (2005). *O patinho feio - A aparência física na base do processo de discriminação*. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/654/1/67-75FCHS2005-2.pdf>
- Denzin, N. K. & Lincoln, Y. S. (2006). A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens* (pp. 15-41). Porto Alegre: Artmed.
- Dias, J. P. (2016). A reforma do mapa judiciário: desafios ao Ministério Público no acesso ao direito e à justiça. *Revista do Ministério Público*, 145, 41-74. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/33059/1/A%20reforma%20do%20mapa%20judici%C3%A1rio%20desafios%20ao%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20no%20acesso%20ao%20direito%20e%20C3%A0%20justi%C3%A7a.pdf>

- Dias, J. P., Casaleiro, P. & Gomes, C. (2020). Os/as “invisíveis” da justiça: as condições de trabalho dos/as oficiais de justiça em Portugal. *Revista Culturas Jurídicas*, 7. Disponível em: [https://eg.uc.pt/bitstream/10316/90961/1/Os\\_as%20invisiveis%20da%20justica.pdf](https://eg.uc.pt/bitstream/10316/90961/1/Os_as%20invisiveis%20da%20justica.pdf)
- Dias, J. P., Casaleiro, P. & Lima, T. M. (2020a). Condições de trabalho nos tribunais, In J. Reis (Coord.), *Palavras para lá da pandemia: cem lados de uma crise (pp. 32)*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://ces.uc.pt/publicacoes/palavras-pandemia/ficheiros/Obra%20-%20Palavras%20para%20la%20da%20Pandemia.pdf>
- Doerner, W. G. & Lab, S. P. (1998). *Victimology*. Cincinnati: Anderson Publishing.
- Duarte, M. (2007). Acesso à justiça: Condições prévias de participação dos movimentos sociais na arena legal. *Oficina do CES*, 270, 1-16. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/11098/1/Condi%C3%A7%C3%B5es%20pr%C3%A9vias%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20movimentos%20sociais%20na%20arena%20legal.pdf>
- Duarte, M. (2012). O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica. *Ex aequo*, 25, 59-73. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/41938/1/O%20lugar%20do%20Direito%20nas%20pol%C3%ADticas%20contra%20a%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf>
- Duarte, M. & Oliveira, A. (2012). Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. *Sociologia*, 23, 223-237. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/10303.pdf>
- Durão, S. (2013). Silenciamentos subtis. Atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica. *Análise Social* 48(209), 878-899. Disponível em: [http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS\\_209\\_d03.pdf](http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_209_d03.pdf)
- Duarte, V. (2015). Delinquência juvenil feminina a várias vozes. Contributos para a construção de uma tipologia de percursos transgressivos. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 78, 49-66.
- Durkheim, E. (1999). *Da Divisão do Trabalho Social*. São Paulo: Martins Fontes.
- Faget, J. (1995). L'accès au droit: logiques de marché et enjeux sociaux. *Revue Droit & Société*, 30/31, 367-378.
- Faisting, A. L. (2008). Alguns desafios teóricos e conceituais à abordagem sociológica do sistema de justiça. *Confluências*, 10 (1), 185-206. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34249/19651>
- Faria, A. M. (2011). *“E sou sempre eu o pai e a mãe...” A monoparentalidade feminina empobrecida, o gênero e a “autonomia vulnerável”*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- Faro, P. R. (2012). *Representações das vítimas de violência doméstica sobre o sistema de justiça criminal*. Dissertação de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3475/3/DM\\_24309.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3475/3/DM_24309.pdf)

- Fattah, E. A. (2000). Victimology: Past, Present and Future. *Criminologie*, 33(1), 17–46. Disponível em: <https://www.erudit.org/en/journals/crimino/2000-v33-n1-crimino142/004720ar.pdf>
- Fernandes, L. (2002). Um diário de campo nos territórios psicotrópicos: as facetas da escrita etnográfica. In T. H. Caria, *Experiências etnográficas em Ciências Sociais* (23-40). Porto: Edições Afrontamento.
- Ferreira, A. C. & Pedrosa, J. (1997). Os tempos da justiça: ensaios sobre a Duração e Morosidade Processual. *Oficina do CES*, 99. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10996/1/Os%20Tempos%20da%20Justi%C3%A7a.pdf>
- Ferreira, A. C. et al. (2007). *A acção do Ministério Público no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, nos conflitos de família e do trabalho: um estudo de caso nos tribunais de Coimbra*. Instituto de Investigação Interdisciplinar. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87265/1/A%20acao%20do%20Ministerio%20Publico%20no%20acesso%20dos%20cidadaos%20ao%20direito%20e%20a%20justica.pdf>
- Ferreira, J. F. C. (2014). *Experiências em Tribunal e Representações sobre a Justiça: o Caso das Testemunhas*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- FFMS (2021). *De que forma estão organizados os tribunais?* Disponível em: <https://www.direitosedeveres.pt/q/o-cidadao-o-estado-e-as-instituicoes-internacionais/tribunais/de-que-forma-estao-organizados-os-tribunais>
- Fidalgo, J. & Oliveira, M. (2005). *Da justiça dos tribunais à barra da opinião pública: as relações entre a Justiça e a Comunicação Social*. Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/7438/1/Fidalgo%2c%20J.%20%26%20Oliveira%2c%20M.%282005%29-Media%20e%20Justi%C3%A7a.pdf>
- Flick, U. (2004). *Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa* (2ªed.). Porto Alegre: Bookman.
- Franklin, R. (2012). Satisfaction and willingness to engage with the criminal justice system: Findings from the witness and victim experience survey. Ministry of Justice Research Series 1 (12). Londres: Ministry of Justice.
- Freitas, R. O. G. (2020). *Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica*. Dissertação de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8551/1/DM\\_Orlando%20Freitas.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8551/1/DM_Orlando%20Freitas.pdf)
- Funk, F. & Todorov, A. (2013). Criminal Stereotypes in the Courtroom: Facial Tattoos Affect Guilt and Punishment Differently. *Psychology, Public Policy and Law*, 19 (6), 466–478.
- Galanter (1975). Afterword: Explaining Litigation. *Law and Society Review*, 9 (2), 347-360. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/pdf/3052981.pdf>
- Giddens, A. (2004). *Sociologia* (4.ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Glaser, B. G. & Strauss, A. L. (1967). *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*. Nova Iorque: Aldine de Gruyter.

- Goffman, E. (1995). *A representação do eu na vida cotidiana* (6.<sup>a</sup> ed.). Petrópolis: Vozes.
- Goffman, E. (2011). *Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Gomes, C. *et al.* (2016). *Violência doméstica. Estudo avaliativo das decisões judiciais*. Lisboa: Coleção Estudos de Género 12/Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Disponível em: [https://popdesenvolvimento.org/images/noticias/ViolenciaDomestica\\_EstudoAvaliativoDecisoesJudiciais.pdf](https://popdesenvolvimento.org/images/noticias/ViolenciaDomestica_EstudoAvaliativoDecisoesJudiciais.pdf)
- Gomes, C. *et al.* (2021). Condições de trabalho em tempos de pandemia: o caso dos tribunais portugueses. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade (Canoas)*, 9 (3), 51-74.
- Gomes, S. (2014). *Caminhos para a prisão*. Húmus.
- Gomes, S. (2017). Access to Law and Justice Perceived by Foreign and Roma Prisoners. *Sage journals*. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2153368717699972>.
- Gomes, S. & Granja, R. (2014). *Mulheres e crime – Perspectivas sobre intervenção, violência e reclusão*. Famalicão: Editora Húmus.
- Gonçalves, M., & Sani, A. (2015). A participação da criança na justiça: estudo com crianças expostas à violência doméstica. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, 6 (1), 157-169. Disponível em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/rpca/article/view/1978/2095>
- Granja, R. P. G. (2015). *Para cá e para lá dos muros: Relações familiares na interface entre o interior e o exterior da prisão*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- Guedes, M. O. (2019). *O Acesso à Justiça Penal face à carência de recursos financeiros: uma análise comparada entre o modelo português e o modelo brasileiro*. Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal
- Guibentif, P. (2015). O direito na semi-periferia. Uma teoria ambiciosa revisitada à luz da investigação jurissociológica recentemente realizada em Portugal. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, 2(1), 50-73. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/10712/5/revista\\_brasileira\\_de\\_sociologia\\_do\\_direito.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/10712/5/revista_brasileira_de_sociologia_do_direito.pdf)
- Guibentif, P. (2017). Direitos, justiça, cidadania: o direito na constituição da política. *CES Contexto – Linha Debates*, 19, 7-36.
- Guia, M. J. (2016). O Novo Estatuto da Vítima em Portugal: Sujeito ou Enfeite do Processo Penal Português? *Conpedi Law Review*, 2 (1), 147-162.
- Haguette, T. M. F. (1995). *Metodologias qualitativas na sociologia* (4.<sup>a</sup>ed.). Petrópolis: Vozes.
- Höffe, O. (2003). *O que é Justiça?* Porto Alegre: EDIPUCRS.
- Kvale, S. (1996). *InterViews: an introduction to qualitative research interviewing*. London: Sage Publications.
- Leal, C. & Lamy, P. M. (2019). *Linguagem não verbal no processo penal*. Rei dos Livros.

- Lessard-Hébert, M., Goyette, G. & Boutin, G. (1990). *Investigação qualitativa: fundamentos e práticas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Luhmann, N. (1983). *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Lurigio, A. J., Skogan, W. G. & Davis, R. C. (1990). *Victims of crime: Problems, Polices and Programs*. London: Sage Publications.
- Machado, C. (2004). Pânico Moral: Para uma Revisão do conceito. *Interações*, 7, 60-80. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/125/129>
- Machado, C. (2010). *Novas formas de vitimação criminal*. Braga: Psiquilibrios Edições.
- Machado, H. (2004). Considerações teóricas sobre a análise Sociológica dos Tribunais. *Sociedade e Cultura* 6, 22(1-2), 199-209. Disponível em: [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54619/1/2004\\_Machado.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54619/1/2004_Machado.pdf)
- Machado, H. (2008). *Manual da Sociologia do Crime*. Porto: Afrontamento.
- Machado, H. (2007). *Moralizar para identificar: Cenários da Investigação Judicial da Paternidade*. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento.
- Machado, H. & Santos, F. (2009). Dramatização da justiça e mediação da criminalização. Que rumos para o exercício da cidadania? *Configurações*, 5/6, 1-19. Disponível em: [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54588/1/2009\\_Machado\\_Santos.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54588/1/2009_Machado_Santos.pdf)
- Machado, H. & Santos, F. (2010). *O desaparecimento de Madeleine Mccann: Drama público e julgamento mediático na imprensa portuguesa*. Vila Nova de Famalicão: Húmus.
- Machado, H & Santos, F. (2011). *Direito, Justiça e Média: Tópicos de Sociologia*. Porto: Edições Afrontamento.
- Magalhães, P. (2009). *A Qualidade da Democracia em Portugal: A Perspectiva dos Cidadãos*. SEDES. Disponível em: <http://static.publico.pt/docs/politica/estudodasedes.pdf>
- Magalhães, V. F (2021). O impacto da pandemia covid-19 nos tribunais portugueses. *Revista da faculdade de direito do sul de minas*, 37 (1), 411-428. Disponível em: <http://45.79.197.60/index.php/revistafds/revistafds/article/view/365/320>
- Martinelli, A. (2019). *Atitudes das forças policiais face à violência doméstica e implicações na sua atuação*. Dissertação de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7500/3/DM\\_Aline%20Martinelli.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7500/3/DM_Aline%20Martinelli.pdf)
- Matsumoto, D.; Frank, M. G. & Hwang, H. S. (2013). *Nonverbal Communication: Science and Applications*. Sage.
- Mendes, R. & Antunes, G. (2005). Ser advogado, ser cidadão. *VI Congresso dos Advogados Portugueses*. Fundão: Ordem dos Advogados. Disponível em: <https://portal.oa.pt/ordem/orgaos-da-ordem/congresso-dos-advogados-portugueses/vi-congresso/relatorios-conclusoes-e-discursos/relatorios-e-comunicacoes/2-seccao/ser-advogado-ser-cidadao/>

- Monteiro, A. (2017). *Os Segredos Que o Nosso Corpo Revela (1ªed.)*. Lisboa: Manuscrito.
- Negão, F. (2013). *Conferência Estado de Direito e Direitos Fundamentais: a concretização dos Direitos Fundamentais pelos Tribunais* (4-5). Assembleia da República. Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-e-publica/fich-pdf/conferencias/Conferencia\\_CACDLG-CEJ.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/estudos-e-publica/fich-pdf/conferencias/Conferencia_CACDLG-CEJ.pdf)
- Nuñez, N. et al. (2017). The impact of angry versus sad victim impact statements on mock Jurors' sentencing decisions in a capital trial. *North American Journal of Psychology*, 11(2), 862-886. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0093854816689809>
- Neto, C. E. S. (2015). *O acesso à justiça e o direito à diversidade sexual, de gênero e sexualidade: da argentina ao brasil*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7dd6af0d70340195>
- Oliveira, B.N., Gomes, C. M. & Santos, R. P. (2015). *Os direitos fundamentais em timor-leste (1ªed.)*. Coimbra: Coimbra Editora. Disponível em: [https://igc.fd.uc.pt/timor/pdfs/livroDFTimor\\_completo.pdf](https://igc.fd.uc.pt/timor/pdfs/livroDFTimor_completo.pdf)
- Ouviña, V. A. (2014). Diversos escenarios judiciales y su impacto en la victimización secundaria. *Eguzkilore*, 28, 287-320. Disponível em: <https://www.ehu.eus/documents/1736829/3498354/17-veronica+arrieta+p.pdf>
- Paim, A. S. & Pereira, M. E. (2011). Aparência física, estereótipos e discriminação racial. *Ciências & Cognição*, 16 (1), 2-18. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cc/v16n1/v16n1a02.pdf>
- Pais, J. M. (2002). Paradigmas sociológicos na análise da vida quotidiana. *Análise Social*, 22 (90), 7-57. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223483009Y6mRF5kx1Ge77VO8.pdf>
- Pardal, L. & Correia, E. (1995). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. Porto: Areal Editores.
- Patias, N. D., Bossi, T. J. & Dell'Aglio, D. D (2014). Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura. *Temas em Psicologia*, 22 (4), 901–915. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v22n4/v22n04a17.pdf>
- Pedroso, J. A. F. (2011). *Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des)construção. O caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças*. Dissertação de Doutoramento, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- Pedroso, J., Branco, P. & Casaleiro, P. (2010). A (s) Justiça(s) das famílias e das crianças em Portugal no início do século XXI: uma nova relação entre o judicial e o não judicial. *CES*, 7 (13). Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/43152/1/As%20Justi%3%a7as%20da%20Fam%3%adlia%20e%20das%20Crian%3%a7as%20em%20Portugal%20no%20in%3%adcio%20do%20s%3%a9culo%20XXI.pdf>
- Pedroso, J., Casaleiro, P. & Branco, P. (2017). Justiça tutelar educativa portuguesa: um século da lei à prática. In Bruno Amaral Machado; Anderson Pereira de Andrade (orgs.), *Justiça juvenil. Paradigmas e experiências comparadas*. São Paulo: Marcial Pons Brasil, 406-427.

- Pedroso, J. & Branco, P. (2008). Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 82, 53-83.
- Pedroso, J., Trincão, C. & Dias, J. P. (2003). E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça. *Revista de Ciências Sociais*, 65, 77-106. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1181>
- Pedroso, Trincão, C. & Dias, j. P. (2003a). *Por caminhos da(s) reforma(s) da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Pereira, F. (2019). *O papel da vítima no processo penal português*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Pereira, G. A. M. (2012). *A Morosidade da Justiça em Portugal: A percepção dos juízes dos Tribunais de 2ª Instância*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/23454/1/Guilherme%20Alberto%20Mendes%20Pereira.pdf>
- Perkins, C. & Klaus (199). Bureau of Justice Statistics Bulletin: National Crime Victimization Survey: Criminal Victimization 1994. Washington DC: U.S. Government Printing Office. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/Cv94.pdf>
- Peixoto, A., C. R. (2012). *Propensão, Experiências e Consequências da Vitimização: Representações Sociais*. Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/7880/1/TESEAlberto%20Peixoto.pdf>
- Pina, S. (2004). Justiça e “media”: da condenação ao entendimento. *Janus*.
- Porto, J. P. F. (2007). O acesso à ordem jurídica justa em sua perspetiva sociológica. *Revista Sociologia Jurídica*, 5. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/o-acesso-a-ordem-juridica-justa-em-sua-perspectiva-sociologica/>
- Quaresma, C. (2012). *Violência doméstica: da participação da ocorrência à investigação criminal. Coleção de Direitos Humanos e Cidadania*. Lisboa: Direção Geral da Administração Interna.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (1ªed.). Lisboa: Gradiva.
- Ramos, J. (2010). *Os tribunais e o Ministério Público*. Instituto Camões. Disponível em: [https://www.instituto-camoes.pt/images/stories/tecnicas\\_comunicacao\\_em\\_portugues/portugues\\_institucional\\_e\\_comunitario/Os%20Tribunais%20e%20o%20Ministerio%20Publico.pdf](https://www.instituto-camoes.pt/images/stories/tecnicas_comunicacao_em_portugues/portugues_institucional_e_comunitario/Os%20Tribunais%20e%20o%20Ministerio%20Publico.pdf).
- Renteln, A. D. (2005). The Use and Abuse of the Cultural Defense. *Canadian Journal of Law and Society*, 20 (1), 47-67.
- Ribeiro, H. I. J. (2013). *A Vitimização Secundária no Crime de Abuso Sexual de Menores*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/34756/1/A%20Vitimizacao%20Secundaria%20no%20Crime%20de%20Abuso%20Sexual%20de%20Menores.pdf>



- Sarti, C. A., Barbosa, R. M. & Suarez M. M. (2006). Violência e Gênero: Vítimas Demarcadas. *PHYSIS*, 16(2), 167-183. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/Dv6BxdLhJRFm9RkM3vhMqDd/?lang=pt&format=pdf>
- Schafran, L. H. (1985). Eve, Mary, Superwoman – How Stereotypes About Women Influence Judges. *Judges Journal*, 24 (1), 12-17. Disponível em: <https://www.legalmomentum.org/sites/default/files/reports/Lynn%20Hecht%20Schafran%20Eve%20Mary%20Superwoman%20The%20Judges%27%20Journal%20%20Winter%201985.pdf>
- Seabra, F. I. B. (2010). *Ensino Básico: Repercussões da Organização Curricular por Competências na Estruturação das Aprendizagens Escolares e nas Políticas Curriculares de Avaliação*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <https://tinyurl.com/y4jef2hz>
- Silva, E. A. (2013). As metodologias qualitativas de investigação nas Ciências Sociais. *Revista Angolana de Sociologia*, 12, 77-99. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ras/740>
- Silva, G.B. & Barbosa, A. Q. S. (2016). Acesso à justiça e desigualdades sociais: reflexos na efetividade dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituições*, 2 (1), p.913-933.
- Silveira, R. M J. (2006). Tipificação Criminal da Violência de gênero: Paternalismo Legal ou Moralidade Penal? *Boletim IBCCRIM*, 14 (116), 7-8. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/Boletim-166\\_Silveira.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/Boletim-166_Silveira.pdf)
- Simmel, G. (1997). The Sociology of Space. In D. Frisby & M. Featherstone (orgs.), *Simmel on Culture* (138-170). London: Sage Publications.
- Simões, J. I. A. F. (2010). *A habitação social como instrumento de combate à pobreza e exclusão social: estudo de caso no Bairro Alves Rendol*. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/3010/2/Disserta%20Parte%20202.pdf>
- Sousa, D. T. N. C. (2011). *Vitimação Múltipla em mulheres vítimas de Violência Conjugal: O cruzamento de experiências relatado na primeira pessoa*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho, Braga, Portugal. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/15854/1/Diana%20Teles%20Novo%20Ca%20meira%20de%20Sousa.pdf>
- Souza, P. A. & Ros, M. A. (2006). Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas*, 40, 509-527. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/17670/16234>
- Sottomayor, A. (2001). A Voz da Vítima. In Dias, J. F. *et al.*, *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues: Volume I*, (pp. 841-850). Coimbra: Coimbra Editora.
- Sottomayor, M. C. (1998). *Regulação do Exercício do Poder Paternal nos casos de Divórcio*. Lisboa: Almedina.

- Strauss, A. & Corbin, J. M. (1990). *Basis of qualitative research: Grounded theory procedures and techniques for developing grounded theory*. Newbury Park: Sage Publications
- Urquiza, A. H. A. & Correia, A. L. (2018). O acesso à justiça em Cappelletti/ Garth e Boaventura de Sousa Santos. *Revista de Direito Brasileira*, 2 (8), 305-319. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3844/4002>
- Ventura, I. (2015). *Medusa no Palácio da Justiça: imagens sobre mulheres, sexualidade e violência a partir dos discursos e práticas judiciais*. Tese de Doutoramento, Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- Ventura, I. (2015a). Um corpo que seja seu – podem as mulheres [não] consentir? *Ex aequo*, 31, 75-89. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/aeq/n31/n31a07.pdf>
- Vieira, P. M. (2016). A vítima enquanto sujeito processual e à luz das recentes alterações legislativas. *Revista Julgar*, 28, 171-209. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2016/01/08-V%C3%ADtima-enquanto-sujeito-processual-Pedro-M-Vieira.pdf>
- Wallace, H. & Roberson, C. (2011). *Victimology: Legal, Psychological, and Social Perspectives* (3.<sup>a</sup> ed.). Pearson.
- Wolhuter, L., Olley, N. & Denham, D. (2009). *Victimology: Victims and Victims' Rights*. Nova Iorque: Routledge – Cavendish.

## **Legislação e outros documentos oficiais**

- Carta Mundial do Direito à Cidade (2005). Disponível em <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>
- Código Penal e de Processo Penal e Legislação Complementar. (2016). Lisboa: Quid Juris – Sociedade Editora, Lda.
- Comissão Europeia (2020). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité Das Regiões: Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas (2020-2025). Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0258&from=PT>
- Conselho Europeu de Tampere (1999). Disponível em [https://www.europarl.europa.eu/summits/tam\\_pt.htm](https://www.europarl.europa.eu/summits/tam_pt.htm)
- Constituição da República Portuguesa. Sétima Revisão Constitucional – 2005 (2015). Lisboa: Assembleia da República – Divisão de Edições. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRPVIIrevisao.pdf>
- Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade Organizada Transnacional. Procuradoria Geral da República: Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_nu\\_criminalidade\\_organizada\\_transnacional.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf)

Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada. Procuradoria Geral da República: Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_nu\\_criminalidade\\_organizada\\_transnacional.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf)

Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950). Disponível em [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention\\_por.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf)

Declaração dos Princípios Básicos de Justiça relativos às vítimas da criminalidade e de abuso de poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985. Disponível em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>

Diário da República Eletrónico (n. d.). *Medidas de Coação - Processo Penal*. Disponível em: <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/medidas-coacao-processo-penal>

Diário da República Eletrónico (2022). *Princípio da tutela jurisdicional efetiva*. Disponível em: <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/principio-tutela-jurisdicional-efetiva>

Direção-Geral de Política e Justiça (2019). *Guia de Acesso ao Direito e à Justiça: Cidadãos*. Lisboa: Direção-Geral da Política e da Justiça. Disponível em <https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/Noticias/Guia%20Cidad%E3os%20Novembro%202019.pdf>

Diretiva da União Europeia 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>

EMCVD (2006). *Guia de recursos na área da violência doméstica*. Lisboa. Disponível em: [https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-GuiaRecursosCompleto\\_200711081153.pdf](https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-GuiaRecursosCompleto_200711081153.pdf)

European Justice (2020). *Sistemas de Justiça Nacionais*. Disponível em: [https://e-justice.europa.eu/content\\_judicial\\_systems\\_in\\_member\\_states-16-pt-pt.do?member=1](https://e-justice.europa.eu/content_judicial_systems_in_member_states-16-pt-pt.do?member=1)

Instituto da Segurança Social (2021). *Guia Prático: Proteção Jurídica*. Disponível em: [https://www.seg-social.pt/documents/10152/15011/9001\\_protECAo\\_juridica/62d239b3-7881-4c5b-a32c-cd663888a4a5](https://www.seg-social.pt/documents/10152/15011/9001_protECAo_juridica/62d239b3-7881-4c5b-a32c-cd663888a4a5)

Instituto da Segurança Social (n. d.). *Linha Nacional de Emergência Social-144*. Disponível em: <https://www.seg-social.pt/documents/10152/729656/LINHA+NACIONAL+DE+EMERG%C3%8ANCIA+SOCIAL++144+LNES/597f3fad-9e5a-46ac-991d-9d375fb4610e>

Justiça (2021). *Acesso à Justiça passa por informação, proximidade e facilidade*. Disponível em: <https://justica.gov.pt/Noticias/Acesso-a-Justica-passa-por-informacao-proximidade-e-facilidade>

Lei n.º 28/1882, de 15 de novembro. Lei Orgânica do Tribunal Constitucional. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=423&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=423&tabela=leis)

Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto. Lei da Organização do Sistema Judiciário. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1974&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1974&tabela=leis)

Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro. Terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?tabela=leis&nid=2393&pagina=1&ficha=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=2393&pagina=1&ficha=1)

Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro. Estatuto de Vítima. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?tabela=leis&nid=2394&pagina=1&ficha=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&nid=2394&pagina=1&ficha=1)

Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>

Livro Verde (2001). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52002DC0196&from=ES>

Making the Law Work for Everyone (2008). Volume I: Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor. Disponível em: [https://www.un.org/ruleoflaw/files/Making\\_the\\_Law\\_Work\\_for\\_Everyone.pdf](https://www.un.org/ruleoflaw/files/Making_the_Law_Work_for_Everyone.pdf)

Os Tribunais (2020). Disponível em: <https://tribunais.org.pt/Os-Tribunais>

Relatório Anual de Segurança Interna, RASI (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretário-Geral. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BleAUAAAA%3D>

Sistema Nacional de Saúde. (2022). *COVID-19*. Disponível em: <https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-19/#sec-0>



## Anexo II: Folheto Informativo

### FOLHETO INFORMATIVO

#### **A (in)acessibilidade da justiça: perspetivas de vítimas e de arguidos**

##### **Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade**

**Breve introdução sobre a investigação:** Este estudo insere-se no âmbito da preparação da tese de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, que decorre no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

**Objetivo do estudo:** O presente estudo almeja analisar o acesso à justiça, por parte dos cidadãos que recorrem ao sistema - as vítimas e os arguidos - e as várias implicações para os mesmos. O objetivo é analisar a pluridimensionalidade das experiências e repercussões do sistema de justiça nos cidadãos. Os resultados alcançados permitirão avaliar os impactos sociais do acesso ao sistema de justiça. A entrevista permite captar narrativas com significados e sentidos elucidativos das experiências vivenciadas pelas vítimas e pelos arguidos.

**Participantes:** Este estudo destina-se às vítimas ou ofendidos/as e processos crime que tenham tido contacto com o sistema de justiça.

**Implicações da participação:** A entrevista será gravada e utilizada para fins científicos, tendo uma duração média de 60 minutos. As respostas no âmbito do referido estudo são de carácter confidencial e anónimo, sendo concedidas garantias de que a sua identidade não será revelada. Serão também asseguradas as regras de segurança decorrentes da pandemia Covid 19.

**Política de publicações futuras dos resultados da investigação:** As entrevistas seguirão os procedimentos estipulados pelo Código Deontológico de Sociólogos e de Antropólogos e as prescrições da legislação aplicável, em particular referente à proteção de dados, privacidade dos cidadãos, consentimento informado e reservando aos participantes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a cooperação.

**Informações de contato do investigador:** aritarfaria@gmail.com

Braga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

(Ana Rita Ribeiro Faria)

## Anexo III: Guião de Entrevista a Vítimas

Data do início do processo-crime: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da entrevista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA:

#### Sexo:

Feminino   
Masculino   
Outro

**Habilitações Literárias** (último grau completo)

---

**Situação face ao emprego:**

---

### GUIÃO DE ENTREVISTA A VÍTIMAS

1. Em primeiro lugar, gostava que me falasse um pouco sobre si, sobre o seu percurso, (infância, escola, trabalho) qualquer coisa que queira dizer sobre si.
  - a. *Contexto familiar*
  - b. *Contexto social*
  - c. *Ocupações*
  
2. Pedia-lhe que me falasse sobre a situação que o/a conduziu até ao julgamento.
  - a. *Crime/ tipo de crime*
  - b. *Experiências de vitimação*
  - c. *Processo de queixa*
  - d. *Relação com as forças policiais*
  - e. *Implicações sociais, familiares e económicas do crime*
  
3. Como foi para si o processo de investigação do crime?
  - a. *Opinião sobre as forças policiais*
  - b. *Implicações do processo de recolha de provas*
  - c. *Compreender se foi aplicada alguma medida de coação*

4. Qual foi a maior dificuldade/receio que sentiu quando ingressou no processo-crime?
  - a. *Dificuldades gerais*
  - b. *Procura de advogado*
  - c. *Literacia jurídica*
  
5. E a experiência no julgamento, pode falar-me um pouco sobre isso?
  - a. *Dificuldades emocionais*
  - b. *Relação com o juiz e outros profissionais do sistema de justiça*
  
6. Em relação a toda a experiência que teve com a justiça, durante todo este processo-crime, pode dizer-me como é que isto afetou a sua vida?
  - a. *Impactos a nível social/relacional e emocional*
  - b. *Desigualdades (em razão: do género, da classe, da étnica, da cultura)*
  - c. *Morosidade do processo*
  
7. O que mais o/a preocupa depois de todo este processo?
  
8. O que espera para o futuro?
  
9. Há alguma dúvida que me queira colocar? Tem algum assunto que queira abordar que não tenhamos falado?